

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

MAYARA ROBERTA PABLOS

**AS CONTRIBUIÇÕES DE WITTGENSTEIN PARA A
FILOSOFIA DO DIREITO: uma análise da linguagem e suas
regras**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Filosofia.

Área de Concentração: Ética e Filosofia Política.

Orientador: Professor. Dr. Darlei Dall’Agnol.

**Florianópolis
2013**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Pablos R., Mayara

AS CONTRIBUIÇÕES DE WITTGENSTEIN PARA A FILOSOFIA DO
DIREITO: : uma análise da linguagem e suas regras /
Mayara Pablos R. ; orientador, Darlei Dall'Agnol -
Florianópolis, SC, 2013.

125 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa
de Pós-Graduação em Filosofia.

Inclui referências

1. Filosofia. 2. Filosofia da Linguagem. I. Dall'Agnol,
Darlei. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Programa de Pós-Graduação em Filosofia. III. Título.

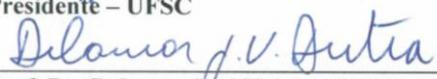
Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Filosofia e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof. Dr. Alessandro Pinzani
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Filosofia da UFSC

Banca Examinadora:



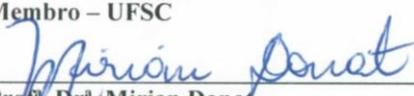
Prof. Dr. Darlei Dall'Agnoel
Presidente – UFSC



Prof. Dr. Delamar José Volpato Dutra
Membro – UFSC



Prof.ª Dr.ª. Milene Consenso Tonetto
Membro – UFSC



Prof.ª Dr.ª. Miriam Donat
Membro – UEL

Para André e Claudinéia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Prof. Darlei Dall'Agnol, por gentilmente ter aceitado me orientar durante o mestrado, pela atenção dispensada no decorrer dessa caminhada e, sobretudo, pela grande oportunidade de poder fazer parte de um ambiente tão rico quanto o da UFSC. A todos os professores da pós-graduação, sobretudo, àqueles que contribuíram para a minha formação. Aos professores que participaram da banca e da minha defesa. Agradeço de todo o meu coração à família que fiz enquanto estive em Florianópolis, Alzira e Zuleica Gross, por toda força e motivação em tempos difíceis. Ter estado aí já valeria a pena, mas conhecer vocês me fará lembrar para sempre que o mundo é feito de amizades e pessoas grandiosas. Aos amigos conquistados, Joedson Silva, Janyne Sattler e tantos outros não mencionados aqui, mas que estão guardados na minha memória. Agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento da bolsa de Mestrado.

RESUMO

O tema geral da presente dissertação é a significação da linguagem e a possibilidade de seguir regras. Mostrar-se-á que não é preciso que critérios rígidos sejam atribuídos à linguagem como condição de significação e normatividade de seus termos e regras, o que será feito a partir da análise da linguagem jurídica. Na primeira parte, apresentaremos a concepção tractatiana de linguagem, conhecida como uma linguagem rígida estabelecida por critérios lógicos. Em seguida, serão reconstruídas algumas dentre as críticas e objeções dirigidas a este modelo. Por fim, será apresentada a concepção de linguagem expressa nas *Investigações Filosóficas*, como uma alternativa à compreensão acerca da linguagem, sua significação e normatividade, outrora apresentada por Wittgenstein. No segundo capítulo, será discutida a questão sobre os critérios de normatividade e correção da linguagem, através da noção de regras e a prática de segui-las. Finalmente, no terceiro capítulo apresentar-se-á uma análise da linguagem, tendo em vista um campo específico de sua aplicação, a saber, o Direito. Argumentaremos que a compreensão de Wittgenstein acerca da linguagem apresentada no *Tractatus* pode ter exercido algumas influências no modo como o positivismo jurídico fundamentou a linguagem jurídica. Essa abordagem, será feita através da análise do modo como Kelsen estabeleceu a ciência do Direito. Não obstante, será analisada também as relações e influências do pensamento tardio de Wittgenstein para a nova compreensão da linguagem jurídica, sua textura aberta e a possibilidade de seguir regras no âmbito do Direito, a partir da teoria jurídica de Hart.

Palavras-chave: regras, linguagem, significado, normatividade, Direito.

ABSTRACT

The general theme of this dissertation is the meaning of language and the ability to follow rules. It will show that it is not necessary that strict criteria are assigned to language as a condition of meaning and normativity of its terms and rules, which will be made from the analysis of legal language. In the first part, we present the design tractatiana language, known as a strict language established by logical criteria. Then be rebuilt among some criticisms and objections directed at this model. Finally, it will be presented the design of express language in *Philosophical Investigations*, as an alternative to the understanding of language, its meaning and normativity, formerly presented by Wittgenstein. In the second chapter, we discuss the question of the criteria for normativity and correctness of language, through the notion of rules and practice of following them. Finally, the third chapter will present an analysis of language, considering a specific field of application, namely the law. We argue that an understanding of Wittgenstein about language presented in the *Tractatus* may have had some influence in how legal positivism based the legal language. This approach will be done through analysis of how Kelsen established the science of law. Nevertheless, it will be also analyzed the relationships and influences the later thought of Wittgenstein to the new understanding of legal language, its open texture and the ability to follow rules under the law from the legal theory of Hart.

Key Words: rules, language, meaning, normativity, law.

LISTA DE ABREVIATURAS DAS OBRAS DE WITTGENSTEIN

TLP = Tractatus Logico-philosophicus

IF= Investigações Filosóficas

DC= Da Certeza

WLC= Wittgenstein's lectures

BB= Livro Azul

GF= Gramática Filosófica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – LINGUAGEM, SIGNIFICAÇÃO E NORMATIVIDADE	15
1.1- Teoria da figuração proposicional.....	15
1.2 Objeções ao Modelo Proposicional da Linguagem.....	21
1.3 Significado como uso governado por regras da linguagem.....	28
CAPÍTULO 2 –O CONCEITO DE REGRAS E A PRÁTICA DE SEGUÍ-LAS	37
2.1- O conceito de Regras nas <i>Investigações Filosóficas</i>	37
2.2- As diferentes interpretações sobre seguir regras.....	44
2.3- Os trilhos invisíveis	45
2.4. Ceticismo de regras	50
2.5- A compreensão como capacidade.....	59
2.6- Correção e Normatividade	66
CAPÍTULO 3 –A CONCEPÇÃO JURÍDICA DE LINGUAGEM E REGRAS	73
3.1 O Positivismo Lógico Jurídico.....	75
3.2 Textura Aberta da Linguagem.....	86
3.3 O Direito como a união de regras primárias e secundárias	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIAS	115

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo principal discutir a relação entre o conceito de regras apresentado por Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas* e a concepção de “textura aberta” exposta por Hart em seu livro *O Conceito de Direito*. Mostraremos como o conceito de “regras” analisado juntamente com nossas práticas de segui-las lançam luz para a forma como Hart define o conceito de normas jurídicas, delimitando um novo contorno para que se pense o Direito como uma *textura aberta*. Defenderemos com isso, que a abordagem feita sobre algumas das questões da linguagem jurídica correspondem às concepções wittgensteinianas da linguagem, sendo a teoria de Hart herdeira da concepção pragmática pertencente à filosofia do “segundo Wittgenstein”.

Será realizada uma aproximação entre os trabalhos de Ludwig Wittgenstein e Herbert Hart no que diz respeito à plurivocidade de vocábulos e à conceituação linguística a fim de mostrar que os conceitos merecem um tratamento diferente do que havia sido proposto, até então, pela tradição jurídica. Essa discussão será apresentada a partir da virada linguística na filosofia wittgensteiniana, ressaltando a importância que essa mudança de concepção representa no campo do Direito e o modo como influenciou diretamente o debate jurídico.

Para tanto, reconstruiremos a discussão sobre as diferentes concepções acerca da significação da linguagem, com o intuito de mostrar os diversos aspectos que a compõe, através dos quais a linguagem pode ser compreendida em momentos distintos, respectivos às obras *Tractatus Logico-Philosophicus* e *Investigações Filosóficas*. Como será visto, a partir da mudança de concepção a respeito das funções e mecanismos linguísticos tornou-se possível trazer ao campo da discussão acerca da normatividade da linguagem a consideração não apenas do seu aspecto sintático, como também do semântico, por meio do qual nossas práticas são organizadas através da gramática do uso das nossas expressões.

Com isso, argumentaremos que ambas as concepções influenciaram a forma como a linguagem foi pensada, sobretudo, ao que diz respeito ao tratamento das questões do Direito. Será apresentado o debate do positivismo jurídico do século XX, cuja influência remonta ao Círculo de Viena, uma vez que as normas jurídicas são organizadas através da sintaxe da linguagem e de forma escalonada, ou seja, as normas inferiores estão relacionadas às normas jurídicas superiores, por meio da qual encontram sua validade. Essa postura corresponde ao ideal

de exatidão, o qual seria alcançado a partir de critérios rígidos, através dos quais seria possível estabelecer o Direito como uma ciência exata, conforme defendido por Hans Kelsen.

Feito isso, no segundo momento, mostraremos que assim como na filosofia, no Direito também houve uma virada linguística, a partir do momento que as normas passaram a ser analisadas juntamente com conceitos como, os de “uso”, “jogos de linguagem”, “semelhanças de família”. Hart mostra como é possível pensar a normatividade das regras ou normas jurídicas sem que para tanto, seja necessária uma concepção de Direito enrijecida. A partir do que fora apresentado por Wittgenstein sobre a concepção de linguagem, cujo significado é estabelecido pelo uso das palavras coordenado por regras, Hart apresenta o que entende por *textura aberta* do Direito. Com isso, o autor apresenta uma alternativa contra o positivismo lógico de alguns autores do Direito, que permite que as regras jurídicas sejam pensadas de acordo com a especificidade da aplicação em diferentes contextos. Essa alternativa consiste em analisar a linguagem por meio da qual é feito uso do Direito.

A fim de alcançar o objetivo proposto, o desenvolvimento do nosso trabalho será feito em três momentos diferentes, que correspondem aos capítulos por meio do qual está ordenado.

No primeiro capítulo, mostraremos o modo como Wittgenstein entende a significação da linguagem em dois momentos distintos, que correspondem as suas obras: *Tractatus Logico-Philosophicus* e as *Investigações Filosóficas*. Essa análise será feita no sentido de apresentar a mudança de concepção acerca da significação linguística e os critérios normativos de acordo com o qual é organizada. Assim sendo, esse capítulo será dividido em três seções: na primeira, será apresentada a concepção de significação da linguagem de acordo com a qual a linguagem tinha como função primordial nomear objetos e descrever o mundo através das proposições lógicas da linguagem. Tendo isso feito, na segunda seção, mostrar-se-á algumas dentre as críticas que foram dirigidas ao modelo proposicional estabelecido por considerar que a totalidade da linguagem era formada por suas proposições. Essas críticas serão reconstruídas a partir da visão agostiniana da linguagem, entendida como representante do modelo lógico-sintático descrito, uma vez que a esta visão podem ser atribuídos alguns dos maiores equívocos cometidos na linguagem. Por último, introduziremos a noção de significado como uso da linguagem com o objetivo de apresentar uma alternativa à concepção outrora defendida no *Tractatus*, segundo a qual

a normatividade da linguagem é estabelecida através das regras que coordenam o uso das palavras, em contextos específicos.

No segundo capítulo, passaremos à análise do conceito de “regras” e a relação que este conceito possui com a linguagem tomando como base para a explicação dessa relação nossas práticas de seguir regras. A partir dessas práticas, mostraremos como as regras podem ser compreendidas e seguidas, tornando possível que se dê continuidade aos jogos de linguagem. Nesse sentido, serão reconstruídas algumas das interpretações que foram feitas sobre a possibilidade de seguir regras, para em um segundo momento refutá-las, com a correta apresentação sobre esse conceito. Não obstante, faremos algumas considerações sobre o aspecto normativo das regras, que figuram como critério de correção das expressões linguísticas, uma vez abandonada a concepção lógica da linguagem. A partir disso, mostraremos como as regras desempenham de forma eficaz seu papel, enquanto critério normativo dos jogos de linguagem.

Por fim, o terceiro capítulo mostrará como Hart distancia-se da concepção de linguagem jurídica, sobretudo, da que é apresentada por Hans Kelsen. A escolha pela obra de Kelsen se justifica pelo fato de que o autor compartilha os pressupostos positivistas que formam os pilares sobre os quais o Direito foi fundamentado. Contra essa concepção positivista radical, Hart apresenta sua concepção de *textura aberta*, como uma alternativa para que se pense o Direito a partir do uso que é feito das normas jurídicas de acordo com os casos específicos de sua aplicação, perante suas demandas. Além disso, o autor propõe uma análise da linguagem jurídica com o objetivo de eliminar grande parte dos equívocos provocados pelo mau uso da linguagem da qual se vale o direito.

A proposta de Hart é oferecer um critério articulado e, portanto, mais eficaz para que se pense a aplicação das normas, sem, contudo, que isso implique no abandono de um critério normativo. Isso é feito, conforme será apresentado, a partir do conceito de “regras” que impõe deveres e sanções no caso do descumprimento das normas, sendo essas regras de dois tipos: regras primárias e regras secundárias. Segundo Hart, entender o Direito através da aplicação de suas regras permite desfazer alguns enganos sobre a necessidade de determinação linguística dos termos jurídicos.

Pretendemos ao final do trabalho ter mostrado de que modo a linguagem figura como uma importante ferramenta, através da qual o Direito opera. Constatar-se-á que o ganho significativo que se tem, ao considerar a linguagem a partir dos contextos específicos de uso das

palavras, é o de julgar de forma mais apropriada as demandas que surgem, seja no campo linguístico ou no jurídico. Pode-se dizer que tanto Wittgenstein quanto Hart apresentam posturas mais eficazes no que diz respeito às suas investigações, ao situarem-se em uma posição intermediária entre o debate positivista e cético.

CAPÍTULO 1 – LINGUAGEM, SIGNIFICAÇÃO E NORMATIVIDADE

1.1- Teoria da figuração proposicional

Wittgenstein afirma, em seu livro *Tractatus Logico-Philosophicus*, que a filosofia tem como papel o esclarecimento crítico da linguagem, através da análise lógica das proposições¹. Desta forma, ao invés de propor teses, os filósofos deveriam se ater ao modo como são feitas elucidações conceituais, pois somente através da análise sintática da linguagem seria possível fazer afirmações proposicionais com sentido. Essa postura se volta contra os contrassensos metafísicos que ocorrem quando os filósofos não observam a estrutura lógica da linguagem, que determina o que pode ou não ser dito com sentido. As pretensões de Wittgenstein ficam claras já no prefácio da referida obra, quando ele afirma que:

O livro trata sobre os problemas filosóficos e mostra-creio eu-que a formulação desses problemas repousa sobre o mau entendimento da lógica da nossa linguagem. Poder-se-ia talvez apanhar todo o sentido do livro com estas palavras: o que se pode em geral dizer, pode-se dizer claramente; e sobre aquilo de que não se pode falar, deve-se calar. (WITTGENSTEIN, 2008, p.131)

A fim de alcançar o objetivo a que se propõe, qual seja, apresentar os limites do que pode ser dito com sentido, Wittgenstein aborda no *Tractatus* a ideia de uma linguagem cuja finalidade primeira é de nomear os objetos e descrever os fatos do mundo, através das proposições da linguagem². Para tanto, pressupõe-se que há uma forma lógica, segundo a qual todas as possibilidades combinatórias entre os nomes e os objetos nomeados são determinadas antecipadamente a seu contexto de uso efetivo nas proposições.

¹ As citações do *Tractatus Logico-Philosophicus* serão feitas no corpo do texto com a abreviação TLP seguidas do número do aforismo.

² Em TPL 4.01 Wittgenstein afirma: “A proposição é uma figuração da realidade”.

A forma lógica é a condição de possibilidade para a figuração da realidade, na medida em que torna possível a correspondência da linguagem e do mundo. A respeito da forma lógica a qual permite que a linguagem possa assumir a forma da realidade ao descrevê-la, Wittgenstein afirma no *Tractatus* em 2.18 que: “o que qualquer figuração, qualquer que seja a sua forma, deve ter em comum com a realidade para que seja capaz de figurá-la – corretamente ou falsamente – é a forma lógica, isto é, a forma da realidade”. Não obstante, é a forma lógica que torna possível que sejam feitas afirmações com sentido, sendo o sentido da proposição sua possibilidade de ser verdadeiro ou falso. Assim sendo, somente as proposições que apresentam uma estrutura lógica, de acordo com a qual os signos que as compõem estão ordenados de determinada forma, tem sentido.

A partir da ideia de que existe uma forma lógica inerente aos elementos que compõem mundo e linguagem, Wittgenstein apresenta uma separação entre essas esferas que embora sejam distintas quanto aos elementos que as constituem, ainda assim, possuem estruturas equivalentes quanto à forma lógica. De acordo com Wittgenstein, a estrutura lógica da linguagem é formada por: proposições complexas, proposições elementares e nomes; enquanto o mundo é formado por: fatos, estados de coisas e objetos. Desse modo, assim como a linguagem é formada pela totalidade das proposições, o mundo é formado pela totalidade dos fatos.

Segundo o autor, as estruturas apresentadas devem ser analisadas logicamente para que se chegue aos últimos elementos que as compõem, pois é a partir desses elementos últimos que se formam as proposições na linguagem e os estados de coisas no mundo, de acordo com o modo como seus respectivos elementos se articulam. Wittgenstein acreditava que através da análise lógica seria possível estabelecer a “forma proposicional geral”, capaz de dizer como as coisas estão e as condições para que uma proposição seja significativa de forma universal (TLP, 3.341).

Desse modo, será através do que há em comum entre mundo e linguagem, a saber, sua forma lógica, que a concepção proposicional, quanto a seu aspecto figurativo será abordada. Para tanto, se faz necessário que alguns conceitos, como o de “objeto” e “proposição” sejam analisados, a fim de que possamos melhor compreender a postura filosófica expressa no *Tractatus*. A compreensão do que sejam os objetos e as proposições tractatianas torna-se importante, haja vista que é a partir desses conceitos que Wittgenstein apresenta e fundamenta a concepção pictórica da linguagem.

O conceito de “objeto” apresentado no *Tractatus* deve ser entendido como o que há de mais simples na estrutura do mundo. Os *objetos simples* são a “substância do mundo”, e assim sendo, constituem-se como os últimos elementos na cadeia da análise lógica da linguagem, não podendo mais ser reduzido a nada por meio dessa análise (TLP, 2.021). Wittgenstein permite-se não dar exemplos sobre o que sejam os “objetos”, os quais não podem ser descritos, mas apenas nomeados³. Se os objetos fossem passíveis de descrições poderíamos dar exemplos a seu respeito, no entanto, cabe a nós apenas nomeá-los de forma significativa, estabelecendo referências ao fazê-lo.

Os objetos simples podem combinar-se entre si e formar o que o filósofo denomina de “estado de coisas”, que nada mais é do que a relação estabelecida entre os objetos, conforme suas possibilidades de combinação determinadas pela forma lógica⁴. Desse modo, os estados de coisas existentes se caracterizam pela efetiva combinação entre os objetos segundo uma determinada forma lógica, atendendo às possibilidades de concatenação que podem vir a se realizar, isto é, se efetivarem. Portanto, é a forma lógica que determina a possibilidade dos estados de coisas se efetivarem ou não, do mesmo modo como determina a efetivação dos fatos⁵. Para Wittgenstein, um fato é um estado de coisas existente, pois, “a estrutura do fato consiste nas estruturas dos estados de coisa” (TLP, 2.034).

Quando uma dada combinação de possíveis estados de coisas se efetiva, temos o que Wittgenstein chamou de fato existente, caso contrário, há ainda a possibilidade combinatória, sem, entretanto, que ela venha a ser verificada pelo sujeito e se torne um fato. Considere, a título de exemplo, duas situações possíveis quanto à disposição de objetos sobre a mesa. Na primeira situação, o livro está sobre a mesa, ao lado de um copo d’água. Na segunda, o livro está sob a mesa e, portanto, longe do copo d’água que se encontra sobre a mesa. Essas situações mostram as possíveis concatenações dos objetos, de tal forma

³ Só é possível descrever um estado de coisas, caso contrário, os nomes deixariam de ser simples e figurariam como estados de coisas, isto é, objetos combinados de determinada forma lógica. Sobre isso, no TLP 3.221 é afirmado: “Os objetos, só posso nomeá-los. Sinais substituem-nos. Só posso falar *sobre* eles, não posso *enunciá-los*. Uma proposição só pode dizer *como* uma coisa é, não *o que* ela é”.

⁴ No TLP 2.031, Wittgenstein afirma: “No estado de coisas os objetos estão uns para os outros de uma determinada maneira”.

⁵ TLP 2.033 “A forma é a possibilidade da estrutura”.

que formam estados de coisas possíveis. Os estados de coisas podem ser verificados por meio da comparação com a realidade, de todo modo que, se ao olhar para a mesa constatamos que o livro encontra-se sobre ela e ao lado do copo d'água, podemos dizer que um fato foi afigurado. Portanto, a segunda situação descrita é apenas um estado de coisas possível que não ocorreu.

Para Wittgenstein “a existência e inexistência de estados de coisas é a realidade. (À existência de estados de coisas, chamamos também um fato positivo; à inexistência, um fato negativo)” (TPL, 2.06). O mundo é a totalidade destes fatos positivos, figurados pela linguagem, que representa o mundo como um “espelho”. Isto só se torna possível porque “a figuração tem em comum com o afigurado a forma lógica da afiguração” (TLP, 2.2), de tal forma que, a figuração é uma representação da realidade, pois representa os fatos no espaço lógico, de acordo com a possibilidade da existência e não existência desses estados de coisas. Para isso, tanto os nomes quanto os objetos, devem apresentar a mesma estrutura de ordenação de suas respectivas formas lógicas.

De acordo com Wittgenstein, na estrutura lógica da linguagem os nomes são o que há de mais elementar não podendo ser reduzidos a mais nada pela análise (TLP, 3.26). Os nomes têm como função nomear os objetos fazendo-o de forma direta, não sendo necessário para tanto que descrições se liguem a eles. Os nomes representam objetos, o que equivale a dizer que a cada palavra corresponde um único objeto como referência, que é determinada. A partir da combinação dos nomes segundo uma determinada forma lógica são formadas as proposições elementares. Por sua vez, a combinação das proposições elementares formam as proposições mais complexas⁶.

As proposições simples são as que dizem respeito a apenas uma variável sem a operação de quantificadores lógicos. Dessa forma, são proposições elementares que não têm relação lógica com nenhuma outra⁷. Para exemplificar o que foi dito observe-se a seguinte sentença a título de ilustração: *Maria estuda*. Esta afirmação é uma proposição simples, pois não tem relação lógica com nenhuma outra sentença. A

⁶ No aforismo 5 do TLP Wittgenstein afirma que “a proposição é uma função de verdade das proposições elementares. (A proposição elementar é uma função de verdade de si mesma)”. As proposições complexas quando decompostas por meio da análise lógica resultam em proposições elementares que são logicamente independentes entre si.

⁷ Ver: Glock, H. *Dicionário Wittgenstein*, 1998, p. 291.

partir do momento em que se têm duas ou mais proposições que mantêm relação lógica entre si, têm-se proposições complexas, como: Maria estuda *e* trabalha. Enquanto a primeira proposição, elementar, é expressa na lógica pela variável *p*, que representa a sentença: *Maria estuda*; a segunda proposição, complexa, é expressa por duas variáveis e o sinal lógico de conjunção (*p* & *q*), onde a variável *q* representa a sentença: *Maria trabalha*.

As proposições complexas são formadas por proposições elementares, que são a condição de sentido das proposições complexas⁸. As proposições elementares, por sua vez, são logicamente independentes entre si, de tal forma que “uma proposição elementar é uma função de si mesma” (TPL, 5). A proposição descreve o que é o caso, sendo a verificabilidade da proposição sua comparação com a realidade. Segundo François Schmitz:

A verdade ou falsidade de uma proposição elementar não depende senão da existência ou da não-existência do estado de coisas que ela representa, jamais da verdade ou falsidade de uma outra proposição elementar. As proposições elementares são *independentes* umas das outras. (SCHMITZ, 2004, p.99)

O sentido das proposições, diante dessa postura, independe da verdade que é expressa por elas, pois o sentido é anterior e dado pela forma lógica da proposição⁹. De acordo com Wittgenstein, “o sentido da proposição é sua concordância e discordância com as possibilidades de existência e inexistência dos estados de coisas” (TLP, 4.2). É a efetivação da concatenação que expressa o valor de verdade do fato, da qual depende o valor de verdade das proposições que o descrevem, visto que se “é verdadeira a proposição elementar, então o estado de coisas existe”, caso contrário, se for “falsa a proposição elementar, então o estado de coisas não existe” (TLP, 4.25)¹⁰.

⁸ Em TLP, 5. é afirmado: “A proposição é uma função de verdade das proposições elementares”.

⁹ Conforme afirma Glock: “O sentido de uma proposição molecular é derivado do sentido das proposições elementares que as constituem, de acordo com regras de combinação vero-funcionais”. (GLOCK, 1998, p. 91)

¹⁰ Sobre isso Calvet afirma: “É somente como ‘figura’ da realidade que uma proposição pode ser verdadeira ou falsa: uma proposição é verdadeira se as coisas estão como, por meio dela, dizemos que estão. A proposição elementar é verdadeira, então o estado de coisas existe; a proposição elementar é falsa, então o estado de coisas não existe” (CALVET, 1997, p. 35).

A análise lógica do *Tractatus* reduz proposições complexas em simples, e por sua vez, as simples em nomes, de tal forma que as partes que compõem as sentenças complexas, quando analisadas, devem corresponder ao significado de cada palavra que forma a sentença¹¹. A sentença descreve a realidade, por isso é de extrema importância que suas partes sejam átomos de significado, haja vista que “entende-se a proposição caso se entendam suas partes constituintes (TPL, 4;024).

O que Wittgenstein se propõe ao desenvolver a “teoria” da figuração é mostrar que as proposições descrevem o mundo de forma lógica como se para cada objeto existisse uma palavra que a ele corresponde, objeto este que é o próprio significado da palavra (TLP, 3.22). É através do isomorfismo lógico entre linguagem e mundo que a descrição do mundo através da linguagem se torna possível. Desse modo, as palavras nomeiam objetos e as frases, ou proposições, que são formadas a partir da concatenação desses nomes atendendo à forma lógica, têm como função descrever os fatos do mundo, compostos pelos estados de coisas que são estabelecidos pela concatenação dos objetos.

A linguagem descreve os fatos do mundo porque a forma lógica, segundo a qual as regras de combinações tanto entre os nomes quanto entre os objetos, permite as respectivas concatenações mencionadas formando proposições ou estados de coisas. Com isso, é estabelecida uma igualdade entre as respectivas esferas de tal forma que os elementos que compõem a linguagem equivalem linguisticamente aos que compõem o mundo, permitindo a descrição de um por meio do outro. De acordo com Wittgenstein, isso só se torna possível, haja vista que:

a proposição é a descrição de um estado de coisas (...) como a descrição de um objeto o descreve pelas propriedades externas que ele possui, a proposição descreve a realidade pelas propriedades internas que esta possui. (WITTGENSTEIN, 2008, p. 169)

O correlato entre as estruturas exprime-se como uma coordenação que “são como que as antenas dos elementos da figuração e as coisas” que permitem que o sujeito projete a linguagem sobre a realidade, ou seja, permite a projeção de proposições que dizem algo sobre os fatos do mundo, já que o sentido da proposição é dado pelo sujeito que a pensa (TLP, 3.12). Se as formas lógicas, tanto da linguagem quanto do mundo,

¹¹ Conforme afirma Wittgenstein: “A proposição, concebo-a – à maneira de Frege e Russell – como função das expressões nela contidas” (TLP, 3.318).

não estivessem numa ordem de possíveis concatenações lógicas de seus elementos, não seria possível realizar a projeção¹².

Ao assumir a postura lógico-lingüística, Wittgenstein assume que “só a proposição tem sentido” (TLP, 3.3) de tal modo que um nome possui sentido apenas se analisado dentro da proposição. Os nomes tomados isoladamente não são dotados de sentido, tão somente, de significado, pois para possuir sentido é preciso inseri-los nas sentenças¹³. Sendo assim, a concepção de significado expressa pelo *Tractatus* e em geral, pela filosofia tradicional, é a de que os objetos que são nomeados é que conferem significado às palavras da linguagem. Ao postular que o significado das palavras é dado pelo objeto que a elas corresponde, cria-se um modelo de linguagem referencialista, cuja função primordial é nomear objetos como se as palavras fossem etiquetas pregadas aos objetos identificando-os.

Ora, se o significado das palavras depende do objeto que as próprias palavras substituem e só enquanto tal é conhecido, o significado deve ser determinado para que haja a possibilidade de expressar algo significativamente. A determinação do significado no *Tractatus* decorre da postura de assumir que a linguagem espelha o mundo de tal forma que os nomes substituem os objetos nas proposições e, assim sendo, “especificar a essência da proposição significa especificar a essência de toda descrição e, portanto, a essência do mundo” (TLP, 5.4711). Afirmar que há uma essência da proposição é afirmar o postulado do significado determinado como condição de possibilidade de dizer algo significativamente. Assim sendo, a significação da linguagem segundo esse modelo referencialista é dada pelos objetos que correspondem às palavras e não pela própria linguagem (TLP, 3.203).

1.2 Objeções ao Modelo Proposicional da Linguagem

¹² No TLP 4.032 é afirmado: “A proposição só é uma figuração da situação na medida em que é logicamente articulada”.

¹³ Wittgenstein difere substancialmente da concepção de Frege, para quem os nomes possuem sentido e referência. De acordo com Frege, o sentido pode ser entendido como o modo de apresentação do objeto. A referência, por sua vez, diz respeito ao que é referido pelo próprio objeto. Para uma discussão mais detalhada sobre a filosofia fregeana ver: FREGE, G. Sobre o sentido e a referência. In: *Lógica e Filosofia da linguagem*. São Paulo: Cultrix, 1978.

Na seção anterior, foi apresentada a concepção de linguagem segundo o *Tractatus Logico-Philosophicus*, que pode ser entendida como *a priori*, pois as possibilidades, na linguagem, de descrever fatos ou nomear objetos já estão todas dadas anteriormente ao contexto de sua efetivação, sendo apenas trazidas à tona, tornadas evidentes. Nesta seção, apresentaremos algumas críticas à concepção proposicional da linguagem, de acordo com a qual os nomes nomeiam e as proposições descrevem o mundo (cf. Baker; Hacker, 2009, p. 248). As críticas que serão apontadas dirigem-se não somente ao *Tractatus*, como também à forma como algumas questões acerca da linguagem são tratadas segundo uma visão essencialista. Essa visão, denominada de visão agostiniana da linguagem, corresponde ao modo como a filosofia tradicional, sobretudo, Frege, Russell e o próprio Wittgenstein, no que se refere ao *Tractatus*, interpretavam a linguagem quanto a suas finalidades¹⁴.

O termo “visão agostiniana” empregado por Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas* diz respeito a uma compreensão referencialista da linguagem, segundo a qual a cada palavra corresponde um determinado objeto que é seu significado. A visão agostiniana pode ser entendida como “uma certa imagem da essência da linguagem humana, a saber: as palavras da linguagem denominam objetos- as sentenças são os liames de tais denominações”, da qual resulta a ideia de que o objeto é o significado da palavra (IF, § 2)¹⁵.

Segundo Glock, as características que definem a visão agostiniana são, sobretudo, as que dizem respeito a “uma concepção referencial do significado”, segundo a qual o significado da palavra é o objeto que ela nomeia; a “uma concepção descritiva das sentenças”, uma vez que as proposições que são formadas por nomes da linguagem que descrevem o mundo; “a ideia de que a definição ostensiva fornece os fundamentos da linguagem”, haja vista que os nomes nomeiam objetos de forma direta e, portanto, é válido instaurar o ato de apontar para o objeto enquanto a palavra é pronunciada e “a ideia de que uma linguagem do pensamento subjaz às nossas públicas”, uma vez que a linguagem é a expressão do pensamento (GLOCK, 1998, p. 371).

14É válido lembrar que embora essa postura filosófica tenha sido denominada de “visão agostiniana da linguagem”, ela não diz respeito às objeções de Wittgenstein à filosofia de Santo Agostinho, mas antes, o termo representa várias teorias de mesmo cunho filosófico (GLOCK, 1998, p. 370).

15 As citações da obra *Investigações Filosóficas* serão feitas no corpo do texto através da abreviação IF e a indicação do parágrafo.

É possível identificar a partir das características acima apresentadas algumas semelhanças entre a postura assumida no *Tractatus* e a visão tradicional da linguagem. Essas características dizem respeito, sobretudo, a concepção referencialista e descritiva da linguagem, conforme visto na seção anterior. Wittgenstein acreditava que através da análise lógica da linguagem seria possível resolver os problemas filosóficos quanto à má compreensão das expressões, por meio de formulações claras sobre as proposições.

Anos após ter escrito o *Tractatus*, Wittgenstein deu-se conta da fragilidade da concepção proposicional na qual havia se apoiado perante a multiplicidade de funções possíveis da linguagem e começa a dar novos passos rumo a suas ideias tardias logo após seu retorno à filosofia, o que pode ser percebido a partir de algumas críticas aos contrassensos cometidos pela filosofia tradicional. Uma dentre as objeções apresentadas por Wittgenstein contra essa concepção de linguagem encontra-se expressa logo no início das *Investigações*, onde o autor faz alusão a uma passagem das *Confissões*. A escolha pela obra de Santo Agostinho se justifica pelo fato de que nela estão contidos os aspectos que Wittgenstein almejava ressaltar. O primeiro parágrafo das *Investigações* onde consta a citação de Agostinho é o seguinte:

Quando os adultos nomeavam um objeto qualquer voltando-se para ele, eu o percebia e compreendia que o objeto era designado pelos sons que proferiam, uma vez que queriam chamar a atenção para ele. Deduzia isto, porém, de seus gestos, linguagem natural de todos os povos, linguagem que através da mímica e dos movimentos dos olhos, dos movimentos dos membros e do som da voz anuncia os sentimentos da alma, quando esta anseia por alguma coisa, ou segura, ou repele, ou foge. Assim, pouco a pouco eu aprendia a compreender o que designavam as palavras que eu sempre de novo ouvia proferir nos seus devidos lugares, em diferentes sentenças. Por meio delas eu expressava os meus desejos, assim que minha boca se habituara a esses signos. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 15)

Na citação acima é possível identificar o aspecto referencial do significado da linguagem segundo o qual: as palavras nomeiam os objetos de tal forma que a cada objeto existe uma palavra que a ele corresponde. Para Wittgenstein, alguns dos problemas da linguagem surgem justamente quando se estabelece essa relação referencialista

como única possibilidade de expressar algo de forma significativa. Ao afirmar que todas as palavras nomeiam objetos, a visão agostiniana não distingue os diferentes papéis que as palavras podem assumir na linguagem.

O problema que surge ao assumir o ponto de vista defendido por essa visão tradicional é o de não considerar algumas consequências de seus argumentos como atribuir objetividade a palavras que não possuem tal característica, como é o caso, por exemplo, quando uma determinada cor é nomeada de forma similar ao ato de nomear um objeto. Como bem aponta Dias, isso ocorre devido ao fato de que “a aparente uniformidade da linguagem reveste a falsa crença de que todos os seus termos têm um único uso, qual seja, denominar objetos” (DIAS, 2000, p. 45). Ao estender esse ato de nomear, cria-se uma generalização da linguagem, de tal forma, que a ela é atribuída exclusivamente a função de nomear e descrever os fatos, pois como não há uma distinção entre as classes de palavras todas elas são consideradas como nomes.

Além disso, quando não se leva em consideração as diferentes funções que as palavras podem assumir na linguagem e não há uma separação entre as palavras e os objetos, atribui-se significado ao portador do nome, de quem depende toda sorte de significação¹⁶. Estabelecer referenciais é ao mesmo tempo estabelecer que o significado das palavras seja dependente dos objetos, como se a todas as palavras correspondessem objetos, postulando assim, uma concepção de significado que se encontra fora da linguagem, pois é dado pelo objeto (MORENO, 1995, p. 133). Segundo Faustino,

A descrição agostiniana do aprendizado, fazendo-se valer da noção de “significado” como aquilo que se obtém mediante a referência a alguma coisa ou objeto, negligencia, segundo Wittgenstein, a “distinção de espécies de palavras” (PU, § 1) e padece de uma generalização indevida: o ensino de todas as palavras é descrito segundo o modelo de ostensão de um objeto. (FAUSTINO, 1995, p. 14)

Contra esse ponto de vista assumido pela visão agostiniana, Wittgenstein esclarece os enganos cometidos quanto a generalização do ato de nomear ao afirmar no parágrafo 58 das *Investigações Filosóficas* que existem dois modos de compreender uma proposição. A título de

16 Este assunto será discutido no próximo tópico quando será abordado o conceito de significado como uso na linguagem.

ilustração, considere, por exemplo, uma proposição que contenha a palavra “vermelho”. O primeiro modo de entender a proposição é considerá-la como uma descrição de um objeto. Nesse caso, a proposição: “o nariz do palhaço é vermelho”, diz respeito ao objeto usado pelo palhaço sobre seu nariz, a saber, a bola vermelha. De acordo com essa proposição, existe um objeto e este é vermelho. O segundo caso, é entender que a proposição acima que contém uma informação sobre a cor vermelha diz respeito não ao objeto, mas ao uso que é feito da palavra “vermelho” na proposição: “o nariz do palhaço é vermelho”. Este segundo modo de usar a palavra, refere-se apenas ao modo como a palavra é descrita pela proposição e não ao objeto.

A distinção acima torna evidente que a nomeação de objetos de forma referencialista é apenas uma entre tantas outras possibilidades de usar a linguagem. Por conseguinte, não é necessário que objetos se liguem as palavras para que estas possuam um uso, do que pode-se concluir, diante da ilustração acima, que “a primeira expressão não é menos exata do que a segunda, sobretudo lá onde ‘o que tem a cor’ não é um objeto físico” (IF, § 58). O engano cometido pela visão tradicional da linguagem deve-se ao fato de seus adeptos não terem se dado conta de que a linguagem possui diferentes funções e que a representação linguística é apenas uma entre essas funções possíveis.

Um outro problema decorrente da associação entre signos e objetos se deve ao fato de instaurar a definição ostensiva como base fundamental da linguagem, através da qual a correspondência entre mundo e linguagem é mediada. Se objetos e palavras mantêm relações intrínsecas, então, é válido instaurar o ato de apontar o objeto enquanto a palavra é proferida como um processo legítimo na linguagem. Assim, a visão agostiniana instaura a definição ostensiva como fundamento da relação objeto - palavra, a tal ponto, que ela torna-se fundamento último na linguagem.

Nesse sentido, quem aprende e ensina a linguagem pratica o ato de apontar corretamente para um objeto quando ouve ou profere a palavra que a ele corresponde. De acordo com Faustino e seguindo esse modelo:

Conhecer uma palavra seria, desse ponto de vista, conhecer a coisa ou o objeto que ele nomeia, isso quer dizer simplesmente que, à luz da imagem agostiniana da linguagem, todas as palavras se comportam como nomes e que a ‘definição ostensiva’ estabelece uma regra gramatical fixa

para definir o significado de todas as palavras da linguagem. (FAUSTINO, 1995, p. 15)

O que se nota, segundo Wittgenstein, é que a definição ostensiva não se mostra tão elucidativa como a visão agostiniana pretendia. Há uma falta de clareza, por assim dizer, na definição ostensiva quando tratamos de adjetivos ou expressões para as quais não há nenhum objeto referencial que a caracterize. Contrapondo-se a esta visão Agostiniana, Wittgenstein assim se posicionou:

É bem verdade que na definição ostensiva, p. ex., apontamos frequentemente para o denominado e, ao mesmo tempo, proferimos o nome. Do mesmo modo, proferimos a palavra “isso”, p. ex., na definição ostensiva, ao apontarmos para uma coisa. E a palavra ‘isso’ e um nome ocupam também, frequentemente, a mesma posição no contexto da frase. Mas o que caracteriza o nome é, justamente, que ele seja explicado mediante o ostensivo “Isto é N” (ou “Isto chama-se ‘N’”). Mas explicamos também: “Isto se chama ‘isso’, ou “Isto se chama ‘isso’”?”. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 36)

É importante ressaltar que Wittgenstein não nega que a definição ostensiva constitui uma parte importante no processo de ensino e aprendizado da linguagem, mas sim, o status ao qual a definição ostensiva foi elevada no processo de compreensão da linguagem a partir dessa visão tradicional. O ensino por ostensão, isto é, o ato de apontar para algo enquanto a palavra é dita, também faz parte de um dos modos possíveis de explicar o uso que se faz da linguagem. Porém, sua importância é reduzida, uma vez que “a definição ostensiva elucidada o uso, a significação, da palavra, quando já é claro qual papel a palavra deve desempenhar na linguagem” (IF, § 30).

Para que o ouvinte entenda a explicação: “isto é sêpia”; assim que alguém aponta para um determinado objeto que tem essa cor, é necessário que o ouvinte já esteja familiarizado com a cor. Assim, o ato de apontar e dizer: “‘Isto chama-se sêpia’ ajudar-me-á na compreensão da palavra” (IF, § 38) quando já sei para o que o indivíduo está apontando, uma vez que consigo distinguir a forma, o tamanho, entre outras características que o objeto apresenta, de tal forma que é possível entender, pela explicação, que se trata de uma cor. Caso contrário, ocorreria o seguinte problema:

E se alguém objetasse: “Não é verdade que alguém tenha de dominar um jogo de linguagem

para entender uma definição ostensiva, mas ele tem – evidentemente – de saber (ou de adivinhar) somente para onde aponta a pessoa que explica! Se, p. ex., para a forma do objeto, ou para a sua cor, ou para a quantidade, etc., etc.” – Em que consiste pois– ‘apontar para a forma’, ‘apontar para a cor’? (...) – Como foi que você fez isto? – Você dirá que, ao apontar, cada vez *‘teve em mente’* algo diferente. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 32)

A citação acima permite que Wittgenstein refute outro aspecto característico da visão agostiniana, a saber: a associação mental que é feita entre a palavra e o objeto, com o objetivo de dar um significado particular à palavra através da imagem que surge na mente do falante, quando este pensa o objeto que almeja referir (IF, § 33). O argumento defendido por essa visão tradicional é o de que mesmo nos casos em que a definição ostensiva não se apresenta de modo tão claro, ainda assim, o significado da palavra da qual se trata é assegurado pelo processo mental de pensar a palavra e o objeto que a ela corresponde, ou seja, há uma intenção de significar as palavras de determinado modo.

Contrário a esta afirmação, Wittgenstein nos diz que o significado está ligado à compreensão e explicação da linguagem. O significado é compreendido por meio das práticas públicas compartilhadas pelos usuários da linguagem e não como a expressão dos pensamentos através de processos mentais e uma linguagem privada. Trata-se, portanto, não mais de etiquetar os objetos, mas de ensinar o uso que as palavras ocupam na linguagem dentro dos jogos de linguagem, onde são consideradas como ferramentas que apresentam diferentes finalidades quanto a seu uso.

A analogia feita por Wittgenstein entre as ferramentas e suas diferentes funções (IF, § 11) e a analogia entre as peças do jogo de xadrez e as palavras explicam essa noção de variabilidade de usos que dependem de sua aplicabilidade significativa, dada no momento em que são usadas (cf. WITTGENSTEIN, WLC, p.02). Assim quem aprende jogar xadrez o faz não por meio de elucidações ou nomeações, mas sim no momento em que joga e aprende as regras do jogo, o movimento das peças no tabuleiro e a correta aplicação das regras. Do mesmo modo, o aprendizado da linguagem se dá no contexto do seu uso.

Posto isso, pode-se dizer que de acordo com o a concepção de uso da linguagem apresentada por Wittgenstein, falar sobre ensino ostensivo das palavras ajusta-se melhor à concepção de jogos de linguagem e os contextos nos quais as palavras são usadas e ensinadas.

O ensino ostensivo deve ser compreendido como um jogo de linguagem entre outros possíveis, isto é, uma dentre as diferentes formas de compreender e explicar a linguagem. Nesse sentido, a noção de “ensino ostensivo” torna possível conhecer os usos das palavras e sua prática de ensino, sem que para isso seja necessário que as palavras apresentem a essência do objeto que nomeiam. As palavras de Glock sobre o papel da definição ostensiva são esclarecedoras quando se considera, por exemplo, a seguinte afirmação:

as definições ostensivas não fornecem uma conexão entre linguagem e realidade: os objetos apontados constituem amostras, que fornecem padrões para o uso correto, sendo, sob esse aspecto, parte da gramática. (GLOCK, 1998, p. 34)

A definição ostensiva assim entendida permite com que a linguagem seja associada à noção de treinamento do ensino das palavras, do uso, já que não há uma relação rígida entre objetos e palavras, mas sim diferentes significados atribuídos às palavras. Portanto, o ensino ostensivo das palavras longe de ser um treinamento para que o sujeito tenha em mente o objeto quando a palavra é dita, procura estabelecer a noção de preparo para o uso que se faz de determinada palavra. Dessa forma, o foco deixa de ser o objeto e passa a ser o uso que é feito das palavras.

1.3 Significado como uso governado por regras da linguagem

Na seção anterior mostramos de que forma Wittgenstein distancia-se da concepção proposicional da linguagem, ao criticar o modelo referencialista atribuído à visão agostiniana. Nessa seção, apresentaremos a concepção de significado e de linguagem apresentada nas *Investigações Filosóficas*, que pode ser entendida como uma alternativa ao modelo representacional, até então assumido pela tradição filosófica. Para tanto, será reconstruída a argumentação sobre o significado entendido como o *uso* da linguagem, coordenado por regras gramaticais.

A concepção de significado como *uso* é apresentada por Wittgenstein no parágrafo 43 das *Investigações Filosóficas*, onde o filósofo afirma que a correta compreensão acerca da concepção de significado diz respeito ao uso que é feito das palavras no contexto de sua aplicação, tendo em vista o que através delas se quer significar neste

contexto. Esse modelo de significação difere substancialmente do modelo proposicional, uma vez que as expressões da linguagem não deixam de ser significativas diante da ausência de objetos referenciais. Assim sendo, a noção de significado como uso da linguagem prescinde que objetos estejam ligados às palavras como possibilidade de significação, pois:

pode-se para uma *grande* classe de casos de utilização da palavra ‘significação’ – se não para *todos* os casos de sua utilização –, explicá-la assim: ‘ a significação de uma palavra é seu uso na linguagem. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 38)

Dizer de uma expressão linguística que ela possui significado é equivalente a afirmar que a palavra em questão possui um uso estabelecido¹⁷. O conceito de “significado” assim entendido está relacionado ao modo como uma determinada expressão ou palavra é usada na linguagem. A noção de uso torna possível distinguir as múltiplas possibilidades de aplicação das palavras, que devem ser compreendidas segundo as diferentes funções e os papéis que estas ocupam na linguagem, estabelecidos dentro de diferentes jogos de linguagem nos quais uma palavra pode assumir vários significados.

O conceito de “jogo de linguagem” é crucial para a concepção de significado como uso da linguagem, pois ele marca a diferença teórica entre o *Tractatus* e as *Investigações* no que diz respeito ao estabelecimento de limites fixos, na medida em que desmistifica a necessidade de critérios universais e rígidos. Wittgenstein não oferece uma definição exata sobre o que entende por jogos de linguagem, mas, ao contrário, diz que há inúmeras maneiras de pensá-los, como estas que são apresentadas por ele no parágrafo 23 da obra referida, onde diz:

Mas quantas espécies de frases existem? Porventura asserção, pergunta e ordem? – Há *inúmeras* de tais espécies: inúmeras espécies diferentes de emprego do que denominamos

¹⁷ Embora os conceitos de “significado” e “uso” sejam aparentados para Wittgenstein, Glock ressalta que nem toda expressão que possui um uso tem significado. A respeito da relação entre “uso” e “significado” e suas possíveis divergências, Glock afirma que “há expressões que possuem uso mas não significado, como ‘eia’ ou ‘abracadabra’. Além disso, continua Glock, “o uso de uma palavra pode ser algo de bom gosto, algo acompanhado por gestos, algo expressivo de coisas acerca do falante, etc.” Por fim, “duas expressões podem possuir o mesmo significado, sem possuir o mesmo uso (como, por exemplo, ‘tira’/ ‘policial’). (GLOCK, 1998, p. 60-61).

“signos”, “palavras”, “frases”. E essa variedade não é algo fixo, dado de uma vez por todas; mas, podemos dizer, novos tipos de linguagem, novos jogos de linguagem surgem, outros envelhecem e são esquecidos. (As mutações da matemática nos podem dar uma *imagem aproximativa* disso.)

A expressão “jogo de linguagem” deve salientar aqui que falar uma língua é parte de uma atividade ou de uma forma de vida.

Tenha presente a variedade de jogos de linguagem nos seguintes exemplos, e em outros:

Ordenar, e agir segundo ordens –.

Descrever um objeto pela aparência ou pelas medidas –

Produzir um objeto de acordo com uma descrição (desenho) –

Relatar um acontecimento –

Fazer suposições sobre o acontecimento –

Levantar uma hipótese e examiná-la – (...).

(WITTGENSTEIN, 2009, p. 27)

Existem diferentes jogos de linguagem por meio dos quais a linguagem é organizada, como ficou evidente a partir da citação acima. Entre esses possíveis jogos, Wittgenstein apresenta como exemplo o jogo de linguagem denominado como primitivo, de acordo com o qual objetos são apontados enquanto as palavras são pronunciadas. Esses jogos considerados mais primitivos são apresentados pela seguinte passagem das *Investigações*:

Podemos imaginar também que todo o processo e uso de palavras em (2) seja um dos jogos por meio dos quais as crianças aprendem sua língua materna. Quero chamar esses jogos de “jogos de linguagem”, e falar de uma linguagem primitiva às vezes como de um jogo de linguagem (...) e poder-se-ia chamar também de jogos de linguagem os processos de denominação das pedras e da repetição da palavra pronunciada. Pense em certo uso que se faz das palavras em brincadeiras de roda¹⁸. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 18)

¹⁸ O jogo de linguagem (2) ao qual Wittgenstein se refere no início da citação acima é o jogo de linguagem apresentado pelos construtores. Através da referida passagem, Wittgenstein apresenta um dentre os possíveis jogos de linguagem, a saber, o jogo de linguagem referencialista. De acordo com esse jogo, uma vez

Contrapondo a concepção da visão agostiniana da linguagem às afirmações das *Investigações Filosóficas*, é possível afirmar que essa postura tradicional corresponde ao que Wittgenstein denomina como uma linguagem denotacionista. Esses jogos constituem uma parte da totalidade da linguagem, mas, não toda a linguagem como acreditavam os adeptos da visão agostiniana (cf. IF, §1). De igual modo, pode-se dizer que a concepção tractatiana é uma das possíveis formas de compreender a linguagem, qual seja, como um jogo de linguagem descritivo.

Embora Wittgenstein tenha negado e criticado a ideia de uma linguagem referencialista, ele não nega que estes jogos de linguagem, assim como os primitivos, façam parte da linguagem e de suas possibilidades. Isso porque, para o autor, os “jogos de linguagem” dizem respeito à “totalidade formada pela linguagem e pelas atividades com as quais ela vem entrelaçada” (cf. IF, § 7).

De acordo com Monk, será justamente por meio da noção de jogos de linguagem que os mitos quanto ao ideal de exatidão da linguagem são desfeitos, tornando possível ver de modo mais claro como as palavras são usadas no cotidiano, sem qualquer referência a seu emprego metafísico. A respeito disso é afirmado:

No futuro, chamarei muitas vezes vossa atenção para aquilo a que chamarei jogos de linguagem. Estes são maneiras muito mais simples de usar signos do que as da nossa linguagem altamente complicada de todos os dias. Os jogos de linguagem são as formas de linguagem com que a criança começa a fazer uso das palavras. O estudo dos jogos de linguagem é o estudo de formas primitivas da linguagem ou de linguagens primitivas. Se pretendemos estudar os problemas da verdade e da falsidade, de acordo e desacordo de proposições com a realidade, da natureza da asserção, da suposição e da interrogação, teremos toda a vantagem em examinar as formas primitivas da linguagem em que estas formas de pensamento surgem, sem o pano

que há um uso estabelecido para a designação dos objetos comumente usados pelos construtores é válido instaurar a definição ostensiva para se referir a objetos, isto é, apontar para o objeto enquanto a palavra é pronunciada.

de fundo perturbador de processos de pensamento muito complicados. Quando examinamos essas formas simples de linguagem, a névoa mental que parece encobrir o uso habitual da linguagem desaparece. Descobrimos as atividades, reações, que são nítidas e transparentes. (WITTGENSTEIN apud MONK, 1995, p. 305)

As palavras podem assumir papéis diferentes nos jogos de linguagem, dependendo do uso que a ela foi estabelecido em seu contexto de uso efetivo. É assim que a noção de essência em comum que perpassa a linguagem como um fio condutor longitudinal é substituída pela noção de *semelhanças de família*, onde o que há em comum entre os jogos de linguagem são semelhanças e dessemelhanças, que podem ou não estar presentes nos demais jogos de linguagem.

Diante disso, é preciso ter claro que o conceito de jogos de linguagem torna-se imprescindível e instância primeira para a organização destas atividades realizadas através da linguagem e, conseqüentemente, para sua execução. As confusões que surgem como, por exemplo, atribuir significado ao portador do nome, não distinguir que existem jogos de linguagem diferentes e tratá-los uniformemente, ou mesmo não distinguir os papéis que as palavras assumem na linguagem e etc., devem-se ao fato de não se levar em conta que as palavras podem ser usadas de vários modos, com aplicações e usos distintos.

Wittgenstein chama a atenção para a questão de que embora as palavras pareçam iguais, “assim como as alavancas da cabine do maquinista por serem manobradas com a mão”, elas não o são, uma vez que apresentam funções diferentes. Da mesma maneira, como uma alavanca serve para frear, outra para regular a abertura de uma válvula e assim por diante, as palavras por sua vez, podem expressar uma ordem, um pedido, comando, descrever algo, nomear, mas não somente nomear como entendido anteriormente.

Como uma caixa de ferramentas, que contém diferentes instrumentos que servem cada qual para diferentes execuções, a linguagem contém um amontoado de possibilidades, usos e significações ao ser expressa. “Há inúmeras espécies diferentes de emprego daquilo que denominamos ‘signo’, ‘palavra’, ‘frase’ “(IF, § 23). Considere, por exemplo, duas situações em que a mesma frase é dita, porém, significando coisas distintas haja vista seu contexto. A

primeira é a de um indivíduo que pronuncia a seguinte frase a outro: ‘Quero Água’. Esta frase pode significar coisas diferentes tais como: o pedido de alguém sedento que deseja um copo de água, tanto quanto a súplica de um sujeito a seu adversário de luta para que este acabe com o embate reconhecendo assim sua derrota como no jogo de crianças onde ao pronunciar tal frase o perdedor ganha o direito de ser solto.

Uma outra situação pode ser elucidada com o próprio exemplo usado por Wittgenstein nas *Investigações*, para explicar as diferentes possibilidades de uso de uma palavra na linguagem comumente usada pelos construtores. Sabe-se que os indivíduos A e B entendem o que significa a palavra “lajota”, já está previsto um determinado uso normativo para essa palavra no jogo que está inserida, entretanto, “lajota” pode significar um pedido do tipo: “traga-me uma lajota” ou somente esclarecer, caso alguém pergunte, o que se usa para revestir o chão da casa e um indivíduo responde: “lajota”. Saber exatamente o que se quer expressar ao pronunciar “lajota”, se se trata de uma ordem ou um esclarecimento, depende do contexto de aplicação da palavra. Portanto, será através do contexto, do jogo de linguagem, que será possível identificar o uso que é feito das palavras e, conseqüentemente, seu significado.

Mas, como é isto: o grito “laje!” no exemplo (2) é uma frase ou uma palavra? – se é uma palavra, então não tem o mesmo significado da similar de nossa linguagem usual, pois no § 2 ela é um grito. Mas se for uma frase, então não é uma frase elíptica: – Laje!” de nossa linguagem. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 23)

O que torna possível a distinção de classes de palavras, funções, são os jogos de linguagem que são regidos por regras gramaticais. A cada novo jogo, regras são estabelecidas para a significação da palavra em seu contexto de aplicação, tornando claro o que está sendo expresso. Não há uma determinação do significado anterior ao uso que é feito das palavras, pois a essência, entendida anteriormente como o próprio objeto, é dada nesse momento pelas regras gramaticais que determinam a lógica das palavras, portanto, da linguagem. A análise da linguagem feita outrora puramente de acordo com sintaxe lógica é substituída pela concepção gramatical de lógica, que envolve o aspecto pragmático da linguagem, o que é feito a partir das regras gramaticais próprias a cada

jogo de linguagem¹⁹. Assim sendo, a normatividade expressa pela sintaxe lógica da linguagem deixa de ser universal e passa a ser relativa aos jogos de linguagem, como afirma Arley Moreno:

Não mais se trata de analisar a significação tomada em sentido absoluto, mas de captá-la a partir de seu solo de origem, que são os diversos usos das respectivas palavras nos diversos contextos de suas aplicações. Diferentemente do científico, o procedimento filosófico descritivo não procura explicações causais, mas procura criar um vasto campo de ligações intermediárias entre as diferentes aplicações das palavras para salientar conjuntos de sentidos aparentados, isto é, ligados através de vínculos de *semelhança*, até os limites em que tais vínculos parecem desaparecer. (MORENO, 2005, p. 294)

O solo de origem das palavras é a “linguagem cotidiana” na qual são empregadas, dentro dos jogos de linguagem e, desse modo, não existe o jogo de linguagem fundamental do qual os outros são derivados; mas sim, jogos de linguagem diferentes que apresentam entre si semelhanças e dessemelhanças, deixando claro que há inúmeras maneiras de utilizar a linguagem de forma significativa²⁰. Neste sentido, a linguagem deve ser entendida como atividade, ou seja, considerada a partir das possibilidades de usos que podem ser feitos das palavras, pois

¹⁹ Ao afirmar que existe uma distinção entre os critérios lógicos de acordo com o qual a linguagem é organizada tanto no *Tractatus* quanto nas *Investigações*, a abordagem feita por esse trabalho não se está subscrevendo a tese de acordo com a qual no *Tractatus* havia uma lógica da linguagem, expressa pela sintaxe lógica que pressupunha a semântica linguística, que se encontraria ausente nas *Investigações*. Diferentemente disso, a argumentação diz respeito apenas ao modo como o filósofo compreendeu os critérios lógicos que coordenam a linguagem em momentos distintos, respectivos às obras supracitadas.

²⁰ Conforme afirma Hintikka (1994, p. 217), a respeito da linguagem usual Wittgenstein diz que: “Devemos continuar com nossa linguagem habitual e apenas compreendê-la corretamente”. Dessa forma, a expressão “linguagem cotidiana” será usada em referência à linguagem com a qual usualmente nos expressamos. Portanto, como esse trabalho não tem como objetivo fazer uma historiografia acerca do conceito supracitado basta, no momento, o esclarecimento acerca do modo como a expressão “linguagem cotidiana” será usada ao longo do trabalho. (HINTIKKA, 1994, p. 217)

todo signo sozinho *parece* morto e o que *lhe* dá vida é o uso, é no uso que ele *vive* (IF, § 432).

A importância desse movimento de deixar de atribuir a significação da linguagem a algo que seja externo a ela, como no caso dos objetos, e situá-la dentro da própria linguagem é, sobretudo, a própria possibilidade de significação assim como a de desfazer alguns enganos cometidos outrora com a concepção de significado designativo como, por exemplo, a postura de acordo com a qual os nomes e os objetos mantinham uma relação essencial, como se o portador do nome fosse o seu significado.

Diferentemente disso, Wittgenstein afirma que sempre que estamos em dúvida quanto à significação de uma palavra devemos perguntar qual o uso previsto que tal palavra tem, o que pode ser feito ao observarmos o seu contexto original de uso. Este movimento, de voltar ao modo como uma palavra foi originalmente usada, permite desfazer os enganos cometidos a partir dos empregos metafísicos atribuídos às palavras. Assim sendo, conforme dito pelo autor das *Investigações*:

quando os filósofos usam uma palavra – ‘saber’, ‘ser’, ‘objeto’, ‘eu’, ‘proposição’, ‘nome’ – e almejam apreender a *essência* da coisa, devem sempre se perguntar: esta palavra é realmente usada assim na linguagem na qual tem o seu torrão natal? –

Nós reconduzimos as palavras do seu emprego metafísico de volta ao seu emprego cotidiano. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 72)

Reconduzir as palavras ao cotidiano é entender a linguagem segundo suas regras de uso, pois é através das descrições desses usos que o significado das palavras se mostra. O modo como as palavras são usadas na linguagem, sua finalidade e a questão sobre o que está correto ou incorreto, segundo suas aplicações, são previstos por regras que coordenam os jogos de linguagem e a eles são relativas. A concepção de linguagem considerada como atividade privilegia o modo como os conceitos são aplicados, ou seja, se estão de acordo com o uso previsto nos jogos em que estão inseridos, uma vez que o significado se mostra através dos jogos de linguagem e de acordo com a regência das regras gramaticais, que são estabelecidas de acordo com nossas necessidades lógicas e demandas.

A compreensão da linguagem, assim entendida, está ligada a uma *habilidade*, ou seja, à capacidade de dar continuidade ao uso que é feito dos signos. Desse modo, compreender é ser capaz de usar uma palavra

corretamente nos mais diferentes contextos (cf. IF, §150). Não obstante, a compreensão da linguagem mostra-se na explicação que fornecemos sobre a execução das nossas atividades. Assim como quem joga xadrez e move as peças corretamente, oferecendo, ao mesmo tempo, uma explicação para a atividade de jogar, sabemos que um indivíduo compreendeu o uso das palavras de acordo com a aplicação e a explicação que ele fornece sobre as mesmas.

As explicações fornecidas tornam-se padrão para o uso das expressões, e é nesse sentido que se afirma a necessidade de regras que operem como um padrão de correção e normatividade para o uso das expressões linguísticas. A concepção de significado como uso está estritamente ligada ao conceito de seguir regras, que possibilitam a significação e a compreensão das expressões linguísticas, pois é por meio das regras que coordenam os jogos de linguagem que o entendimento entre os usuários da linguagem se efetiva e os significados das palavras são estabelecidos.

A conclusão a que se chega é a de que para além da aplicação de conceitos e sua compreensão nada há, assim como nada há entre a palavra e seu significado, mesmo que alguns filósofos tendam a postular uma essência da linguagem. Os problemas na filosofia surgem das confusões conceituais, por parte de alguns filósofos, que não se limitam ao uso das palavras no cotidiano.

CAPÍTULO 2 – O CONCEITO DE REGRAS E A PRÁTICA DE SEGUÍ-LAS

2.1- O conceito de Regras nas *Investigações Filosóficas*

Foi apresentado no final do capítulo anterior que ao escrever as *Investigações Filosóficas*, Wittgenstein distanciou-se da concepção tradicional e, sobretudo, proposicional da linguagem ao afirmar que os conceitos de significado e de compreensão linguística estão relacionados com o contexto de aplicação das palavras nos jogos de linguagem. Com isso, Wittgenstein ressalta que o que dá vida aos signos é o seu uso, recusando como sendo correta a compreensão de acordo com a qual os signos sozinhos não possuem sentido, mas apenas quando inseridos nas proposições, ou ainda, de que haveria uma lacuna entre o nome e o objeto que ele nomeia, que é preenchida pelo processo de associação mental como, por exemplo, a imagem do objeto que surge na mente do falante ao fazer a nomeação dos objetos (IF, § 432).

Para Wittgenstein, a compreensão da visão tradicional acima descrita é uma concepção distorcida sobre os modos de funcionamento da linguagem, a partir da qual foram suscitadas diversas confusões quanto ao entendimento da linguagem²¹. Essas confusões devem-se em grande parte ao fato de alguns filósofos não terem se dado conta de que nomear, estabelecendo referenciais ao fazê-lo, é apenas uma dentre as possíveis funções da linguagem e não sua finalidade primeira. Com isso, houve uma generalização acerca da linguagem, impossibilitando a distinção entre as diferentes classes de palavras, considerando todas da mesma forma, a saber, nome de objetos (IF, §2).

Os desdobramentos dessa visão errônea sobre a linguagem são limitantes para a comunicação, pois se as expressões dependessem de mediação, algo que fizesse a ponte entre os nomes e os objetos, ou ainda, dependesse de objetos referenciais, seria impossível nos

²¹ A respeito dos enganos cometidos quanto à compreensão linguística, Wittgenstein afirma no parágrafo 122 de suas *Investigações* que: “Uma das principais fontes de nossa falta de compreensão é que não *dominamos com uma clara visão* o uso de nossas palavras. – Falta à nossa gramática uma *disposição clara*. Uma exposição de conjunto transmite a compreensão, que consiste exatamente em ‘ver conexões’. Daí a importância de se achar e de se inventar *conectivos*” (WITTENSTEIN, 2009, p. 74).

comunicar a respeito de substantivos, aos quais nem sempre objetos físicos estão relacionados²². De forma semelhante, não seria possível falar sobre valores morais, juízos de valor e das sensações pessoais, pois as imagens que ocorrem na mente são relativas ao sujeito, podendo apenas ser descritas, porém jamais acessadas.

Em casos como esses que foram descritos, não haveria um critério externo para correção das expressões da linguagem, ao qual os indivíduos pudessem recorrer em casos de dúvida quanto à utilização da palavra²³. Toda e qualquer referência às sensações privadas dependeriam sempre do sujeito em quem estas sensações ocorrem repetidas vezes (IF, § 258).

É válido lembrar que Wittgenstein não estava interessado em fazer uma análise sobre os processos privados que ocorrem nos indivíduos, mas sim, em investigar como é possível estabelecer um critério de compreensão linguística intersubjetivo acerca de tais processos²⁴. Para Wittgenstein, podemos falar sobre nossas sensações pessoais na medida em que há um critério público de identificação, a partir da qual são feitas referências a essas sensações. Dito em outras palavras, há uma referência e concordância intersubjetiva do modo como denominamos as sensações, que é gerada por um comportamento comum.

É nesse sentido que se afirma a necessidade de que a linguagem seja estabelecida a partir de critérios públicos, pois a prática da linguagem como, por exemplo, compreender uma ordem, comunicação, expressão etc., só se torna possível porque há um uso compartilhado da linguagem e que pode ser entendido por todos. Esse critério é estabelecido por Wittgenstein, ao afirmar que o significado das palavras

²² No parágrafo 27 das *Investigações* Wittgenstein diz: “Pensemos apenas nas exclamações, com suas funções tão diferentes (...) Você ainda está inclinado a chamar essas palavras de ‘denominações de objetos?’”. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 29)

²³ Para uma discussão mais detalhada sobre o argumento da linguagem privada e a necessidade de critérios públicos que tornem possível uma descrição comum acerca das sensações privadas ver: TUGENDHAT, Ernst. Wittgenstein: la imposibilidad del lenguaje privado. In: TUGENDHAT, Ernst. *Autoconciencia y autodeterminación*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1993.

²⁴ Nas *Investigações Filosóficas* Wittgenstein afirma que: “(...) nossa investigação não se dirige aos fenômenos, e sim, como poderia dizer, às ‘possibilidades’ do fenômeno. Isso quer dizer que meditamos sobre a espécie de asserção que fazemos sobre os fenômenos... Por isso nossa reflexão é uma reflexão gramatical” (IF, §90).

está em seu *uso*, no modo como usamos a linguagem diariamente. Ora, se os critérios segundo os quais a significação linguística pode ser compreendida não são dados mais por objetos correspondentes às palavras, os critérios para a compreensão linguística também devem ser outros.

Uma vez que se exige de entender a linguagem e seus mecanismos apenas segundo a forma lógica que determina todas as possibilidades de se dizer algo com sentido e, ao mesmo tempo, entender o significado segundo parâmetros referenciais, cabe questionar a partir de quais critérios há uma ordenação das expressões linguísticas e o que de fato possibilita a explicação do significado das palavras nos jogos de linguagem e a compreensão da linguagem perante a comunidade de usuários desta linguagem.

A questão acerca de novos critérios que possibilitem a compreensão e a significação da linguagem sem, contudo, que para isso sejam estabelecidos parâmetros fixos ou *a priori* que os tornem possíveis, é apresentada por Wittgenstein a partir da concepção de “regras”. Diariamente nós seguimos regras, sejam elas: regras de comportamento, regras religiosas, regras de trânsito, e assim por diante, por meio das quais nossas atividades são guiadas e corrigidas. Há, portanto, diferentes tipos de regras por meio das quais nossas práticas são governadas.

Wittgenstein não apresenta uma definição única e estabelecida sobre o conceito de “regras”, mas antes, afirma que este conceito deve ser analisado a partir das semelhanças de família que este conceito possui e que dizem respeito ao seu uso (IF, §67). As regras podem ser identificadas através dos exemplos de utilização, de acordo com os quais é possível identificar de que modo uma regra está sendo aplicado em um determinado jogo de linguagem.

O conceito de “regra” diz respeito também a diferentes ações, dentre elas: guiar alguém, como quando uma série alfabética é ensinada; dar explicações como no caso de uma partida de xadrez onde um jogador ensina ao outro quais lances podem ser feitos; ensinar técnicas, como é o caso quando há uma ordem, uma sequência, para a execução de determinadas ações, entre outras.

Embora existam diferentes tipos de regras bem como diversas semelhanças e dessemelhanças por meio das quais podemos entender o conceito de “regras”, as regras que mais interessam a Wittgenstein são as regras gramaticais, através das quais há uma ordenação dos jogos de

linguagem²⁵. É através da gramática que o sentido das proposições é constituído, uma vez que a gramática permite esclarecer os modos de uso das palavras e das regras que acompanham seu emprego, evitando o entrecruzamento de jogos de linguagens diferentes e os excessos metafísicos.

É nesse sentido que Wittgenstein afirma que a linguagem assemelha-se com a atividade de jogar um jogo, onde usamos as palavras de acordo com regras específicas, pois do mesmo modo que as regras do jogo de xadrez determinam as jogadas, lances, que podem ser feitos no jogo, a gramática determina o que pode ser dito com sentido, tornando possíveis os lances linguísticos²⁶. Sobre isto é afirmado:

Palavras e peças de xadrez são análogos; saber como usar uma palavra é como saber movimentar uma peça de xadrez. [...] —Como a palavra é usada? e —Qual a gramática da palavra? Eu tomo-as como sendo a mesma questão. (WITTGENSTEIN, 2001, p.02)

O discurso significativo só é possível enquanto tal, uma vez que é formado por regras gramaticais, por meio das quais são enunciadas as proposições com sentido. A gramática determina o que pode ser dito com sentido através das proposições da linguagem, estabelecendo os usos corretos das palavras. As regras gramaticais são apontadas como padrões de correção, ou seja, não descrevem o que as pessoas falam, porém definem o que é falar corretamente e com sentido dentro de um contexto (cf. GLOCK, 1998, p.312). É necessário, para tanto, que exista uma prática comum, isto é, um entendimento mútuo entre os indivíduos a fim de que se efetive a compreensão da linguagem²⁷.

²⁵ Ao que diz respeito às regras gramaticais segundo a concepção filosófica expressa nas *Investigações Filosóficas*, Backer e Hacker afirmam que: “Philosophy is interested in rules of grammar, rules for the use of expressions, *only in so far as they shed light upon particular philosophical problems* (hence the range of its concern cannot be determined in advance)” (BACKER; HACKER, 1992, p.58).

²⁶ A analogia entre a linguagem e jogo pode ser encontrada, entre outras, nas seguintes passagens: DC, 95; GF, 23-24.

²⁷ Embora o comportamento comum sirva como critério para a aplicação da regra e possa oferecer um critério para a aplicação da regra, a normatividade é dada pela própria regra e não pelo modo como os indivíduos se comportam. Este assunto será tratado mais a frente.

Se, no *Tractatus*, o papel da filosofia como “crítica da linguagem” (TLP, 4.0031) era realizado através da análise lógica, a fim de conter os contrassensos metafísicos, nas *Investigações*, onde este ideal de esclarecimento também é mantido, ele é realizado a partir da análise gramatical da aplicação das palavras em seus contextos, que são os jogos de linguagem. A essência da linguagem dada anteriormente pela forma lógica passa a ser exercida pela gramática do uso das expressões nos jogos de linguagem, de tal modo, que a normatividade dos jogos de linguagem passa a ser determinada por regras gramaticais que acompanham cada aplicação particular da palavra e que determinam seu significado. A filosofia, nesse sentido, desempenha o papel de terapia, na medida em que pergunta sempre pelo esclarecimento do sentido em que as palavras são usadas (cf. IF, § 116).

As regras gramaticais não dizem respeito apenas ao aspecto sintático-semântico da linguagem, mas também, à totalidade das atividades governadas por regras. Podemos entender tanto uma ordem quanto uma regra através de gestos, indicações, signos. Isso porque as regras estão fundamentadas nas nossas formas de vida, e são criadas de acordo com as necessidades lógicas que surgem das nossas práticas linguísticas e assim sendo, são estabelecidas coletivamente. O aspecto pragmático da linguagem é ressaltado a partir das formas de vida, uma vez que estas tornam evidente que falar uma linguagem é parte de uma atividade típica do ser humano.

É neste sentido que se afirma que “as regras gramaticais que ordenam os jogos de linguagem e a descrição dos usos não se lança aquém das formas de vida, parte delas e descreve seu funcionamento efetivo e possível” (MORENO, 1995, p. 128). Wittgenstein apresenta o conceito de regras a partir da seguinte passagem:

O que denominamos “seguir uma regra” é algo que apenas *um* homem poderia fazer apenas *uma* vez na vida? – Trata-se, naturalmente, de uma observação para a *gramática* da expressão “seguir a regra”.

Não é possível um único homem ter seguido uma regra uma única vez. Não é possível uma única comunicação ter sido feita, uma única ordem ter sido dada ou entendida uma única vez, etc. – Seguir uma regra, fazer uma comunicação, dar uma ordem, jogar uma partida de xadrez são *hábitos* (usos, instituições).

Compreender uma frase significa compreender uma língua. Compreender uma linguagem

significa dominar uma técnica (WITTGENSTEN, 2009, p.113).

Como salienta Glock, ao falar sobre a gramática Wittgenstein chama a atenção para o fato de que falar uma linguagem é estar inserido em uma prática guiada por regras (GLOCK, 1998, p. 60). O modo como nos expressamos, fazemos referência a certos objetos e nossos costumes, revelam as instituições que fazemos e que são apresentadas por meio da gramática que normatiza o uso das palavras em seus contextos e, portanto, determinam seu significado. O acordo entre os usuários da linguagem sobre o que está de acordo, ou não, com as regras é uma das condições para a efetivação da linguagem, pois, como afirma Wittgenstein: “a gramática é composta de convenções. Um exemplo disso é que dizemos ‘a palavra vermelho significa esta cor’” (GF, 2003, p. 143). Segue-se disso a impossibilidade de que as regras sejam determinadas anteriormente à aplicação das palavras em seu contexto de uso efetivo.

Aprendemos a usar corretamente as palavras porque observamos certa regularidade de seu emprego na linguagem, bem como a regra que acompanha cada palavra no jogo de linguagem, que permite a diferenciação do modo como uma expressão está sendo empregada, sua finalidade. O conceito de regras, portanto, depende da regularidade com a qual usamos as palavras, nos expressamos, denominamos etc. Isso porque esperamos sempre certas reações características acompanhadas das ações, como o choro, o riso, o sorriso. Somos treinados para reagir de determinada maneira frente a um acontecimento como, por exemplo, um sorriso para expressar alegria, o choro para dor, de tal forma que “o modo de agir comum a todos os homens é o sistema de referência, por meio do qual interpretamos uma linguagem desconhecida” (IF, § 206).

Se a cor ‘amarela’ mudasse frequentemente ou pudesse ser expressa também pelo nome da cor ‘azul’, ou se, por exemplo, os objetos mudassem de cor constantemente, não haveria sequer a possibilidade de instituir regras para o uso destas cores, o que prejudicaria o emprego das palavras na linguagem. É importante frisar que a escolha dos nomes das cores pode até ter sido feita de modo aleatório, porém, uma vez que se estabelece uma regra para o uso de um nome de uma determinada cor, a compreensão dos indivíduos depende do fato de que a regra que coordena os jogos de cores seja seguida sempre do mesmo modo. Ou ainda como Machado afirma,

Podemos escolher trilhar outro caminho, mas não podemos escolher por onde iremos passar, se escolhermos trilhar *esse* caminho. Se quisermos

trilhar esse caminho, então somos *forçados* a passar por certos lugares e a evitar outros; caso contrário não estaremos trilhando *esse* caminho. (MACHADO, 2007, p. 287)

A linguagem pressupõe como condição de possibilidade para sua compreensão certa regularidade entre as ações e as palavras, regularidade esta que não diz respeito apenas ao modo como nós nos comportamos, nossos interesses e convenções, mas também à forma como as coisas estão dispostas e apresentadas no mundo. Trata-se tanto das regularidades do mundo quanto do comportamento humano observado pelos usuários da linguagem, sem as quais o exercício da linguagem não se efetivaria e ela não poderia, sequer, ser ensinada ou aprendida. Sobre isso é afirmado:

E se as coisas fossem bem diferentes do modo como realmente são – então não haveria p. ex., uma expressão característica da dor, de medo, de alegria; a regra converter-se-ia em exceção, e a exceção em regra; e se ambos os fenômenos fossem de uma frequência mais ou menos semelhante – com isso nossos jogos de linguagem normais perderiam a sua graça. – O procedimento de colocar um pedaço de queijo sobre a balança e de fixar o preço mediante a oscilação da balança perderia sua graça, caso acontecesse frequentemente que tais pedaços, de repente, aumentassem de tamanho ou encolhessem sem causa manifesta. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 82)

A regularidade figura como o pano de fundo da compreensão linguística, pois o exercício da linguagem está ligado à nossa capacidade de aplicar conceitos, e só podemos compreender e aplicar conceitos quando há um uso constante das regras respectivas a cada jogo de linguagem e que, portanto, pode ser entendido por todos os falantes da linguagem. A questão sobre a compreensão das regras torna-se, então, objeto de investigação de Wittgenstein, pois se o ensino da linguagem e o significado de suas palavras dependem das regras que ordenam os jogos de linguagem em que as palavras são usadas, deve-se analisar quando de fato as regras são compreendidas e a forma como podemos nos assegurar deste fato. Dito de outro modo: diante de quais casos pode-se ter certeza que um indivíduo realmente aprendeu a regra a ele apresentada, compreende o jogo que lhe ensinaram, e pode dar-lhe continuidade?

2.2- As diferentes interpretações sobre seguir regras

A forma como guiamos nossas ações de modo normativo e ordenado de acordo com as regras ainda gera debates acerca do que vem a ser “seguir regras”. A questão que parece estar por resolver diz respeito ao que consiste seguir uma regra, estabelecendo uma conexão entre nossas práticas e ações. Embora já se tenha como certo as afirmações quanto ao conceito de regras, as aplicações e diretrizes que as regras exercem sobre nossas práticas permanecem um ponto obscuro até o presente momento. Essa discussão diz respeito aos processos envolvidos no modo como somos orientados e como seguimos regras cotidianamente. Diante disso, algumas questões podem ser colocadas, entre elas: qual é o critério para que se possa dizer que uma regra foi compreendida por todos os indivíduos da mesma forma? Sob quais condições seguimos uma regra? As regras determinam todas as aplicações na linguagem?

A fim de dar um direcionamento para as perguntas aqui postas, mostraremos como Wittgenstein apresenta sua concepção sobre seguir regras, que será desenvolvida a partir do parágrafo 185 das *Investigações Filosóficas*, onde Wittgenstein diz:

Retornemos ao nosso exemplo (143). O aluno domina agora – de acordo com os critérios usuais – a série dos números naturais. Ensinamos-lhe a escrever outras séries de números cardinais e conseguimos que ele, p.ex., ouvindo ordens da forma “+n”, escreva séries da forma

0, n, 2n, 3n

etc.; à ordem “+1” escreva, portanto, a série dos números naturais. –Nós faríamos nossos exercícios e testes de sua compreensão com números até 1000.

Fazemos agora com que o aluno continue uma série (p. ex., “+2”) acima do nº 1000, – ele escreve: 1000, 1004, 1008, 1012.
(WITTGENSTEIN, 2009, p. 105)

A partir da citação acima, apresentaremos de forma minuciosa a discussão sobre seguir regras, a fim de esclarecer alguns enganos cometidos por diferentes leituras sobre o tema em questão. Isso será realizado concomitantemente com a apresentação da correta compreensão sobre a prática de seguir regras, aceita pela tradição de comentaristas e estudiosos de Wittgenstein. O objetivo de contrapor

essas diferentes leituras é lançar luz para a dissolução das confusões quanto ao correto entendimento sobre “seguir regras”, solucionando as possíveis questões e controvérsias apresentadas por posturas filosóficas diferentes.

Para tanto, tomaremos também a discussão que se desenvolve com o parágrafo 198 das *Investigações*, e que dá ensejo a diferentes posturas interpretativas como o platonismo e o ceticismo de regras. No referido parágrafo, Wittgenstein diz:

“Mas como pode uma regra me ensinar o que devo fazer *nessa* posição? O que quer que eu faça, deve ser compatível com a regra através de alguma interpretação.” – Não, não se deve dizer desta maneira, mas assim: toda interpretação, juntamente com o que é interpretado, está suspensa no ar; não pode servir-lhe de suporte. As interpretações por si só não determinam o significado. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 112)

Assim sendo, será apresentado quais concepções correspondem ao platonismo e ao ceticismo de regras, assim como as críticas dirigidas a estas posturas filosóficas. Não obstante, mostraremos que a leitura feita por ambas as posturas interpretativas representam uma imagem distorcida sobre a concepção wittgensteiniana. Por fim, pretendemos esclarecer a partir da abordagem feita neste trabalho, que a rejeição do platonismo-de-regras não implica na aceitação do ceticismo. Portanto, a retomada da exposição sobre as interpretações acerca da prática de seguir regras tem o objetivo metodológico de mostrar as leituras equivocadas atribuídas ao filósofo austríaco.

2.3- Os trilhos invisíveis

O platonismo de regras pode ser definido como a postura segundo a qual as regras são independentes de nossas ações e do que pretendemos fazer, ou seja, as regras são independentes de seus usos. A conexão entre as regras e as ações, neste caso, seria estabelecida de forma mecânica, pois todas as ações já estariam previstas pelas regras. Assim sendo, “as passagens já estão realmente todas feitas’ quer dizer: não tenho mais escolha” (IF, § 219). É como se as regras fossem *entidades* independentes da prática humana, mecanismos autossuficientes que nos arrastam como trilhos. Dessa forma, só seria possível segui-las na medida em que possuímos uma espécie de

mecanismo, por meio do qual somos capazes de aprender as regras e segui-las.

Dois aspectos do “platonismo” de regras estão implícitos nessa imagem “platonista”. O primeiro diz respeito à relação entre as regras e a prática de segui-las que seria constituída por um ato mental, através do qual esta correspondência é estabelecida. De acordo com essa postura, haveria um encaixe entre nosso processo mental e os trilhos, por meio do qual tal processo mental se ajustaria aos trilhos, conforme apresentado pela seguinte passagem,

Neste ponto, gostaria de dizer, primeiramente: Sua ideia foi que o ter a ordem em mente já fez, a seu modo, todas as passagens: no ter-em-mente, seu espírito voa, por assim dizer, à frente, e faz todas as passagens antes de você chegar com seu corpo a esta ou àquela passagem.

Você estava, portanto, inclinado a expressões como: “As passagens já estão *propriamente* feitas; mesmo antes de eu fazê-las por escrito, verbalmente ou em pensamento.” Era como se fossem pré-determinadas, antecipadas, de uma forma singular- como só o ter-em-mente pode antecipar a realidade. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 107)

O segundo aspecto do platonismo de regras deriva do primeiro e corresponde à ideia de que somos arrastados por trilhos invisíveis, que contém todas as aplicações futuras da regra. Essa ideia tem ensejo a partir da interpretação que o interlocutor de Wittgenstein faz sobre as regras, a saber, a de que a regra contém em si infinitas aplicações. Essa leitura é suscitada, entre outras, a partir da seguinte passagem:

Donde vem a ideia de que a série iniciada seria um trecho visível de um trilho que se estende invisivelmente até o infinito? Ao invés de regra, poderíamos imaginar trilhos. E à aplicação não limitada da regra correspondem trilhos infinitamente longos. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 118-119)

Os aspectos acima atribuídos ao platonismo de regras podem ser entendidos de forma mais clara de acordo com o modo como Glock define o “platonismo de regras”. Segundo Glock, a compreensão que o platonismo tem acerca das regras é a de que:

A regra, ao contrário de sua expressão linguística, é uma entidade abstrata que, de alguma forma, já contém toda a série dos números pares. Isso

substitui o problema por um mistério. Pois não fica claro como a mente apreende tais entidades. Para dar conta da natureza normativa das regras, o platonismo invoca uma “conexão extraordinariamente forte”, que não é apenas causal. A regra é uma “máquina lógica”, um “mecanismo etéreo” inquebrável, que gera de forma prolífica uma totalidade infinita de aplicações, independentemente de nós; são trilhos sobre os quais somos inexoravelmente conduzidos. (GLOCK, 1988, p. 314)

Esta postura está estritamente ligada à concepção tradicional da linguagem, que defende que todas as palavras e expressões linguísticas possuem um significado rígido, estabelecido, como condição de significação. Assim sendo, “uma vez selada com um determinado significado, a regra traça as linhas de sua observância por todo o espaço” (IF, § 219). Nesse sentido, o uso que fazemos das regras com vistas a sua correta aplicação e significação nos jogos de linguagem é irrelevante, pois todos os passos já foram dados, todos os sentidos das expressões já estão determinados, cabendo a nós apenas descobrir suas aplicações e agir de acordo com estes passos já antecipados. Como se a aplicação da expressão pudesse ser apreendida de um só golpe (IF, § 191).

As regras nos arrastam como trilhos invisíveis de tal forma que diante da ordem de continuar a escrever uma determinada série dos números, dada à fórmula “+2”, o aluno é levado a dar o passo seguinte escrevendo, por exemplo, 1002 após 1000. O critério para a aplicação das regras, nesse caso, é dado pela própria regra e não pelo uso que se faz da regra²⁸. É como se a regra de algum modo contivesse todos os passos que podem ser dados ao ser aplicada. Estes passos não seriam fundamentados, portanto, por um determinado uso estabelecido e que é feito da regra, mas sim, atribuído à regra como algo inerente a ela.

Diante disso, o critério para afirmar que algo é correto na aplicação das regras não seria determinado a partir de um critério normativo dado o uso atribuído à regra. Antes, o critério de correção seria estabelecido pela previsão do comportamento das pessoas, através do qual identificaríamos se uma regra está sendo seguida ou não (IF, § 186).

²⁸ Conforme ressaltado por Glock, “nessa visão, a regra deixa de constituir uma razão para agir, para ser uma causa da ação, o que contraria a ideia da natureza normativa das regras”. (GLOCK, 1998, p. 314)

O que está pressuposto nessa concepção é que o passo seguinte está contido na própria regra. É como se fosse possível saber o todo da aplicação da regra, conforme apresentado pela analogia entre a máquina ideal e seu efeito, por meio do qual seria possível predeterminar todos os movimentos futuros. A respeito da máquina ideal, Wittgenstein diz:

A máquina como símbolo de seu modo de operação. A máquina – poderia dizer, em primeiro lugar – parece já trazer em si seu modo de operar. Que significa isto? Na medida em que conhecemos a máquina, tudo o mais, a saber: os movimentos que ela irá fazer, parece estar já bem determinado. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 109)

A pergunta que se coloca para a visão platônica das regras é “como uma regra pode mostrar-me o que devo fazer *nessa* posição?” (IF, §198). A explicação dada pelo platonismo de regras à pergunta acima é a de que diante de sinal que expresse uma ordem, nossa reação imediata a ela é uma relação causal. Assim, por exemplo, diante de um aviso de atar cintos durante o voo, nós responderíamos a esse aviso fazendo o que é requerido de forma mecânica, como se o sinal nos *levasse* a prática desta ação. E aqui a imagem dos trilhos aparece de forma clara, pois somos arrastados a agir de acordo com o aviso, o sinal, e é justamente este arrastar dos trilhos (das regras) que estabelece a conexão entre ações e práticas.

Contudo, mais adiante no parágrafo 198, Wittgenstein afirma que: “com isso, porém, você apenas explicou como sucedeu que agora nos orientamos pela placa de orientação; você não explicou em que consiste este seguir-o-sinal.” (IF, § 198). Alguns pontos são refutados e outros aceitos por Wittgenstein quanto ao argumento do platonismo. O filósofo aceita que as regras se apresentem a partir de uma perspectiva internalista, no que diz respeito a ações e regras, por entender que a ligação entre ambas não se dá por algo outro que não seja a própria aplicação das regras²⁹. O problema que surge quanto a essa postura, deve-se ao fato do platonismo de regras explicar esse mecanismo a partir de pressupostos metafísicos. Entender o que é seguir uma regra, segundo esta visão, seria entender a essência do “seguir regras” perguntando o que é seguir regras em si mesmo, explicando este processo através da relação causal defendida pelo platonismo.

²⁹ Para uma discussão mais detalhada sobre a conceituação e a diferença entre os conceitos de “interno” e “externo” ver: Glock, 1998, p. 217.

Por sua vez, o autor nega toda e qualquer explicação metafísica, assim como nega que a relação entre as práticas e ações seja dada de forma causal, a partir de um mecanismo autossuficiente como a imagem dos trilhos. A rejeição de Wittgenstein quanto a possíveis explicações metafísicas fica evidente a partir da passagem 195 das *Investigações Filosóficas*, onde o autor, ao argumentar com seu interlocutor, afirma que:

“Mas não quero dizer que o que agora faço (ao apreender um sentido) determina a aplicação futura, *causal* e empiricamente, mas quero dizer que, de uma maneira *estranha*, a própria aplicação está, em algum sentido, presente” – Mas, em ‘*algum sentido*’, ela está presente! No que você diz, na verdade, só é falsa a expressão “de maneira estranha”. O resto está correto; e a frase só parece estranha ao se imaginar para ela um jogo de linguagem diferente daquele em que efetivamente a aplicamos. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 111)

Diferentemente da imagem dos trilhos, Wittgenstein entende que a conexão entre nossas ações e as regras é normativa. As próprias regras são critério de correção e de normatividade, pois nelas estão contidas todas as explicações sobre suas aplicações, que são feitas em contextos específicos. Portanto, dada à ordem de somar “+2” diante da série numérica de números pares o aluno é guiado pela regra ao completar a sequência: 0; 2; 4; 6 etc., a partir de um critério normativo da regra e não por um processo psicológico, como ter em mente o número seguinte³⁰. No parágrafo 187 das *Investigações*, Wittgenstein esclarece que o fato de alguém “ter em mente” o passo seguinte para a aplicação da regra, não corresponde a um “saber” aplicar a regra, dar continuidade a uma série.

Para Wittgenstein a concepção do platonismo de regras não é suficiente para responder a questão da compreensão da aplicação de regras particulares frente à metáfora dos trilhos. Isso porque, de acordo com essa postura, somente seria possível saber se uma regra está sendo seguida ou não em um caso particular, se uma “voz interior” dissesse que de fato a regra está sendo seguida (cf. DALL’AGNOL, 2011, p. 87).

³⁰ No parágrafo 459 das *Investigações*, Wittgenstein diz: “Dizemos: “A ordem ordena *isso*–“ e o fazemos; mas também: “A ordem ordena isto: eu devo...”. Nós a traduzimos ora para uma proposição, ora para uma demonstração, ora para uma ação”. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 179)

Entretanto, dizer que uma “voz interior” figura como instância para saber quando a regra é seguida nada ajudaria para resolver a questão, pois Wittgenstein rejeita a possibilidade de uma linguagem privada, tanto quanto a ideia de que possuímos uma espécie de faculdade especial capaz de apreender a regra.

Nesse sentido, entender que as regras são como uma espécie de trilhos independentes do que as pessoas fazem e intencionam fazer, torna o argumento platônico acerca das regras insuficiente em casos de aplicações particulares das regras. Diante disso, o autor considera o argumento defendido por essa visão tradicional acerca da linguagem implausível, o que fica claro na última parte do parágrafo 180, onde afirma: “não; insinuei ainda que alguém só se orienta por uma placa de orientação na medida em que houver um uso contínuo, um costume” (IF, § 180). Aplicar regras consiste em fazer sempre o mesmo quando requerido (*going on doing the same thing*).

Ensinamos a alguém como seguir uma ordem, continuar uma sequência por meio de exemplos, exercícios. Mostramos ao aluno qual é a forma correta de continuar a sequência e o encorajamos através de algumas expressões como, por exemplo, “assim está correto”, “prossiga”, “continue assim!” (cf. IF, § 208). É através dessas explicações que Wittgenstein apresenta o que entende como sendo a correta compreensão sobre as regras, esclarecendo os enganos quanto à correta leitura ao refutar alguns dos pressupostos apresentados pelo platonismo de regras.

2.4. Ceticismo de regras

No viés oposto ao platonismo de regras, o ceticismo de regras defende que as regras não existem objetivamente e que, portanto, seria impossível conhecê-las e segui-las. Isso porque, para o cético não há um critério normativo objetivo por meio do qual as regras podem ser compreendidas, mas, tão somente, as interpretações que são feitas das nossas ações e práticas que concordam ou não com as regras. Para o cético, se uma palavra pode apresentar vários usos e significados, o que fazemos nos jogos de linguagem nada mais é do que interpretar as regras que coordenam os possíveis usos das palavras.

Os pressupostos céticos acima descritos foram atribuídos à Wittgenstein, a partir da leitura feita por Kripke sobre a prática de seguir regras. A fim de melhor compreender a postura cética, sobretudo,

kripkeana acerca da prática de seguir regras considere, a título de exemplo, o jogo de linguagem apresentado no parágrafo 185 das *Investigações Filosóficas*, onde a série numérica dos números naturais é ensinada a um determinado aluno. De acordo com essa passagem apresentada por Wittgenstein, o aluno que já domina o alfabeto numérico deve dar continuidade à sequência numérica dos números naturais. Portanto, dada a ordem “+n” o aluno deve escrever a série da seguinte forma: 0, 1n, 2n, 3n, e assim por diante (cf. IF, § 185). Entretanto, segundo a leitura cética acerca das regras, o que o aluno faz ao receber a ordem de prosseguir a partir da fórmula “+n”, nada mais é do que interpretar a ordem recebida e agir de acordo com sua interpretação.

Segundo a postura cética, portanto, as regras não apresentam qualquer característica normativa. Perante a falta de um critério normativo e levando em consideração o exemplo do aluno que já aprendeu a escrever a série dos numerais e agora então é solicitado a escrever uma nova série de números a partir da fórmula “+n”, o que teríamos seriam apenas as interpretações feitas pelo aluno acerca de como seguir a regra. Diante disso, a pergunta que se coloca é: ‘Quais critérios temos para afirmar que um indivíduo B interpreta a regra que lhe fora ensinada do mesmo modo como o aluno A faz?’ ou ainda, ‘Como podemos afirmar que B interpreta corretamente a regra que lhe fora ensinada, assim como o aluno A?’

Se o critério normativo das regras, que permite dar continuidade à série ensinada, é a interpretação, tanto a interpretação de A quanto a de B deve ser a mesma, pois caso contrário não seria possível dar continuidade aos jogos de linguagem. Se o processo de compreensão linguística tem como critério a interpretação, é imprescindível que os usuários da linguagem, ou seja, os participantes do jogo de linguagem, interpretem a ordem recebida da mesma forma.

O que se percebe, contudo, é que as interpretações podem variar, ou seja, os indivíduos podem fazer diferentes interpretações acerca do mesmo jogo de linguagem, tornando impossível que seja estabelecido um padrão de regularidade. O problema de atribuir o critério interpretativo às regras é o de que, mesmo nos casos em que a ação corresponda à regra, a interpretação feita é sempre independente da regra, da fórmula “+n”. Ao afirmar que diante de uma ordem, como a de seguir uma regra, o que temos são apenas interpretações sobre o modo de seguir essa regra, o ceticismo de regras não faz distinção entre agir em conformidade com a regra e agir seguindo a regra (IF, § 202).

A fim de melhor entender essa distinção, considere duas situações diferentes que envolvam a fórmula “+n”. Na primeira situação, o aluno guia-se apenas em conformidade com a regra. Nesse caso, as ações por ele praticadas ocasionalmente estão de acordo com a regra. Assim sendo, o aluno poderia ter completado a sequência de forma correta ao escrever “3n” após “2n”, porém, sem estar seguindo a regra³¹. No segundo caso, o aluno compreendeu a regra, sabe dar continuidade à série e, por isso, escreve “3n” após “2n”. Diferentemente do passo dado meramente em conformidade com a regra, o aluno que compreende a regra e a segue é capaz de escrever corretamente a sequência sempre que solicitado³².

Outra dificuldade decorrente da postura cética é a de que não haveria, portanto, nem conformidade nem contradição com as regras, tornando impossível que estas exercessem qualquer papel normativo na linguagem. E é justamente isso que Kripke parece supor a partir das afirmações feitas por Wittgenstein no parágrafo 201 das *Investigações Filosóficas*, ao atribuir ao filósofo o que denominou de “paradoxo cético”. No referido parágrafo o autor diz:

Nosso paradoxo era o seguinte: Uma regra não poderia determinar um modo de agir, dado que todo modo de agir deve poder concordar com a regra. A resposta: se todo modo de agir deve poder concordar com a regra, então deve poder contradizê-la também. Por conseguinte, não haveria aqui nem concordância nem contradição. (WITTGENSTEIN, 2009, p.113)

A objeção feita por Kripke à Wittgenstein é a de que de acordo com a postura acima descrita, não seria possível estabelecer quando nossas ações estão de acordo com as regras. Do mesmo modo, não há nada que garanta que o uso passado de uma regra possa concordar com seu uso presente, quanto mais futuro, nem mesmo fatos físicos ou psíquicos dos indivíduos poderiam servir como critério para determinar

³¹ Da mesma forma como o aluno deu um passo correto, de acordo com a ordem recebida, ele poderia, não obstante, ter escrito outro número ou série de formação numérica, uma vez que ele não age de acordo com o que a regra ordena, isto é, não possui compreensão acerca da regra.

³² A distinção entre agir em conformidade com a regra e agir seguindo a regra será analisada de forma mais detalhada na próxima seção, onde será abordada a compreensão que Wittgenstein apresentou acerca da prática de “seguir regras”.

*os passos dados pelos indivíduos*³³. Isso porque, o que teríamos seriam apenas as aplicações particulares e passadas de cada sujeito, que não servem como critério de determinação das ações em tempo algum (IF, § 258).

A ausência de uma referência por meio da qual as ações possam ser justificadas ou através da qual seja possível determinar a intenção do agente tem como resultado o fato de que cada ação poderia contradizer ou não a regra. O argumento de Kripke é o de que ao afirmar que “uma regra não poderia determinar o modo de agir” (IF, § 201), Wittgenstein estaria apresentando uma concepção relativista sobre as regras da linguagem, pois não haveria qualquer critério normativo para a correção da aplicação das regras. A conclusão cética diante disso é a de que poderíamos agir e, somente então, encontrar justificção para nossa ação. Consequentemente, as interpretações feitas acerca das regras poderiam concordar ou não com o resultado das ações realizadas.

Embora Kripke tenha atribuído à Wittgenstein a leitura cética acerca das regras, o filósofo austríaco dá indícios de que rejeita que as regras possam prever ações futuras já na primeira parte do parágrafo 461, onde diz: “Até que ponto a ordem antecipa a execução? – Pelo fato de que ela ordena agora aquilo que será executado mais tarde?” E mais adiante, continua:

“Até que ponto a ordem antecipa a execução? – Pelo fato de que ela ordena *aquilo* que será executado mais tarde? - Mas deveria ser: ‘o que mais tarde será ou também não será executado’. E isto não diz nada”.

“Mas, se mesmo o meu desejo não determina o que vai ser o caso, determina, no entanto, o tema de um fato; quer ele satisfaça o desejo ou não.” Ficamos admirados- por assim dizer- não com o fato de que alguém saiba o futuro; mas com o fato de que ele possa profetizar (correta ou incorretamente).

Como se a mera profecia, não importando se esteja correta ou errada, já antecipasse uma sombra do futuro; ao passo que ela não sabe nada

³³ Aqui fica clara a postura tradicional da linguagem, de ideal de exatidão que possa ligar as ações passadas às presentes, por entender que somente assim seria possível prever as ações futuras, encontrar certa ordem e justificativa nestas ações.

sobre o futuro, e não pode saber menos do que nada. (WITTGENSTEIN, 2009, p.180)

Ao atribuir à Wittgenstein o pressuposto cético acerca das regras, Kripke condiciona erroneamente a possibilidade da linguagem de, seguir regras e de dar continuidade às séries, à capacidade dos indivíduos de interpretar as regras. Apoiado no parágrafo 198 das *Investigações*, apresentado por Wittgenstein através da voz do seu interlocutor, Kripke argumenta que toda aplicação da regra seria sempre uma interpretação o que, por conseguinte, tornaria a prática de seguir regras em uma atividade infundada, pois “como pode uma regra ensinar-me o que fazer *nessa* posição? Seja o que for que faça, deverá estar em conformidade com a regra por meio de uma interpretação qualquer” (IF, §198).

A respeito deste ponto, o exemplo apresentado por Dall’Agnol sobre modos diferentes de interpretar a mesma série numérica lança luz na questão sobre as possíveis interpretações das regras³⁴. Este exemplo será apresentado tanto para mostrar a correta compreensão sobre o que seja seguir regras, quanto para elucidar o ato de seguir regras, segundo o critério interpretativo conforme a teoria kripkeana da linguagem. O exemplo é o seguinte: o professor escreve no quadro a sequência 1, 4, 9, 16, ao passo que dois alunos observam. Em seguida, o professor pede para que o aluno X, que o observava enquanto ele escrevia, apresente o próximo número completando a série. O aluno X, por sua vez, responde que o próximo número da sequência é 27. Tendo isso feito, o professor em seguida pergunta a outro aluno Y, que observava X completar a série no quadro, se ele concordava com a resposta encontrada por X. O aluno Y, então, responde dizendo não concordar com o resultado obtido por X, reiterando que o número seguinte deveria ser 25.

A respeito dos diferentes passos feitos no exemplo acima e segundo o “paradoxo” instaurado, Kripke afirma que uma vez que não há regras objetivas que possam ser seguidas nos jogos de linguagem, qualquer regra pode ser seguida e interpretada de diferentes formas, pois estas não apresentam um critério normativo rígido. Neste sentido, na ausência deste referencial determinado, o critério normativo de acordo com a postura cética passa a ser a interpretação. O que é correto ou não, bem como o que está de acordo com as regras, seria determinado pela interpretação que é feita das regras. Isso nos leva a crer que a conexão entre as regras e nossas práticas seria mediada pela interpretação, como se houvesse um abismo entre a regra e sua aplicação, uma vez que para

³⁴ DALL'AGNOL, D. Seguir Regras: Uma introdução às *Investigações Filosóficas* de Wittgenstein. UFPel, 2011. p. 89.

a postura cética primeiramente agimos e depois encontramos uma justificativa para nossas ações (IF, § 433).

O problema quanto a este argumento, segundo Backer e Hacker, é o de que se toda regra é uma interpretação e estas podem variar, então haveriam várias interpretações sobre o que é correto e incorreto, de acordo com a leitura que se faz destes conceitos (BACKER; HACKER, 1992, p. 82). Além do que, se é legítimo estabelecer a interpretação como critério para entender o processo de seguir regras, incorreríamos na dificuldade de estarmos sempre diante de novas interpretações possíveis, o que poderia se estender a um regresso *ad infinitum*. Neste caso, não haveria um critério último que garantisse e pudesse justificar a normatividade da linguagem ao fim de todas as interpretações que são postas uma após a outra.

No entanto, Wittgenstein rejeita a leitura feita por Kripke ao afirmar que a compreensão das regras está ligada ao contexto de uso e aplicação das palavras. Assim, voltando ao exemplo da sequência numérica: 1, 4, 9, 16, apresentado por Dall’Agnol; saber qual dos dois alunos seguiu corretamente a regra ao fazer o passo seguinte escrevendo o próximo número da série, dependeria do que lhe foi exigido. Neste caso não haveria uma resposta certa e outra errada, haja vista que cada uma corresponde a uma função matemática diferente. Nas palavras de Dall’Agnol,

Qual dessas respostas é a correta? Aparentemente, depende da *intenção* do professor ao colocar a sequência, pois ambas podem ser justificadas a partir de alguma regra. A resposta “25” foi obtida por Y da seguinte maneira: o professor criou a sequência ao pensar que 1^2 é 1, que 2^2 é 4, que 3^2 é 9, que 4^2 é 16 e, portanto, o próximo número da sequência é 25 porque é o resultado de 5^2 .

Observe, entretanto, o raciocínio de X: se se tomar uma sequência de números primos, a saber, 3, 5, 7, 11 etc e se somar com o antecedente da série indicada pelo professor, obter-se-á o resultado 27:

$$1$$

$$4 = 1 + 3$$

$$9 = 4 + 5$$

$$16 = 9 + 7$$

$$27 = 16 + 11. \text{ (DALL’AGNOL, 2011, p. 89)}$$

O exemplo acima torna evidente que não se trata, portanto, de diferentes interpretações por meio das quais a prática de seguir regras pode ser entendida, mas sim, do uso que é feito das regras nos diversos jogos de linguagem. Com isso, entretanto, nada foi explicado acerca de como em grande parte dos casos os usuários da linguagem concordam com a aplicação das regras. Nada foi dito sobre o que faz com que os indivíduos sigam as mesmas regras, as aceite como corretas e, por sua vez, o que possibilita a linguagem. Uma vez que se pôs o “paradoxo”, mesmo quando estamos diante de uma fórmula como a descrita acima, “ $n+2$ ”, segundo Kripke, restariam dúvidas sobre o modo como explicamos e aplicamos a regra sempre que solicitado em diferentes jogos de linguagem, agindo do mesmo modo e dando as mesmas explicações para esse agir conforme os outros indivíduos (KRIKPE, 1982, p. 135).

De acordo com a leitura que Kripke faz acerca das *Investigações Filosóficas*, diante da falta de resposta por parte de Wittgenstein sobre o que torna possível que as regras sejam seguidas por todos os indivíduos do mesmo modo, conforme pressuposto por Kripke, a “solução cética” apresentada por Kripke para a questão então posta tem como pano de fundo a comunidade. Para Kripke, o que torna possível que as regras sejam seguidas é o acordo mútuo entre os indivíduos sobre as regras que coordenam e tornam significativos os signos linguísticos. A comunidade assumiria o papel de referência por meio da qual organizamos nossas práticas, haja vista que a partir dela são criadas as condições de determinação sobre os acordos e conflitos quanto à ação de seguir regras³⁵.

Para Kripke, as ações teriam como critério de correção a comunidade, pois ao observar o comportamento comum diante das regras é que se poderia saber a concordância ou não quanto à prática de seguir regras. É a prática da comunidade que mostra quando uma ação concorda ou não com uma regra, está sendo seguida ou não. O hábito e

³⁵ Conforme afirma Camila Jourdan: “Apenas o recurso à aceitação ou recusa da comunidade linguística seria, então, capaz de diferenciar o procedimento correto do incorreto. As relações das ações do sujeito com o comportamento de uma comunidade permitiriam o critério para a aplicação da regra. Seguir uma regra só seria possível dentro de uma comunidade, não existiria algo como seguir regras isoladamente, porque apenas dentro de um contexto público haveriam críticas, correções e aceitações que poderiam ser identificadas, e, assim, serviriam de critério, podendo haver um sentido legitimado, confirmado pela concordância da comunidade em questão”. (JOURDAN, 2005, p. 213)

costume por meio do qual aprendemos a usar as expressões linguísticas seriam adquiridos através das relações e interações com a comunidade. Assim sendo, o significado e a possibilidade da linguagem também seria dependente das práticas sociais, o que torna impossível que um indivíduo isolado possa ter critérios para distinguir o que é seguir regras corretamente (DAVID G. STERN, 1995, p. 178).

No entanto, Wittgenstein afirma que é perfeitamente concebível que existam regras e uma linguagem falada por um único indivíduo (cf. IF, § 243). Não obstante, ao atribuir à comunidade o papel de correção da aplicação das regras, Kripke não estabelece distinção alguma entre agir perante a comunidade e agir isoladamente. Em última instância não há diferença entre a interpretação que é feita pelo sujeito isolado e a que é feita pela comunidade. Com isso, Kripke não fornece um elemento a mais que corrobore a prática social, embora tenha concedido ônus à comunidade.

A leitura comunitarista acerca das regras apresenta-se problemática, pois também não leva em consideração a distinção apresentada por Wittgenstein entre seguir a regra e apenas agir em mera conformidade com ela, embora Kripke acreditasse ter dado conta desta distinção ao pautá-la em práticas sociais³⁶. Além disso, a tese comunitarista pode ser considerada circular, assim como a afirmação de que o que garante a correção da regra é a interpretação da mesma, haja vista que nestes casos “poder-se-ia dizer aqui: correto é o que sempre me parecer correto. E isto significa apenas que aqui não se pode falar de ‘correto’”. (IF §258)³⁷. Se o que está correto é o que está de acordo com o que a comunidade faz e a comunidade concorda com o que está correto, só poderíamos ter certeza sobre a correta aplicação das regras uma vez que estivéssemos inseridos na comunidade linguística.

³⁶ Diante da ausência de um critério externo, que figure como padrão de correção para as ações, não é possível distinguir entre acreditar seguir uma regra e seguir a regra. Nesse caso, acreditar seguir a regra seria o mesmo que segui-la, o que tornaria inválida a noção de regra.

³⁷ O mesmo se aplica diante da constatação de Kripke de que a comunidade segue a regra corretamente e que o que a comunidade faz ao seguir regras é correto. Como bem aponta Jourdan, não haveria, nesse caso, um critério de correção para o uso das expressões. Além disso, o argumento de Kripke parece incorrer no problema de que “uma aplicação seria correta simplesmente quando a comunidade concordasse com ela, e a comunidade concordaria com ela quando estivesse correta”. (JOURDAN, 2005, p. 214)

A má compreensão por parte de Kripke quanto à correta argumentação sobre as regras conforme apresentado por Wittgenstein está ligada, entre outros, a dois fatores. O primeiro fator, diz respeito ao fato de Kripke não ter se dado conta de que a defesa da postura cética se tratava, na verdade, da voz do “interlocutor” de Wittgenstein. A figura do interlocutor é usada por Wittgenstein de forma recorrente ao longo de suas *Investigações* como estratégia argumentativa, através da qual o filósofo apresenta alguns dos absurdos quanto à compreensão da linguagem. Portanto, embora o paradoxo seja expresso apenas no parágrafo 201 das *Investigações*, como bem colocado por Backer e Hacker, a origem do equívoco acerca da postura interpretativa das regras é apresentada já no parágrafo 185 da referida obra, também através da voz do interlocutor (BACKER; HACKER, 2009, p.58).

O segundo fator quanto à má compreensão do ceticismo de regras se deve ao fato de que Kripke não se ateu à segunda parte do parágrafo da seção 201, onde está expresso o correto modo de entender o conceito de “seguir regras”. A saber:

Que haja aqui um equívoco, mostra-se já no fato de que colocamos nesta ordem de idéias uma interpretação atrás da outra; como se cada interpretação nos tranquilizasse ao menos por um instante até pensarmos numa outra interpretação, que por sua vez está atrás desta. Com isso mostramos, a saber, que há uma concepção de regra que *não* é uma *interpretação*; mas que se exprime, de caso para caso da aplicação, naquilo que denominamos “seguir a regra” e “transgredila”.

Por isso, existe uma tendência de dizer: todo agir de acordo com a regra é uma interpretação. No entanto, dever-se-ia denominar “interpretar” somente: substituir uma expressão da regra por outra expressão. (WITTGENSTEIN, 2009, p.113)

A partir disso, fica evidenciado que as questões céticas atribuídas à filosofia wittgensteiniana não serão respondidas até que se deixe de pensar a interpretação como critério normativo e de compreensão da prática de “seguir regras”. À medida que se deixa de pensar a linguagem e a possibilidade de seguir regras como dependentes de uma interpretação para considerá-la a partir da compreensão do modo como essas regras são aplicadas o “paradoxo” se dissolve. A regra e sua aplicação não são coisas distintas, portanto, não há a necessidade de

algo que faça a ponte entre ambas como, por exemplo, uma interpretação qualquer sobre a regra.

Saber dar o próximo passo, continuar a série numérica, está ligado a nossa capacidade de aplicar a regra, saber seu uso, e não à capacidade de oferecer justificativas para o que fazemos e o modo como fazemos. Nosso próprio agir diz algo sobre o modo como usamos as regras. Dito isso, ainda falta esclarecer a importância que a comunidade assume para a prática da linguagem, bem como as noções de *hábito* e *costume*. Wittgenstein não nega que a comunidade seja um elemento importante para o ensino e aprendizado da linguagem. O que o autor nega é a ideia de que a comunidade seja o fundamento da possibilidade de seguir regras e seu critério de correção.

A regra em sua própria aplicação mostra seus corretos usos, assim como sua aplicação mostra quando há compreensão ou não das regras, conforme expresso pelo parágrafo 198 das *Investigações Filosóficas*, Wittgenstein pergunta: “o que tem a ver a expressão da regra – digamos o indicador de direção – com minhas ações? Que espécie de ligação existe aí?”, para em seguida afirmar:

“talvez esta: fui treinado para reagir de uma determinada maneira a este signo e agora reajo assim (...) indiquei que alguém somente se orienta por um indicador de direção na medida em que haja um uso constante, um hábito”.
(WITTGENSTEIN, 2009, p.112)

Somos treinados a usar e aplicar as palavras de acordo com suas regras, com isso adquirimos nossa capacidade de usar a linguagem. A conexão entre nossas ações e as regras é feita pelo treino, por meio do qual criamos o *hábito* de obedecer às regras, o que se mostra em nossas práticas.

2.5- A compreensão como capacidade

Até o momento, foi apresentado o conceito de “regras”, juntamente com exemplos acerca da prática de segui-las. Isso foi feito a partir da reconstrução das leituras tanto do platonismo de regras quanto do ceticismo de regras. Não obstante, foi mostrado que Wittgenstein rejeita como correta grande parte dos pressupostos que lhes foram atribuídos, no que diz respeito às regras e à ação de segui-las. Nessa seção, mostraremos como se efetiva a *compreensão* das regras, bem como, a correta leitura quanto ao conceito de “regras” e sua prática, de

acordo com a concepção expressa por Wittgenstein em suas *Investigações Filosóficas*.

Os comentários de Backer e Hacker são esclarecedores nesse sentido, pois permitem compreender de forma mais clara o mecanismo de funcionamento das regras³⁸. Alguns dentre os aspectos apresentados pelos autores, através dos quais as regras podem ser caracterizadas são: primeiro, o aspecto definitório segundo o qual as regras definem ações e geram formas de descrição determinando a aplicabilidade das correspondentes caracterizações de comportamento e aplicação das palavras; segundo, o aspecto preditivo de acordo com o qual o domínio de técnicas governadas por regras proporciona uma base para a previsão da aplicabilidade destas regras em outros contextos, à medida que se tem uma regularidade de comportamento; terceiro, o aspecto justificativo, as regras justificam nossas ações; quarto, ao aspecto avaliativo, as regras constituem-se como padrões de correção para nossas condutas, usos e comportamentos perante os jogos de linguagem (cf. BAKER; HACKER, 2009, p. 50).

As características apresentadas tornam evidente que falar uma linguagem é inserir-se em uma atividade com critérios públicos e ordenados, por meio dos quais o ensino e o aprendizado se efetivam. Desse modo, conceitos como: *regras, uso, jogos de linguagem, compreensão*, não se apresentam de forma separada. Antes, esses conceitos são considerados correlatos, na medida em que eles formam a base comum que constitui a linguagem, possibilitando nossas expressões e significações linguísticas. Assim sendo, compreender as regras gramaticais da linguagem é condição de possibilidade do seu próprio processo de aprendizado, uma vez que a linguagem é formada por uma extensa multiplicidade de jogos de linguagem, que são governados por regras que determinam a significação.

Se todo e qualquer processo interpretativo não constitui a *compreensão*, conforme visto na seção anterior, do mesmo modo como processos psíquicos não atestam que um indivíduo compreendeu uma ordem, resta a dúvida acerca do modo como, então, podemos explicá-la. A pergunta que se coloca é: sob que condições seguimos regras e podemos mostrar que as compreendemos? A questão sobre quais critérios temos para afirmar que alguém compreendeu uma regra é apresentada no parágrafo 148 das *Investigações*, onde o autor diz:

³⁸BAKER, G. P. e HACKER, P. M. S. *Wittgenstein: rules, grammar and necessity*. Oxford: Blackwell, 2009.

Mas em que consiste este saber? Permita-me perguntar: *quando* é que você sabe esta aplicação? Sempre? Dia e noite? Ou somente enquanto você está pensando na lei da série? Quer dizer: Você a sabe, como quem sabe também o ABC e o um-mais-um? ou você chama “saber” a um estado da consciência ou um processo -p. ex., um pensar-em-algo, ou coisas do gênero?. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 85)

No que diz respeito ao conceito de “seguir regras” a primeira diferença para a qual Wittgenstein chama atenção é a distinção entre seguir uma regra e agir de acordo com a regra, sem, contudo, segui-la (IF, § 202). Esta é a diferença, por exemplo, entre o aluno que lê um texto corretamente, seguindo as regras do alfabeto e outro que apenas decora partes do mesmo texto, agindo meramente de acordo com o ato de ler (cf. IF, § 157). Há, portanto, uma distinção entre compreender a regra, saber segui-la, ou apenas aparentemente compreender uma regra. As considerações apresentadas por Wittgenstein a respeito deste assunto, ou seja, sobre a falsa impressão de estar de acordo com as regras, muito embora não se esteja, ou ainda, situações que não devem ser identificadas com seguir regras são cruciais, pois apresentam claramente o que deve ser entendido quanto ao ato de “seguir uma regra”, de acordo com as *Investigações*.

Compreender uma regra não deve ser identificado com a crença de acreditar seguir uma regra. Tampouco deve-se identificar o processo de seguir regras com um processo de consciência, pois é possível que alguém siga uma regra sem ter consciência da mesma ou sem prestar atenção no fato de que a segue, sem *pensar-em-algo* (IF, § 148). A respeito disso, pense em inúmeros jogos que podemos jogar mecanicamente, uma vez que há uma compreensão sobre as regras que coordenam estes jogos. Assim como muitas vezes lemos um texto sem prestar atenção no que estamos fazendo, o que segundo Wittgenstein, acontece quando estamos sonolentos. Segundo Wittgenstein,

Por isso, “seguir a regra” é uma prática. E *acreditar* seguir a regra não é: seguir a regra. E por isso não se pode seguir a regra ‘privatim’, porque, do contrário, acreditar seguir a regra seria o mesmo que seguir a regra. (WITTEGENSTEIN, 2009, p. 114)

Diante disso, algumas observações quanto ao ato de seguir regras são apresentadas pelo autor. A primeira delas é a de que o critério para afirmar que alguém compreende a noção de “seguir regras” não pode ser

um mecanismo interno como um processo mental. Um modo mais claro de entender essa situação é retomar o exemplo dado por Wittgenstein, no parágrafo 151 das *Investigações*, que mostra a aparente conformidade do ato de seguir uma regra, por parte de um indivíduo. O exemplo é de um indivíduo B' que observa atentamente e tenta entender se há, ou não, uma ordem na série de números “1, 15, 11, 19, 29” que outro sujeito A' está escrevendo. Após observar por algum tempo a série de números, B' repentinamente exclama: “Agora sou capaz de continuar!”.

Por meio desse exemplo, é possível levantar algumas hipóteses sobre o ato de seguir regras, aparentemente correto. A primeira hipótese levantada sobre essa questão é a de que enquanto A' escrevia, B' tentava encontrar uma fórmula algébrica que só pode ser percebida quando A' escreveu o número 19 e, então, B' “experimentou a fórmula $an = n^2 + n - 1$; e o próximo número confirmou a sua suposição” (cf. IF, § 151). Neste caso, segundo Wittgenstein, durante a inscrição da série de números feita por A', o indivíduo B' procurou certa ordem que pudesse justificar a disposição dos números escritos quando, de repente, a compreensão da regra lhe surgiu à cabeça quando viu o número 19, que confirmou a fórmula que havia pensado. A segunda hipótese levantada, por sua vez, é a de que após observar a sequência, B se pergunta pela série de diferença. Após alguns instantes então “ele acha: 4, 6, 8, 10 e diz: Agora sou capaz de continuar” (IF, § 151). Do mesmo modo, B poderia não ter dito nada, mas simplesmente ter continuado a série escrevendo os números, com “uma sensação, que se pode chamar de ‘isto é fácil!’”.

Wittgenstein rejeita todas as hipóteses cuja pretensão seja fundamentar a compreensão em processos mentais. Isso se mostra nos exemplos fornecidos por ele e no modo como encaminha sua discussão de forma estratégica com o intuito de mostrar a seu interlocutor a implausibilidade de tal argumento e, ao mesmo tempo, reforçar o argumento de que seguir uma regra não está ligado a processos psíquicos, pois estes não justificam a compreensão da regra. Portanto, segundo Wittgenstein, mesmo que a fórmula surgisse ao espírito isso não seria suficiente para justificar certa aplicação da fórmula (IF, § 188).

Conforme apresentado na seção anterior, as regras são públicas e justificadas por nossas práticas constantes, o que permite com que elas sejam compartilhadas, ensinadas e aprendidas por todos os usuários da linguagem. Não há, portanto, qualquer referência ao privado ou ao aparato psíquico dos usuários da linguagem. É nesse sentido que se afirma que esta leitura é apenas aparentemente correta, pois resulta de

uma má compreensão acerca do modo como o *entendimento* se estabelece, de acordo com a visão wittgensteiniana.

Tendo isso em vista, o filósofo afirma que também não é cabível, diante do assunto em questão, afirmações do tipo: “agora eu sei seguir a regra” ou “eu sabia e agora não sei mais”, como se o problema quanto ao critério de seguir regras estivesse pautado na capacidade momentânea de compreensão do sujeito. Do mesmo modo, não faz sentido especificar o grau de compreensão de um indivíduo quando se trata de questões de linguagem, haja vista que não faz sentido dizer que compreendemos apenas por um instante uma determinada palavra (cf. IF, p. 86).

Desta forma, exclui-se toda e qualquer concepção a respeito de seguir uma regra que esteja ligada a processos psíquicos como se estes fossem uma espécie de “estado da alma” ou ainda, de uma eventual fundamentação desta capacidade em processos mentais conscientes, ou momentâneos, uma vez que esses mecanismos não servem como critério para que se afirme a *compreensão*, pois não definem uma *habilidade* como a que é requerida para tanto (IF, § 149). Os critérios para fornecer explicações sobre esses processos são distintos, na medida em que a crença de saber seguir uma regra não é suficiente para justificar a correta aplicação das regras, diferentemente do que ocorre com o *saber que/como* uma regra é usada, nos casos em que se sabe como seguir a regra de forma efetiva.

Ora, se não podemos afirmar que seguir regras depende e está relacionado com processos de consciência ou *disposições*, em que afinal está pautado o processo de seguir regras e sua compreensão? A resposta a esta questão é dada por Wittgenstein no parágrafo 150, onde afirma que:

É evidente que a gramática da palavra “saber” goza de estreito parentesco com a gramática das palavras ‘poder’, ‘ser capaz de’. Mas também com a gramática da palavra ‘compreender’. (‘Dominar’ uma técnica)”. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 86)

Assim, sabemos que B’ aprendeu as regras, que as compreende, quando um jogo lhe é ensinado e ele mostra-se igualmente capaz de dar continuidade a ele, aplicando as palavras em outros jogos de linguagem de forma correta, segundo os critérios estabelecidos pela gramática do uso e significação da palavra. Dessa forma, diante da sequência de números escrita pelo aprendiz como, por exemplo, o aluno que escreve séries como: n, 2n, 3n etc. o que torna evidente seu aprendizado é a sua capacidade de escrever o próximo número corretamente (IF, § 185).

Uma vez que o aluno dominou a técnica, sabe aplicar a regra corretamente toda e qualquer dúvida quanto ao que é correto ou não no próximo passo de acordo com a fórmula nem se coloca, pois como afirma Pears³⁹:

Quando eu dominei essa técnica, o passo do “2004” para “2006” é tão básico que eu não posso vê-lo como sujeito à dúvida e, de qualquer modo, mesmo que eu fosse capaz de duvidar em tal momento, não haveria uma justificação disponível. (PEARS, 1988, p. 440)

Trata-se, portanto, não de interpretações diferentes acerca do uso que está sendo feito das palavras, mas sim, de exemplos por meio dos quais podemos elucidar nossas práticas e esclarecer o modo como uma palavra está sendo usada. O mecanismo de funcionamento da linguagem, nestes termos, se apresenta como um sistema de regras que dizem o que é possível ou não afirmar com sentido na linguagem e cuja compreensão reside na capacidade de aplicar as palavras de acordo com o contexto de uso específico, onde entender e dar explicações acerca destes usos depende de nossa capacidade de agir com regularidade. Desse modo, o entendimento das expressões linguísticas se mostra quando o indivíduo é capaz de elucidar as aplicações previstas pela gramática, uma vez questionado sobre o uso das palavras e a compreensão que delas tem⁴⁰.

Essas elucidações podem ser feitas por meio de exemplos, através dos quais são fornecidas explicações acerca do modo como usamos a linguagem e ensinamos outros indivíduos as corretas aplicações que podem ser feitas das palavras, à medida que aplicamos as regras. A compreensão e o exercício da compreensão, este entendido como a manifestação da compreensão, não se separam. Não são processos diferentes, como se a compreensão remetesse a critérios metafísicos (compreensão em si mesma), enquanto que seu exercício nos diz algo sobre as práticas epistêmicas (o modo como a compreensão se

³⁹ PEARS, David. *The false prison: a study of the development of Wittgenstein Philosophy*. Oxford: Clarendon Press, 1988, p. 440 (tradução nossa).

⁴⁰ Como bem afirma Glock: “Compreender um proferimento não é ter uma experiência e tampouco corresponde a qualquer outra coisa que aconteça na mente do ouvinte. É, em vez disso, uma capacidade, manifesta no modo como o ouvinte reage ao proferimento (...) compreender uma palavra é também uma capacidade, que se manifesta de três formas: no modo como usamos a palavra, no modo como reagimos quando outros a utilizam, e no modo como a explicamos quando somos solicitados a fazê-lo”. (GLOCK, 1998, p. 94)

manifesta). Do mesmo modo, a regra e sua prática não se separam. Não há um limite entre aplicar uma regra e elucidar seu uso, o que justifica a afirmação de que “compreender” está ligado à capacidade de dar continuidade ao jogo de linguagem, o que exige que se domine uma técnica, a saber: o domínio das regras.

A pergunta sobre como podemos ensinar alguém a continuar uma série e aprender a seguir regras encontra a seguinte resposta:

Mostro-lhe como se faz, ele faz como lhe mostro; e eu o influencio mediante manifestações de consentimento, de rejeição, de expectativa, de animação. Deixo-o fazer, ou impeço-o de fazer; etc. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 116).

De acordo com isso, Wittgenstein poderia afirmar a seu interlocutor que as expressões “Agora eu sei!” ou “Agora eu posso!”, possuem uso, apresentam sentido, apenas no contexto onde o aprendiz mostra possuir habilidade para dar continuidade à lei de números naturais inscritos. Essa capacidade requerida para tanto, dá-se a partir do treino. Somos treinados para reagir de uma determinada forma diante de um evento, de tal forma que certos comportamentos são esperados, o que permite distinguir quando uma regra é de fato seguida de quando se age apenas meramente conforme a ela. Seguir uma regra depende da regularidade de uso, da capacidade de agir de acordo com o esperado, de acordo com o que fora estabelecido como determinação para o significado da palavra usada (Cf. IF, §180-181). Nesse sentido, é que se afirma que compreender uma regra é o mesmo que aplicar a palavra corretamente, segundo seus critérios normativos, o que torna evidente que a noção de treino por si só não determina a compreensão.

Nesse sentido, *ser capaz de* dar continuidade a matiz de cores do jogo de linguagem das cores está relacionado a aplicar corretamente as regras de tal jogo, conforme estabelecido; bem como *poder/ saber* aplicar as regras de um jogo de linguagem moral está ligado à compreensão de que os jogos de linguagem possuem suas regras específicas, que são seu próprio critério normativo e de correção. Não há, portanto, nenhuma possibilidade de identificar/associar as regras com processos mentais, como por exemplo, acreditar que o indivíduo que segue a regra dando sequência a ela o faz por ter em mente a regra na hora da sua aplicação, ou ainda, acreditar que os indivíduos que a seguem são dotados de uma faculdade responsável pela aprendizagem da regra e sua aplicação (cf. IF, § 186). Toda e qualquer possibilidade de uso e compreensão das regras nos jogos de linguagem, seja ela uma aplicação futura, isto é, que ocorrerá posteriormente em outros jogos de

linguagem num momento diferente de seu uso primeiro, depende da aplicação que se faz dessa regra.

A aplicação da regra em um momento x não determina sua aplicação em outro jogo de linguagem em um momento diferente. Dessa forma, tentar entender as regras através de mecanismos mentais ou quaisquer outros que sejam, na tentativa de garantir sua correta aplicação em diferentes jogos de linguagem não passa de uma confusão filosófica, que ocorre quando não há a compreensão de que a regra não é isolada de sua própria aplicação. O que há nestes casos, é meramente um entrecruzamento de jogos de linguagem diferentes como, por exemplo, o da descrição, moral, científico, etc., que parecem ser solucionados com a proposta do psicologismo aplicado às regras. A regra e sua aplicação, seu uso, é o próprio critério para significação da linguagem que só se apresenta como significativa porque há a compreensão dos mecanismos de uso que estão atrelados as palavras, em seus respectivos jogos de linguagem.

2.6- Correção e Normatividade

Dizer de alguém que ele segue ou não as regras de um determinado jogo de linguagem só faz sentido porque existe um contexto normativo, que determina as possíveis correções que acompanham essas regras. Aprendemos o que é correto ou incorreto quanto ao uso das expressões da mesma forma como aprendemos seguir regras, a saber, na prática, sobretudo, quando fazemos uso das regras. Isso porque a aplicação da regra é o critério para a correta significação da linguagem. Quando compreendemos uma explicação sobre o significado de uma expressão linguística, esta torna-se o critério para que se efetive a compreensão da significação, tanto quanto, o critério para o correto uso da expressão. As regras são o padrão de correção para nossas ações, pois através delas é que são determinadas quais ações são corretas ou não, perante um determinado contexto e situação. Portanto, as regras apresentam tanto o caráter de normatividade quanto o de critério de correção dos possíveis usos da linguagem em diferentes jogos.

Os conceitos de “normatividade” e de “correção” são correlatos, na medida em que somente a partir de um contexto normativo é que podem ser estabelecidos parâmetros para a correção. Por sua vez, dizer que uma prática está de acordo com os critérios de correção só faz

sentido quando há um uso regular, normativo da linguagem. Isso torna evidente que só é possível nos orientarmos diante dos signos uma vez que há um uso contínuo, regular, de suas aplicações. A regra constitui-se como padrão de normatividade, uma vez que ela nos orienta a agir de forma ordenada sem que exista, para tanto, um padrão externo às nossas próprias práticas. Como bem aponta Grayling:

O que Wittgenstein salienta é o fato crucial de o que constitui uma regra ser nosso uso coletivo dela; o seguimento de regras é uma prática geral estabelecida pela concordância, pelo costume, pelo treino. Portanto, embora as regras realmente nos guiem e nos proporcionem medidas de correção, elas não são independentes de nós e, portanto, não constituem um padrão coercivo imposto de fora de nossas próprias práticas de seguimento de regras. (GRAYLING, 2002, p.75)

Aprendemos a seguir regras por meio do treino e através de ações ordenadas que apresentem caráter de normatividade. Isto se mostra na relação entre o signo e nosso comportamento perante a ele, de tal forma que diante de um sinal de “pare” somos levados a permanecer imóveis no mesmo lugar, sem avançar. Agimos assim, não somente porque fomos treinados a reagir de determinada maneira frente a um símbolo, sinal, ou ordem, mas sim, porque aprendemos juntamente com este comportamento uma *técnica*, da qual fazem parte as noções de correto e incorreto que acompanham cada aplicação e uso das regras (IF, § 206). Wittgenstein apresenta a noção de “treino” no parágrafo 198⁴¹:

O que a expressão da regra – digamos, a placa de orientação – tem a ver com minhas ações? Que tipo de ligação existe entre elas? – Bem, talvez a seguinte: fui treinado para uma determinada reação frente a este signo, é assim que reajo agora. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 112)

Ao dizer que agimos de acordo com um treino Wittgenstein não está subscrevendo a tese do platonismo de regras, de acordo com a qual agimos de forma mecânica diante de uma ordem, uma regra. Como se não houvesse qualquer compreensão quanto ao cumprimento da ordem,

⁴¹ Também no parágrafo 206 é dito: “seguir uma regra é análogo a cumprir uma ordem. Treina-se para isto e reage-se à ordem de uma maneira determinada”. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 114)

mas, tão somente, um agir conforme um treinamento ou costume⁴². Embora uma leitura inicial do parágrafo 198 das *Investigações* pareça defender justamente a ideia de mero treino e agir em conformidade com as regras, nos parágrafos que se seguem na mesma obra, Wittgenstein esclarece que seguir regras só é possível dentro de uma prática compartilhada.

A noção de treino está ligada à compreensão do que a regra ordena, pois somente quando compreendemos uma regra é que podemos dar explicações sobre o que guiou nossas ações. Não obstante, é através da compreensão do que a regra exige que o comportamento posterior dos indivíduos será orientado em outros jogos de linguagem. O treinamento constitui um processo importante para o aprendizado da linguagem, na medida em que através dele são iniciadas atividades que contribuem para compreensão do que deve ser feito em diferentes jogos de linguagem⁴³.

É através da compreensão do que a regra ordena, então, que é estabelecida a relação entre a regra e o comportamento dos indivíduos perante a ela⁴⁴. Dessa forma, Wittgenstein nega que o correto entendimento sobre o conceito de “treino” possa ser o de mera repetição, sem qualquer compreensão⁴⁵. Consequentemente, o autor também rejeita a ideia de que nosso comportamento diante das regras seja estabelecido por algo outro, como, por exemplo, um processo misterioso, que não seja a compreensão. Nesse mesmo sentido e contrário a esses pressupostos, Backer e Hacker também afirmam que a conexão entre regras e o comportamento dos indivíduos perante a elas deve ser explicada pela relação normativa que existe entre ambas. Segundo os autores,

Finalmente, um conjunto vasto de concepções equívocas cerca a noção de normatividade. Seguir

⁴² Este é o caso, por exemplo, da postura defendida pelo platonismo de regras de acordo com a qual as regras nos arrastam como trilhos (IF, §218).

⁴³ Segundo Arrington: “O treinamento aponta o procedimento padrão para seguir a regra, isto é, o procedimento correto. Ao ser treinado para seguir uma placa de orientação ou uma regra aritmética, pode-se dominar uma técnica para fazer as coisas corretamente.” (ARRINGTON, 2001, p. 131).

⁴⁴ Em outra passagem, Wittgenstein diz: “Não consigo descrever como (em geral) aplicar as regras, exceto *ensinando-te, treinando-te* a aplicar as regras”. (Z, 318)

⁴⁵ Conforme expresso na última parte do parágrafo 198: “Não, insinuei ainda que alguém só se orienta por uma placa de orientação na medida em que houver um uso contínuo, um costume.” (WITGENSTEIN, 2009, p. 112)

uma regra não é meramente agir de acordo com ela. É ser guiado por ela, agir como resultado dela, obter aquilo que é requerido pela regra. E aqui, sob o impacto de pressões prévias, nós procuramos pela essência da orientação ou da derivação. Nós pensamos que podemos encontrá-la em um nexos causal ou na sensação dele, na experiência da orientação ou no sentimento de força motivadora, na peculiar intimação da regra. E as várias tentativas são vistas como insatisfatórias, nós pensamos que a ‘experiência da normatividade’ é completamente particular, mas indescritível, elusiva e misteriosa. (BACKER; HACKER, 1992, p. 270)

No parágrafo 199 das *Investigações*, Wittgenstein afirma expressamente que seguir regras é uma prática compartilhada, algo que fazemos dentro de um contexto normativo. É na prática que vemos como uma regra está sendo aplicada e de acordo com que finalidade, o que caracteriza o jogo que se está jogando. Seguir regras está associado a fazer sempre o mesmo, agir de acordo com o esperado perante as situações, pois caso contrário não teria sentido algum dizer que seguimos regras, caso agíssemos de forma diferente a cada vez que aplicássemos a mesma regra (IF, § 227).

Seguir uma regra só é possível diante de um contexto normativo, no qual está prescrito o que pode ser considerado como correto ou não quanto à sua aplicação nos jogos de linguagem. Assim sendo, afirmar que alguém joga xadrez só é plausível uma vez que compartilhamos a compreensão do que seja um “jogo”, ou seja, existe um contexto normativo que o caracterize enquanto tal. De tal forma que fazer pontos, vencer uma partida, violar regras, fazem parte do que entendemos como jogar um jogo e não do que entendemos, por exemplo, como parte da construção de uma casa.

É nesse sentido que Wittgenstein diz que o sentido das palavras *regra* e *ordem* são aparentados com o da palavra *regularidade*, de tal forma que a quem pergunta pela elucidação de tais conceitos pode-se responder da seguinte forma: “a quem ainda não possui estes conceitos, ensinarei a empregar as palavras por meio de *exemplos* e *exercícios*. – E, ao fazê-lo, não lhe transmito menos do que eu próprio sei” (IF, § 208). Tanto as *regras* como as *ordens* figuram como guias para a ação, elas mostram como agir perante as situações exigidas e se o comportamento está de acordo ou não com o que é esperado diante desse contexto. Isso porque, “a ordem ordena seu cumprimento”, ou seja, “a ordem ordena

isso –‘ e o fazemos; mas também: ‘A ordem ordena isto: eu devo...’” (IF, § 459).

A concordância quanto à prática de seguir regras só se torna possível porque compartilhamos a mesma forma de vida, muito embora cada um aprenda a reagir de forma peculiar diante de uma regra ou ordem. O que Wittgenstein está mostrando é que mesmo consideradas as peculiaridades de cada usuário da linguagem e suas diferentes reações perante o treino, ainda assim, seguimos uma regra de forma igual, o que só se torna possível porque apresentamos um comportamento comum. Há regularidade em nossas práticas, que encontram sua justificação no aspecto normativo das regras e em nossas formas de vida.

Os homens agem de modo em comum porque compartilham a mesma *forma de vida*, sendo esta, a condição para a possibilidade dos jogos de linguagem e da compreensão das regras, uma vez que as formas de vida são anteriores aos jogos de linguagem e constituem-se como seu fundamento. Ainda que existam diversas culturas onde os exemplos acima encontram exceções, ainda assim, há uma base comum, um uso estabelecido segundo o qual as ações se dão e as regras são seguidas. Essa *normalidade* de agir entendida como a regularidade e a concordância de ações, a qual fundamenta nossas práticas, só pode ser pensada em conjunto com outros usuários da linguagem, ou seja, porque reagimos da mesma forma diante do mesmo jogo de linguagem é que podemos atribuir significado às palavras. Pode-se concluir diante disso que seguir regras só ocorre dentro de um contexto regulativo e normativo.

O que permite entender as frases e as palavras é esse uso comum da linguagem, que se mostra na regularidade das nossas práticas compartilhadas. Este é o caso, por exemplo, do aprendizado de um idioma diferente do que falamos:

Imagine que você fosse como pesquisador a um país desconhecido cuja língua você desconhece completamente. Em que circunstâncias você diria que as pessoas de lá dão ordens, entendem as ordens, cumprem ordens ou se insurgem contra elas, etc.?

O modo de agir comum dos homens é o sistema de referência por meio do qual interpretamos uma língua estrangeira. (WITTGENSTEIN, 2009, p. 115)

Somente porque os homens compartilham a mesma forma de vida, a saber, a humana, é que se torna possível seguir regras, dar ordens e fazer comunicações. É nesse sentido que Wittgenstein afirma que se

um leão pudesse falar, jamais poderíamos decifrar sua linguagem, *compreendê-lo*, pois não participamos da mesma forma de vida que ele, nem as mesmas práticas, ações, costumes, as mesmas expressões faciais que ele e assim por diante (IF, II, p. 201). Ou seja, não sabemos segundo quais regras estas expressões naturais estão ordenadas.

O conceito de “formas de vida” aparece ao longo de algumas seções das *Investigações*, a saber: nos parágrafos 19, 23 e 241. De acordo com Glock, há duas interpretações por meio das quais podemos compreender o termo, sendo elas a interpretação naturalista e a outra transcendental⁴⁶. Entretanto, mais do que nos atermos a uma ou outra definição quanto ao conceito, compartilhamos a postura wittgensteiniana de acordo com a qual o conceito de “formas de vida” diz respeito ao comportamento *natural* dos homens, tanto por seu aspecto antropológico quanto biológico. Dessa forma, tendo em vista esses aspectos é que podemos afirmar que é natural que fiquemos alegres perante o nascimento de uma nova vida, tanto quanto, que nos entristecemos diante da morte bem como que fechamos os olhos quando dormimos.

Dessa forma, a quem procura por justificações do modo comum de agir dos homens Wittgenstein responde da seguinte forma: “se esgotei as justificações, então atingi a rocha dura e minha pá entortou. Estou então inclinado a dizer: ‘é assim que eu ajo’” (IF, § 217). Este “é assim que eu ajo” está justificado em nossas formas de vida, entendida como o que é *dado*, a justificação última da nossa cadeia de justificações e explicações sobre a linguagem. Portanto, a pergunta sobre porque agimos de certa forma diante de uma regra nem se coloca, pois trata-se não da motivação da ação e sim, do esclarecimento da regra.

As formas de vida figuram como a base comum, através da qual a justificamos as nossas concordâncias de julgamento, opiniões e, sobretudo, das concordâncias linguísticas através das quais podemos *continuar da mesma forma* (IF, § 241). A importância de seguir regras como condição para expressar nossas ações linguísticas dentro de um jogo de linguagem está ligada, entre outras, à possibilidade de aprender a linguagem de outras culturas e o modo de agir dos homens. O que só se torna possível haja vista que as regras apresentam critérios normativos e de correção.

⁴⁶Para uma discussão mais detalhada sobre o assunto ver: Glock, H. *Dicionário Wittgenstein*, p. 174-175.

CAPÍTULO 3 – A CONCEPÇÃO JURÍDICA DE LINGUAGEM E REGRAS

Até o momento, foi reconstruída a argumentação sobre a significação da linguagem e o conceito de regras. Desse modo, no primeiro capítulo mostramos como a postura assumida no *Tractatus* revelava o ideal de exatidão amplamente defendido na época em que fora escrito, segundo o qual, as proposições da linguagem descreviam os fatos do mundo como um espelho da realidade. De acordo com essa postura, “as palavras da linguagem denominam objetos e frases são ligações de tais denominações” de tal forma que a cada palavra da linguagem corresponde um objeto de forma rígida, sendo este seu significado, evitando assim, equívocos quanto à significação das expressões linguísticas.

Entendia-se que o sentido das proposições estava estabelecido e determinado pela forma lógica, mesmo antes que ocorresse o uso efetivo destas proposições na linguagem. Esse ideal de exatidão, cuja condição é a determinabilidade do sentido e significado, torna explícito o objetivo de estabelecer os limites do que pode ser dito com sentido tendo em vista o aspecto semântico e sintático da linguagem, através dos quais seria possível estabelecer os limites de uma linguagem que pudesse representar o mundo.

Após apresentar algumas críticas ao modelo referencialista da linguagem, foi mostrado de que forma Wittgenstein afasta-se dessa concepção, ao introduzir a noção de significado como uso da linguagem. A virada linguística impulsionada pelo autor teve importância crucial, na medida em que possibilitou desfazer muitos enganos conceituais ao lançar luz sobre o modo como nos expressamos, ao considerar que o significado da linguagem é seu uso nos mais variados contextos específicos que são os “jogos de linguagem”. Estes são considerados ferramentas, que permitem ver uma forma mais clara e simples de usar as palavras de forma significativa, sem que para tanto tenhamos que recorrer a entidades e postulados metafísicos.

Os jogos de linguagem são organizados pelas regras gramaticais, que figuram como padrão de correção e normatividade das nossas expressões linguísticas. As regras passam a ser o critério de normatividade da linguagem que regulam nossas ações e práticas, permitindo que se veja o modo como agimos diante de situações diferentes, de acordo com contextos específicos.

Tendo em vista a importância das regras e seu caráter normativo, analisamos o conceito de regras e o que torna possível segui-las. Isso foi feito, ao mesmo tempo em que foram esclarecidos alguns conceitos relacionados ao de regras, tais como: compreensão, interpretação, jogos de linguagem etc., com o intuito de apresentar de forma clara as idéias wittgensteinianas. Além disso, foi elucidado também como é possível dar continuidade aos jogos de linguagem, como a compreensão das ordens se efetiva e o que possibilita seu conhecimento e reconhecimento de forma intersubjetiva. Mostramos isso a partir da argumentação desenvolvida no primeiro e segundo capítulos apresentados, onde ficou clara a mudança de concepção acerca da linguagem entre a primeira obra escrita pelo autor, o *Tractatus*, e suas *Investigações Filosóficas*.

A importância de apresentar a concepção de significado em seus dois momentos distintos é, sobretudo, mostrar que no Direito também houve mudanças similares cuja influência, pode-se dizer, decorre da filosofia wittgensteiniana. Diante disso, o objetivo deste capítulo é discutir alguns dos aspectos da linguagem tendo em vista sua aplicação no Direito. Será mostrado como o Direito opera através da linguagem, para a aplicação das regras e normas jurídicas de acordo com o caso a ser julgado em questão. A fim de alcançar de forma clara o objetivo proposto, o desenvolvimento do presente capítulo será feito a partir de seções diferentes de acordo com os temas que nele serão abordados.

A primeira parte do capítulo consistirá em uma análise sobre o positivismo jurídico e a compreensão da concepção positivista quanto ao papel da linguagem jurídica. Pretendemos, com isso, mostrar como a discussão da primeira seção deste capítulo apresenta uma estreita relação com as observações sobre o *Tractatus*. Isso será feito através da análise da teoria de Kelsen, para quem a teoria Pura do Direito deveria ser estabelecida através de uma linguagem inequívoca, com ideias de exatidão e rigor linguístico.

Em um segundo momento, analisaremos a forma como Hart se afasta do positivismo jurídico radical proposto por importantes teóricos do Direito, ao fundamentar sua concepção jurídica de acordo com o uso que é feito do Direito em seus casos concretos de aplicação. Com isso, será argumentado que o modo como Hart entende o funcionamento do Direito, sobretudo, a linguagem através da qual as proposições jurídicas são formadas, assemelha-se à postura assumida pelo filósofo austríaco em suas *Investigações Filosóficas*. A partir disso, na segunda seção, apresentaremos a forma como Hart irá fundamentar sua concepção quanto à textura aberta do direito, através da qual analisaremos o conceito de “regras”, exposto em *O Conceito de Direito*. Ao final da

discussão, pretendemos mostrar que, embora o Direito, de acordo com Hart, passe a ser considerado como uma textura aberta, os critérios de normatividade apresentados pelas regras não se altera. A mudança se dá, portanto, na forma como algumas questões passaram a ser abordadas pela linguagem e não na ausência de um critério normativo.

O objetivo da abordagem sobre a linguagem jurídica é mostrar a possibilidade de que critérios normativos sejam atribuídos à linguagem jurídica, sem que seja necessário, para tanto, que critérios rígidos sejam atribuídos a ela. A escolha pela análise do jogo de linguagem jurídico e a linguagem jurídica se justifica, portanto, diante do caráter de normatividade e exatidão apresentado pelo direito. Será mostrado, portanto, como é possível que a ciência jurídica apresente exatidão e normatividade de seus termos, apesar de haver uma textura aberta da linguagem, isto é, uma análise não exaustiva dos seus termos.

3.1 O Positivismo Lógico Jurídico

Nesta seção, será apresentado de que modo o positivismo jurídico compreende o Direito, sobretudo, no que diz respeito à linguagem jurídica. O objetivo dessa abordagem é mostrar que a linguagem pode ser considerada uma importante ferramenta para o estabelecimento da ciência jurídica. Para tanto, mostraremos como a postura juspositivista assumida por Kelsen assemelha-se ao modo como Wittgenstein havia defendido sua concepção de linguagem no *Tractatus*, o que será feito a partir de dois aspectos: o primeiro, diz respeito ao modo como Kelsen estabelece o Direito, a saber, como uma ciência pura, isto é, depurada de todo dado empírico. O segundo aspecto, refere-se às possíveis semelhanças entre a teoria apresentada por Kelsen e a que fora apresentada por Wittgenstein em seu *Tractatus Lógico-Philosophicus*.

Tendo isso em vista, será apresentada a concepção de Kelsen acerca da ciência jurídica, sobretudo, a relevância que a linguagem assume diante da proposta de elaborar uma “teoria pura”. A fim de melhor compreender a discussão que se segue, abordaremos alguns conceitos e temáticas kelsenianas através da analogia entre a teoria de Kelsen e a concepção apresentada por Wittgenstein no *Tractatus*. Isso será feito de acordo com a leitura apresentada pela tradição de comentaristas e estudiosos de Kelsen.

É notório ressaltar que a abordagem que será apresentada não tem como objetivo apresentar uma leitura de Kelsen via Wittgenstein,

sobretudo no que diz respeito ao *Tractatus*. Diferentemente disso, o intuito da analogia que se segue é tornar evidente a influência que o positivismo linguístico, atribuído à Wittgenstein pelos membros do Círculo de Viena, exerceu para a fundamentação da ciência jurídica⁴⁷. Nesse sentido, serão apresentadas possíveis relações e semelhanças entre os autores, salvo a diferença teórica entre ambos. Dentre as concepções de Wittgenstein que lançam luz para a discussão que segue estão, por exemplo: a de forma lógica da linguagem, análise lógica, rigor linguístico, separação entre valores e fatos, entre outras.

Antes de iniciar a apresentação sobre a concepção positivista de Kelsen, faz-se necessário esclarecer alguns aspectos acerca do positivismo a fim de melhor compreender essa postura. O termo “positivismo” foi cunhado no século XIX pelo filósofo e sociólogo Auguste Comte, com o objetivo de estabelecer e estruturar a ordem social que havia sido abalada após as revoluções ocorridas na Europa. Segundo Comte, somente através da ciência seria possível restaurar a organização social, econômica e política enfrentada, sobretudo, pela França no período que sucedia a revolução francesa⁴⁸.

Os ideais positivistas refletiam o papel exercido pelo conhecimento científico para a fundamentação e a construção das mais diversas ciências como é o caso, por exemplo, da ciência jurídica. Desse modo, tendo em vista o ideal positivista acerca da linguagem, alguns teóricos do Direito que participaram do Círculo de Viena, também conhecidos como Neopositivistas lógicos, tentaram fundamentar a ciência do Direito a partir dos ideais de exatidão, o que ocorreu por volta da metade do século XIX e início do século XX. O objetivo do Círculo de Viena e dos membros que dele faziam parte era o de fundamentar a filosofia e outras áreas do saber, como o Direito, por meio de um conhecimento científico, isto é, depurado de todo dado metafísico.

⁴⁷ Com relação à atribuição da característica positivista ao *Tractatus* é importante esclarecer que, embora Wittgenstein tenha exercido influência para o desenvolvimento do positivismo e, por isso, os membros do Círculo de Viena tenham defendido a concepção de acordo com a qual Wittgenstein teria apresentado uma linguagem positivista na referida obra, o filósofo austríaco nega como sendo correta toda e qualquer compreensão feita nesse sentido. Para uma discussão mais detalhada sobre o assunto ver: ENGELMANN, P. *Letters from Ludwig Wittgenstein: with a memoir*. New York: Horizon Press, 1968, p. 97.

⁴⁸ Para uma discussão mais detalhada sobre as ideias defendidas por Comte e o período histórico no qual o termo “positivismo” foi cunhado ver: MARTINS, C. B. *O que é sociologia?* São Paulo: Brasiliense, 2005.

É notório frisar que embora o positivismo jurídico tenha tido origem a partir de um grupo específico de estudiosos, há diferentes posturas no que diz respeito aos aspectos por meio dos quais o positivismo foi caracterizado. Existem diferentes compreensões e teorias sobre essa concepção jurídica, sejam elas de cunho filosófico ou jurídico. Não há um consenso, por assim dizer, por parte de seus adeptos quanto à caracterização positivista através da qual fosse possível estabelecer uma única teoria acerca do *positivismo*⁴⁹. O que pode, no entanto, ser apontado como a tese compartilhada por seus adeptos é a ideia de que o Direito deve ser analisado enquanto fonte e não como mérito, ou seja, deve ser uma ciência não valorativa.

O positivismo jurídico pode ser entendido como a postura de acordo com a qual o Direito, entendido como ciência, deve ser independente a toda e qualquer valoração moral. Portanto, o positivismo rejeita a ideia de que o Direito possa ser estabelecido, por exemplo, pela tese jusnaturalista, segundo a qual o Direito é fundamentado a partir de teorias morais e imperativos da razão humana, ou qualquer outro aspecto valorativo⁵⁰.

Para os juspositivistas, a atribuição de conceitos valorativos não agrega conhecimento ou valor ao conceito de Direito. Afirmarções do tipo: “o Direito é bom”, nada acrescentam em sua determinação, isto é, não tornam melhor uma dada concepção valorativa frente a uma concepção não valorativa acerca deste conceito. Ao pronunciar a frase: “o Direito é bom” o conceito de “bom” nada acrescenta na definição acerca do Direito. Nesse sentido, sentenças como “o Direito é bom” e “o Direito é cumprido por autoridades competentes” não são diferentes quanto ao grau de importância de uma frase perante a outra, mas, tão somente, quanto ao sentido do que é pronunciado.

⁴⁹ A análise detalhada sobre as diferentes posturas acerca do positivismo lógico está além dos limites desse trabalho, tendo em vista o objetivo nele proposto. Para uma análise mais detalhada sobre a conceituação do termo ver: Coelho, F. U. *Para entender Kelsen*. 4. Ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2001.

⁵⁰ De acordo com Carlos Santiago, o argumento apresentado pelos jusnaturalistas para a defesa de sua tese acerca do Direito Natural é o de que existem princípios éticos e morais que podem ser apreendidos pela razão humana, o que justificaria a escolha de um critério valorativo como fundamento teórico (cf. NINO, 1999, p. 28). No entanto, a concepção jusnaturalista foi criticada por vários autores positivistas que consideram o jusnaturalismo ambíguo. Para uma crítica detalhada sobre a concepção jusnaturalista ver: ROSS, A. *Direito e justiça*. São Paulo: Edipro, 2000.

Para o positivismo, o Direito deve ser analisado a partir das normas jurídicas, que são estabelecidas por autoridades competentes. Isso porque, segundo afirma Coelho, os positivistas negam qualquer concepção de Direito que não seja estabelecido pelo Estado, sendo esta a condição para a construção de um conhecimento científico acerca das normas jurídicas (COELHO, 2001, p. 18).

As normas jurídicas possuem papel crucial para a fundamentação da concepção positivista, pois o Direito é exercido a partir da aplicação de normas e leis jurídicas. As normas jurídicas pertencem ao sistema jurídico e constituem o objeto da ciência do Direito, que deve ser entendido como um fato e não um valor. Assim sendo, tanto o Direito quanto suas normas devem ser independentes de valorações morais, políticas, etc., ou seja, independentes de juízos de valor sobre seu conteúdo como, por exemplo, possíveis analogias com conceitos como o de “mau” ou “bom”⁵¹.

Ao afirmar que concepções de cunho moral não devem ser analisadas como pertencentes ao Direito e à determinação da validade das normas, os adeptos do positivismo não estão afirmando a total separação entre o Direito e a moral, ou ainda, que a moral não exerce influência sobre o Direito. A tese defendida pelo positivismo é a de que a moral não deve ser determinante no conteúdo do Direito, ou seja, ser seu fundamento teórico⁵². O Direito enquanto ciência deve ser analisado quanto à sua estrutura, esta entendida como os aspectos que o compõem, sobretudo, a linguagem a partir da qual suas normas são criadas. Igualmente, as decisões por parte das autoridades a quem é atribuído o poder de julgar, devem ser pautadas apenas no conteúdo formal do

⁵¹ Segundo Bobbio, “na linguagem juspositivista o termo ‘direito’(...) é privado de qualquer conotação valorativa de ressonância emotiva: o direito é tal que prescinde do fato de ser bom ou mau, de ser um valor ou um desvalor”. (BOBBIO, 1996, p. 131)

⁵² Embora seja negado todo e qualquer aspecto moral como determinante no conteúdo do Direito positivado, os juspositivistas não negam que possa existir uma relação entre a moral e o Direito ou que muitas vezes o Direito encontra sua fonte na moralidade. A respeito da controvertida relação entre os conceitos de “moral” e “direito”, Miguel Reale afirma: “Advertimos logo que nem o Direito descuida daquilo que é próprio do indivíduo, nem tampouco a Moral é cega no que tange ou cabe ao todo. Sabemos que existe a Moral Social, que se refere aos costumes e comportamentos intersubjetivos dotados de sanção própria. Por outro lado (...) o jurista não descuida do problema do indivíduo, nem muito menos ignora a importância decisiva que o elemento intencional e subjetivo representa na experiência do Direito” (REALE, 1999, p. 275).

Direito sem qualquer apelo a determinações morais por parte de quem legisla.

Tendo em vista o ideal de exatidão acima exposto e a partir das teses positivistas é que Hans Kelsen apresenta em sua obra *Teoria Pura do Direito* uma discussão refinada sobre a ciência jurídica. O objetivo do autor era estabelecer as condições segundo as quais fosse possível construir um conhecimento científico sobre o Direito. Segundo Kelsen, a descrição da realidade seria a única forma possível de alcançar o conhecimento científico exato e objetivo, por se aproximar o máximo possível do rigor das ciências. O Direito enquanto ciência tem como tarefa, portanto, a descrição do seu objeto de forma independente de toda e qualquer valoração possível que dele se possa fazer.

A metodologia adotada por Kelsen diante da finalidade proposta é conhecida como corte metodológico e consiste em eliminar qualquer aspecto que não seja condizente com o objeto de análise⁵³. Assim como para a análise científica deve ser eliminado todo e qualquer dado do senso comum, na análise acerca do Direito os debates políticos, éticos, entre outros, também devem ser eliminados da análise jurídica. Diante disso, a postura do cientista deve ser a de mero expectador a qual é livre de toda pretensão valorativa, sendo esta a condição para que se crie uma teoria geral sobre o Direito (KELSEN, 1998, p.1).

O objetivo de Kelsen era o de estabelecer uma teoria cujo critério fosse o de “pureza”, de acordo com a qual a ciência do Direito deve descrever as normas do sistema jurídico ao invés de criar novas normas, isto é apresentado já no prefácio de sua obra, como fica claro através da seguinte passagem:

Há mais de duas dezenas de anos comecei a elaborar uma Teoria Pura do Direito, isto é, depurada de toda ideologia política e de todo conhecimento científico-cultural, teoria jurídica presa à sua especificidade em razão da legalidade inerente a seu objeto (KELSEN, 1998, p.VII).

O modo como Kelsen estabelece a ciência do Direito assemelha-se ao modo como o chamado “primeiro Wittgenstein” estabelece sua concepção filosófica, ao afirmar que a filosofia não deve teorizar e propor teses, mas sim, esclarecer o uso da linguagem. De modo semelhante, Kelsen propõe uma análise crítica da linguagem ao afirmar

⁵³ Segundo Tarek Moysés Moussallem, “Corte metodológico é o ato linguístico delineador da linguagem do objeto de estudo”. MOUSSALLEM, T. Moyses. Fontes do Direito Tributário. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 34.

que uma vez que se almeja estabelecer um conhecimento científico a respeito do Direito, não cabe aos juristas fazer conjecturas sobre seu objeto de estudo, mas sim, descrevê-lo com exatidão e clareza. (cf. KELSEN, 1998, p. VII). Com isso, Kelsen distingue seu objeto de análise, o Direito, da linguagem que o analisa.

Dois aspectos da primeira fase de Wittgenstein podem ser ressaltados na análise da teoria kelseniana. O primeiro aspecto diz respeito à postura antiteórica apresentada no *Tractatus* e a separação entre fatos e valores. O segundo aspecto decorre do primeiro e refere-se à análise descritiva através das proposições da linguagem. No que diz respeito ao primeiro aspecto, a forma como Kelsen estabelece sua teoria vai ao encontro da concepção de linguagem expressa no *Tractatus*, de acordo com a qual os valores não estão no limite do que pode ser descrito pela linguagem lógica, como afirma Wittgenstein no aforismo 6.41 do *Tractatus*:

O sentido do mundo deve estar fora dele. No mundo, tudo é como é e tudo acontece como acontece; não há *nele* nenhum valor – e se houvesse, não teria nenhum valor (TPL, 6.41).

Assim, como para a concepção wittgensteiniana da linguagem os valores não fazem parte do que pode ser descrito, igualmente, na teoria kelseniana valores não devem fazer parte da ciência do Direito, descrita através das proposições jurídicas. Isso porque, para ambos os autores os valores não são fatos no mundo, por isso, deles não se pode falar⁵⁴. Apesar disso, tanto Wittgenstein como Kelsen não negam a existência dos valores como, por exemplo, morais e éticos. O que os autores negam é a possibilidade que algo se diga sobre eles, ou ainda, que esses valores sejam determinantes na descrição do mundo e da ciência jurídica.

A distinção wittgensteiniana entre valores e fatos é esclarecida através da concepção pictórica da linguagem, segundo a qual a linguagem descreve os fatos do mundo, conforme apresentado no primeiro capítulo⁵⁵. Por sua vez, para Kelsen a distinção entre valores e fatos diz respeito ao âmbito do *ser* e do *dever-ser*, ao afirmar que toda vontade ou julgamento valorativo diz respeito ao âmbito do *ser*, do

⁵⁴ Conforme conclui Bobbio a respeito da ciência jurídica: “O primeiro problema diz respeito ao modo de abordar, encarar o Direito: o Positivismo Jurídico responde a este problema considerando o Direito como um fato e não como um valor” (BOBBIO, 1996, p. 131).

⁵⁵ No aforismo 4.023 é afirmado: “A proposição descreve a realidade pelas propriedades internas que esta possui” (TLP, 4.023).

sujeito que emite tais juízos e expressa sua vontade. O âmbito do *dever-ser*, portanto, diz respeito apenas à norma jurídica, através da qual “se quer significar que algo *deve ser* ou acontecer, especialmente que um homem se *deve* conduzir de determinada maneira” (cf. KELSEN, 1998, p. 4).

Segundo Rabenhorst, a distinção entre *ser* e *dever-ser* (*Sein/Sollen*) estabelecida por Kelsen teve origem a partir da distinção entre esses conceitos apresentada por Moore em seu livro *Principia Ethica* (RABENHORST, 2005, p. 5). Porém, ao tratar sobre os conceitos de *ser* e *dever-ser* Kelsen se esquivou de aprofundar em detalhes a diferença que existe entre ambos, sob a justificativa de que esta distinção é “um dado imediato da consciência” e nesse sentido, portanto,

ninguém pode negar que o enunciado: tal coisa é – ou seja, o enunciado através do qual descrevemos um ser fático - se distingue essencialmente do enunciado: algo deve ser - com o qual descrevemos uma norma (KELSEN, 1998, p. 4).

A distinção entre *Sein* e *Sollen* é relevante não apenas porque permite justificar a afirmação de que fatos e valores são conceitos separados para Kelsen, mas, também, porque através dela é possível esclarecer como as normas podem ser descritas pelas proposições jurídicas sem qualquer referência ao *Sein*. As proposições jurídicas são meramente descritivas e, portanto, não devem ser confundidas com o conteúdo da norma jurídica que é descrita. O *dever-ser* da norma jurídica, ou seja, seu sentido prescritivo não deve ser confundido com o sentido descritivo da proposição, conforme ressaltado pelo autor através da seguinte passagem:

As proposições jurídicas a serem formuladas pela ciência do Direito apenas podem ser proposições normativas (*Soll-sätze*) Mas - e é esta a dificuldade lógica que se rios depara na representação desta realidade -, com o emprego da palavra “dever-ser” a proposição jurídica formulada pela ciência do Direito não assume a significação autoritária da norma jurídica por ela descrita: o “dever-ser” tem, na proposição jurídica, um caráter simplesmente descritivo. Porém, do fato de a proposição jurídica descrever algo, não se segue que esse algo descrito seja um fato da ordem do ser, pois não só os fatos da ordem do ser mas também as normas de *dever-ser*

(*Soll-Normen*) podem ser descritos. (KELSEN, 1998, p. 56).

É possível perceber na citação acima que, segundo o ponto de vista assumido por Kelsen, “o jurista científico não se identifica com qualquer valor, nem mesmo com o valor jurídico por ele descrito” (KELSEN, 1998, p.48). Há uma diferença entre a aplicação do Direito e a atividade desenvolvida pelo cientista, ressaltada a partir da diferença entre os conceitos de “normas jurídicas” e “proposições jurídicas”. As normas jurídicas podem ser entendidas como comandos ou imperativos através dos quais são prescritas sanções, ordens e permissões. As proposições jurídicas por seu turno, apenas descrevem as normas jurídicas e, por isso, são consideradas juízos hipotéticos. A distinção entre as normas e as proposições jurídicas é crucial na medida em que permite eliminar qualquer resquício valorativo da análise científica do direito.

As proposições jurídicas podem ser compreendidas como ferramentas a partir das quais a ciência jurídica é analisada. O segundo aspecto da analogia entre o *Tractatus* e a *Teoria Pura*, diz respeito, portanto, à forma proposicional da linguagem e o papel descritivo da ciência. É notório ressaltar que, embora haja uma leitura corrente por parte dos estudiosos de Kelsen, fazendo uma aproximação entre ele e Wittgenstein no que diz respeito à compreensão das proposições, há divergências quanto à concepção proposta de ambos. Isso porque, para Wittgenstein, as proposições são factuais, isto é, só descrevem os fatos do mundo, enquanto que para Kelsen, as proposições descrevem as normas jurídicas.

Para Wittgenstein, o Direito não faz parte do mundo e, portanto, não faz parte do que pode ser descrito com sentido pelas proposições. Dessa forma, a analogia entre os autores diz respeito à semelhança no modo como ambos entendem a estrutura da linguagem e seu papel, e não quanto ao objetivo de alcance de suas concepções. É nesse sentido que se afirma, portanto, que a argumentação desenvolvida nesse trabalho não se caracteriza como uma leitura de Kelsen através de Wittgenstein.

Salvaguardadas as diferenças teóricas, para Kelsen, “a ciência jurídica tem por missão conhecer – de fora, por assim dizer – o Direito e descrevê-lo com base no seu conhecimento” (KELSEN, 1999, p. 51). As proposições, segundo Kelsen, são expressões dos juízos sobre o objeto jurídico dado ao conhecimento, sendo este objeto as normas jurídicas. As proposições jurídicas apresentam os possíveis significados que uma

determinada norma possui, fazendo-o sem nenhum apelo a juízos de valor ou sociológicos. De acordo com Rabenhorst,

Nestes moldes, a ciência do direito aparece, então, como uma metateoria descritiva da estrutura do ordenamento jurídico. Tal ciência se limita, pois, a descrever as normas com auxílio de enunciados fatuais que não se confundem com as normas jurídicas elas próprias. Uma proposição é um enunciado descritivo, isto é, um enunciado indicando que algo é, foi ou será. Uma norma, ao contrário, é uma prescrição (no sentido mais amplo do termo, isto é, englobando as permissões e as habilitações), criada por uma autoridade jurídica competente, e que deve ser observada pelos operadores jurídicos (RABENHORST, 2005, p. 94).

A partir da compreensão do conceito de proposições jurídicas é possível entender o modo como Kelsen estabelece um princípio lógico através do qual as normas jurídicas são analisadas quanto a sua validade e o sentido por elas expresso. O que deve haver de comum entre as normas e as proposições jurídicas é a forma lógica. De acordo com Alexandre Campaneli, a proposição que descreve a norma deve refletir o caráter normativo apresentado pela norma descrita (cf. MAIA, 2006, p.65). Somente assim torna-se possível que as normas sejam descritas pelas proposições, sem qualquer apelo valorativo. A relação entre normas e proposições jurídicas, quanto a sua forma lógica, por assim dizer, é explicada pelo jurista a partir da seguinte passagem:

Os princípios lógicos podem ser, se não direta, indiretamente, aplicados às normas jurídicas, na medida em que podem ser aplicados às proposições jurídicas que descrevem estas normas e que, por sua vez, podem ser verdadeiras ou falsas (KELSEN, 1999, p. 53).

Outro ponto passível de analogia entre o *Tractatus* e a *Teoria Pura* diz respeito à análise lógica através da qual a estrutura do Direito é examinada. As proposições jurídicas apresentam apenas caráter descritivo e, por conseguinte, são verdadeiras ou falsas. Do mesmo modo, diz-se que os fatos descritos pela ciência são existentes ou não existentes (COELHO, 2001, p. 9)⁵⁶. As normas jurídicas, por sua vez,

⁵⁶O ponto de vista de Wittgenstein sobre a existência ou não existência dos fatos é apresentado através do seguinte aforismo do *Tractatus*: “a existência e inexistência de estados de coisas é a realidade. (À existência de estados de

são caracterizadas como normativas e diz-se delas que são válidas ou inválidas. O critério de determinação de validade de uma norma é o de que esta norma pertença a um sistema jurídico.

A justificação das normas é feita de forma escalonada, isto é, as normas inferiores são justificadas pelas normas superiores e, dessa forma, normas individuais são produzidas a partir de normas gerais (cf. KELSEN, 1999, p. 247). A norma última, fundamental, “constitui a unidade de uma pluralidade de normas enquanto representa o fundamento da validade de todas as normas pertencentes a essa ordem normativa” (KELSEN, 1999, p. 136).

De forma semelhante à análise lógica da linguagem wittgensteiniana, Kelsen afirma que as normas jurídicas encontram sua validade a partir de outras normas superiores, pertencentes ao sistema jurídico. Há uma estrutura hierárquica no sistema normativo Kelseniano de acordo com a qual as normas mantêm relação lógica. As normas inferiores, quando analisadas, possuem relação com normas superiores que as justificam. A justificação última da análise das normas positivadas é a forma fundamental, ou seja, a Constituição (cf. MENDES, 2007, p. 158). A respeito da referida relação hierárquica entre as normas Kelsen diz:

E o fundamento de validade de uma ordem normativa é - como veremos - uma norma fundamental da qual se retira a validade de todas as normas pertencentes a essa ordem. Uma norma singular é uma norma jurídica enquanto pertence a uma determinada ordem jurídica, e pertence a uma determinada ordem jurídica quando a sua validade se funda na norma fundamental dessa ordem. (KELSEN, 1999, p. 21)

Na prática jurídica a norma fundamental (*Grundnorm*) justifica a aplicação das normas e pode ser entendida como o elemento último da análise lógica. A noção de *Grundnorm* é relevante na medida em que fundamenta a estrutura escalonada do Direito, evitando que o processo de justificação das normas se estenda *ad infinitum*.

As normas válidas podem possuir diferentes sentidos, de acordo com a interpretação que dela é feita, o modo como é aplicada. A explicação da escolha do sentido em que uma determinada norma é usada torna evidente os possíveis sentidos que uma norma apresenta.

coisas, chamamos também um fato positivo; à inexistência, um fato negativo)” (TPL, 2.06)

Nesses moldes, se para Wittgenstein a efetivação da concatenação dos objetos de determinada forma lógica determina um estado de coisas possível, para Kelsen a escolha pela aplicação descritiva do sentido determina o sentido da norma jurídica. Isso porque, conforme ressaltado por Mendes, “enquanto para Wittgenstein somente a proposição pode ter sentido, para Kelsen somente a norma pode ter seus sentidos descritos pelas proposições jurídicas”. Não obstante, “as proposições jurídicas descrevem os sentidos da norma e, nesses termos, apontam as possibilidades jurídicas de sentido de uma determinada norma” (MENDES, 2007, p.161- 162).

Entretanto, assim como a efetivação de um estado de coisas não implica que outras possíveis concatenações não possam ser efetivadas, formando outros estados de coisas, igualmente, o fato de um determinado sentido da norma jurídica ter sido aplicado não torna inválido que outros sentidos possam ser aplicados. Deste modo, ainda que os intérpretes do Direito, isto é, os juízes, tenham feito uso de um determinado sentido descritivo da norma jurídica, outros possíveis sentidos também podem ter eficácia, serem válidos.

O Direito, assim entendido, opera como uma “moldura” através da qual as possíveis interpretações das normas jurídicas são feitas. De acordo com Kelsen, “a norma jurídica geral é sempre uma simples moldura dentro da qual há de ser produzida a norma jurídica individual” (KELSEN, 1999, p. 171). É nesse sentido que Oliveira afirma que a concepção kelseniana de norma escalonada pode ser compreendida a partir da concepção wittgensteiniana de “forma lógica”. Assim sendo, “a interpretação, em geral, não tem o condão de criar a norma, mas antes de revelar, fixar a moldura a partir das possíveis leituras das normas jurídicas” (CHAMON. *In*: OLIVEIRA, 2004, p.79-120).

É como se todas as possibilidades de sentido das normas já estivessem contidas na própria aplicação da norma, assim como para Wittgenstein todas as possibilidades de dizer algo com sentido estavam dadas pela forma lógica da linguagem (TLP, 2.18). Há, portanto, vários aspectos que apresentam semelhanças de ponto de vista assumido por ambos os autores, sobretudo, no que diz respeito à linguagem. Isso porque, tanto para Wittgenstein como para Kelsen, a linguagem é entendida como ferramenta a partir da qual é possível estabelecer um conhecimento cujo caráter é de cientificidade.

O papel assumido pela linguagem, diante do objetivo de estabelecer uma ciência jurídica é análogo ao da concepção proposicional da linguagem, uma vez que à linguagem é atribuída a função descritiva. Conforme visto, essa analogia entre os autores é

sustentada por diferentes comentadores e estudiosos de Wittgenstein e Kelsen, com vistas a esclarecer as possíveis influências que o Círculo de Viena e, particularmente, Wittgenstein exerceram para a fundamentação da concepção apresentada na *Teoria Pura do Direito*.

A discussão proposta nessa seção, portanto, teve como objetivo mostrar o papel da linguagem perante a proposta de ambos os autores, sem a pretensão de esgotar o assunto em questão. Não obstante, foi mostrado que o modo como Kelsen estabeleceu sua concepção científica do Direito assemelha-se ao modo como Wittgenstein havia proposto uma compreensão antimetafísica acerca da linguagem.

3.2 Textura Aberta da Linguagem

O termo “textura aberta” (*open texture*) foi utilizado pela primeira vez por Friedrich Waismann em seu artigo “Verifiability”, como alternativa ao debate positivista acerca da linguagem e a possibilidade de verificação conclusiva da aplicação de conceitos, sobretudo, empíricos⁵⁷. Waismann estava interessado em analisar se de fato era possível ou não levar a cabo o projeto positivista, de acordo com o qual seria possível fornecer um critério a partir do qual afirmações sobre conceitos empíricos pudessem ser verificadas. Para tanto, o autor tomou como ponto de partida a seguinte proposição apresentada pelos positivistas: “O significado de uma afirmação é seu método de verificação” (WAISMANN, 1978, p. 117)⁵⁸.

Sem entrar no mérito da discussão sobre a concepção de “método de verificação” das proposições, é notório lembrar que os positivistas defendiam a ideia de que através do método de verificação das proposições seria possível conhecer o significado por ela expresso, sobretudo, quando a aplicação do conceito a ser analisado ainda fosse desconhecida. Para tanto, faz-se necessário que a linguagem apresente como característica a exatidão de seus termos. Somente a partir de critérios linguísticos rígidos seria possível verificar afirmações do tipo:

⁵⁷ WAISMANN, F. “Verifiability”. In: Flew, A. G. N. (ed.). *Logic and language* (first series). Oxford: Brasil Black-well, 1978. pp. 117-144.

⁵⁸ Segundo Glock, esse princípio de verificação também pode ser atribuído à Wittgenstein (cf. GLOCK, 1998, p. 29) e à Schlick, para quem o significado de uma frase é dado pela “descrição das condições em que a frase ou sentença formará uma proposição verdadeira, e das condições em que a proposição é falsa”. (SCHLICK, 1985, p. 85).

‘há um livro sobre a mesa’, o que seria feito através da verificação por meio de constatação de que existe uma mesa que contém um livro sobre si.

A conclusão de Waismann diante da concepção acima apresentada, entretanto, é a de que nem todos os conceitos físicos e situações que envolvam esses conceitos apresentam-se de forma tão clara e passível de verificação. E é justamente pelo fato de que os conceitos não apresentam uma definição acabada quanto a suas possíveis afirmações que surge o problema da textura aberta. O termo “textura aberta”, portanto, diz respeito à impossibilidade de que os conceitos empíricos, mas, não somente estes, possam ser definidos de forma exaustiva quanto a todas as suas possíveis significações.

Dessa forma, embora o positivismo lógico pretendesse apresentar uma linguagem analítica cuja característica principal fosse o rigor linguístico, Waismann observou que não é possível delimitar um conceito de modo completo, sem que sejam suscitadas novas dúvidas quanto a sua significação. O exemplo utilizado por Waismann para apresentar de forma mais clara o conceito de “textura aberta” e a impossibilidade de uma linguagem tal qual pensada pelo Círculo de Viena diz respeito à verificação da seguinte afirmação: “tem um gato no quarto ao lado”. Segundo o autor,

Suponha que eu vá para o quarto ao lado, abra a porta e, de fato, veja um gato. Será que isso é suficiente para provar minha afirmação? Ou, devo além disso, tocar no gato, acariciá-lo e induzi-lo a ronronar? (...) Mas, o que devo dizer se mais tarde aquela criatura crescer assumindo um tamanho gigantesco? Ou se aquela criatura vier a mostrar um comportamento esquisito, que não se encontra nos gatos (...) devo eu, nesse caso, dizer que passou a existir uma nova espécie de animal? Ou que aquela criatura era um gato com propriedades extraordinárias? (WAINSMANN, 1978, p. 199, tradução nossa)

Por mais que possamos definir o que seja um “gato” dizendo que gatos gostam de bolas de lã, passam o dia pendurados em janelas, ronronam, etc. jamais será possível apresentar todas as possibilidades de delimitação acerca da definição desse termo⁵⁹. Ainda que para o

⁵⁹ De acordo com Gordon Baker, Waismann foi fortemente influenciado pela noção wittgensteiniana de “hipótese” ao apresentar seu conceito de “textura aberta”. A textura aberta da linguagem assemelha-se a uma hipótese, que nunca

positivismo um termo só possa ser “definido quando o tipo de situação em que ele deve ser usado é descrito” (WAISMANN, 1978, p. 122), é notório que termos empíricos sempre apresentarão uma textura aberta⁶⁰. Isso porque, não é possível enumerar todas as possibilidades de uso da palavra “gato”, em diferentes contextos, haja vista que tal conceito pode assumir uma função diferente da que lhe fora atribuída em seu uso primeiro. Portanto, como não é possível prever todos os casos de uso em que uma palavra se aplica ou não, mas tão somente, as *semelhanças de família* que a palavra possui é que se diz que não é possível delimitar uma palavra de forma exaustiva⁶¹.

Assim como Waismann, Hart também afirma que a linguagem apresenta algumas nebulosidades ou “penumbra de dúvida” quanto a seus termos. Contudo, diferentemente de Waismann, para quem a textura aberta tinha como causa a delimitação não exaustiva dos termos empíricos, Hart apresenta a noção de textura aberta sob a ótica da imprecisão linguística dos termos gerais, a partir dos quais são constituídas as regras e as proposições jurídicas.

O famoso exemplo utilizado por Hart para esclarecer a noção de textura aberta das regras e os casos em que uma determinada regra se aplica ou não é apresentado pela seguinte sentença: “É proibida a entrada de veículos no parque.” Segundo Hart, a aplicação dessa norma irá depender do que pode ser considerado um veículo (skate, bicicletas, carrinhos de bebê, etc.) tanto quanto da delimitação de que um

pode ser verificada de forma completa, mas, tão somente por suas prováveis evidências. A respeito da noção de hipótese apresentada por Wittgenstein, Baker diz que: “Uma hipótese admite múltiplas verificações independentes, mas nenhuma delas, nem nenhuma combinação delas, é conclusiva. No máximo, uma hipótese se torna provável em função das evidências que servem para confirmá-las, mas nunca certa.” (BAKER, 1979, p. 270)

⁶⁰ Ainda segundo o autor, “nós nunca poderemos ter certeza de que nós incluímos na nossa definição tudo aquilo que deveria ter sido incluído, e portanto o processo de definição e refinamento de uma ideia vai continuar sem nunca atingir um estágio final” (WAISMANN, 1978, p. 123) tradução nossa.

⁶¹ É notório lembrar que Waismann fazia parte do Círculo de Viena, tendo conviado com importantes estudiosos e lógicos de sua época, entre eles Wittgenstein, por quem foi fortemente influenciado. Entre as noções wittgensteinianas das quais Waismann valeu-se para apresentar a noção de “textura aberta” como resposta ao idealismo lógico também está a de *semelhanças de família*. Para uma discussão mais detalhada sobre a concepção de *semelhanças de família* ver: Wittgenstein, L. *Investigações Filosóficas*. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 52.

determinado espaço é um parque. Como em muitos casos não é possível estabelecer previamente todos os objetos que devem ser considerados como sendo um veículo é que, segundo o autor, surgem casos de penumbra quanto à abrangência de aplicação das regras (cf. BIX, 1993, p. 7).

Hart vale-se, portanto, da noção de textura aberta da linguagem cunhada por Waismann, para explicar alguns casos fronteiros quanto à aplicação das regras jurídicas. A respeito do que pode ser entendido pela noção de textura aberta do direito, Hart diz que:

A textura aberta do direito significa que há, na verdade, áreas de conduta em que muitas coisas devem ser deixadas para serem desenvolvidas pelos tribunais ou pelos funcionários, os quais determinam o equilíbrio, à luz das circunstâncias, entre interesses conflitantes que variam em peso, de caso para caso. Seja como for, a vida do direito traduz-se em larga medida na orientação, quer das autoridades, quer dos indivíduos privados, através de regras determinadas que, diferentemente das aplicações padrões variáveis, *não* exigem deles uma apreciação nova de caso para caso. (HART, 2005, p. 148)

Embora grande parte da tradição jurídica tenha apontado a imprecisão da textura aberta da linguagem como a causa da impossibilidade de estabelecer de antemão todas as regras que formam o sistema jurídico, fazendo com que o Direito também apresente uma textura aberta, a visão de Hart quanto à textura aberta da linguagem pode ser considerada menos pessimista. Isso porque, para Hart, o Direito não deve ser compreendido sob a ótica de uma ciência exata e enrijecida, mas sim, como um sistema articulado. O fato de que novas normas podem ser criadas, assim como novas regras podem ser seguidas de acordo com a demanda de cada caso de sua aplicação, não tornam o Direito uma ciência vaga ou menos normativa.

Ainda que o autor conceda que a linguagem em muitos casos é imprecisa e que, até mesmo, uma linguagem pensada a partir de critérios sintáticos pode apresentar casos de dúvida quanto a seu uso e significação, Hart recusa a ideia de que seja necessário que todas as regras sejam previamente estipuladas para serem válidas⁶². O argumento

⁶² Um bom exemplo sobre os casos de dúvida quanto às normas é o que diz respeito, por exemplo, a abrangência da significação de um termo que compõe uma regra. Nesse caso, ainda que a regra tenha sido estabelecida de acordo com

de Hart é o de que ainda que a linguagem não possuísse uma textura aberta, não seria necessário que todos os limites da norma, ou seja, da aplicação das regras, fossem delimitados. Para o autor, a prática de delimitar todas as possíveis aplicações de uma regra não pode ser vista como garantia de isenção de dúvidas quanto às suas aplicações futuras em diversos contextos.

No mesmo sentido da argumentação expressa acima, Fredrick Shauer em seu livro *Playing by the Rules*, afirma que mesmo quando uma regra factual é considerada universal, casos não previstos de sua aplicação podem surgir colocando em questão sua generalidade⁶³. Embora algumas justificações da regra se assemelhem ao que muitas vezes chamamos de verdades universais, é notório que possuímos apenas um conhecimento falível acerca do mundo, que sofre mudanças constantemente. Não há, portanto, como criar regras suficientemente capazes de justificar e prever todos os fatos que podem ocorrer no mundo, haja vista que:

essas conclusões empíricas, entretanto, são baseadas na percepção atual do mundo atual, e alguma coisa nesse mundo pode mudar amanhã, ou nós podemos descobrir amanhã alguma coisa desconhecida sobre o mundo de hoje. Em ambos os casos, esse novo conhecimento pode falsificar a precisão da regra previamente presumida. (SHAUER, 1998, p. 35. Tradução nossa)

A partir da argumentação acima é possível ver que, apesar dos esforços do positivismo jurídico para estabelecer com exatidão e rigor a significação linguística, a linguagem apresenta algumas zonas de porosidade tornando impossível que seja dada uma definição única para seus termos e regras. Com isso, entretanto, Hart não está argumentando que o Direito é uma ciência inexata e sem critérios normativos. Diferentemente disso, o autor diz que apesar de apresentar lacunas, o direito, cuja principal função é regular a conduta dos sujeitos na sociedade, é eficaz em sua aplicação. As regras jurídicas fornecem

o sistema jurídico restariam dúvidas quanto às suas diversas possibilidades de aplicação. Portanto, um caso claro de aplicação de uma regra não é necessariamente um caso previsto no momento de criação de uma regra, mas sim, um caso amplamente aceito por nossas práticas e convenções linguísticas e de uso da regra.

⁶³ SHAUER, F. *Playing by the Rules. A philosophical Examination of Rule-Based Decision-Making in Law and in Life*. Oxford: Claredon Press, 1998.

padrões de conduta e comportamento para os indivíduos e suas respectivas sociedades, de todo modo que,

este facto saliente da vida social continua a ser verdadeiro, mesmo que possam surgir incertezas relativamente à aplicabilidade de qualquer regra (quer escrita, quer comunicada por precedente) a um caso concreto. (HART,2005, p. 148)

Desse modo, embora compartilhe dos ideais do positivismo jurídico, Hart recusa o formalismo jurídico radical, isto é, a ideia de que o mundo possa ser adequado a uma jurisprudência mecânica e que seja possível congelar o sentido da norma de tal modo que seus termos gerais devam ter o mesmo sentido em todos os casos em que esteja em pauta a sua aplicação⁶⁴. Dessa forma, a postura do *conceptualismo* ou *formalismo* considera que novos casos sempre devem ser analisados sob o pressuposto de que ele está dentro do âmbito das normas instituídas. A finalidade de tal procedimento, segundo os formalistas, é a de poder prever as possíveis aplicações da regra em casos futuros.

O problema quanto a essa postura, segundo Hart, é o de que ela não oferece uma visão clara quanto à demanda de aplicação das regras de acordo com a especificidade de cada caso. Não há qualquer preocupação quanto a correta adequação ou não do caso analisado, dado a regra geral com a qual deve ser compatível (HART, 2005, p. 142). Não obstante, ainda que fosse possível determinar todas as aplicações antecipadamente, segundo Hart, haveriam características contrárias à eficácia de tal procedimento, de todo modo que, enquanto o Direito operar nesses moldes,

seremos forçados por esta técnica a incluir no âmbito da regra casos que desejaríamos excluir, de forma a dar efeito a finalidades sociais razoáveis e que os termos da textura aberta da nossa linguagem teriam permitido excluir, se os tivéssemos deixado menos rigidamente definidos. A rigidez das nossas classificações estará assim

⁶⁴ Hart define o formalismo nas seguintes palavras: “O vício conhecido na teoria jurídica como formalismo ou conceptualismo consiste numa atitude para com as regras formuladas de forma verbal que, ao mesmo tempo, procura disfarçar e minimizar a necessidade de tal escolha, uma vez editada a regra geral. Um modo de conseguir isto consiste em fixar o significado da regra, de tal forma que os seus termos gerais devam ter o mesmo significado em cada caso em que esteja em pauta a sua aplicação” (HART, 2005, p. 142)

em conflito com as nossas finalidades de ter ou de manter a regra. (HART, 2005, p. 143)

O ponto de vista defendido por Hart é o de que, embora existam zonas de penumbra quanto à aplicação do Direito e de sua linguagem, esta caracterizada como a ferramenta através da qual o Direito é operado, ainda assim é possível estabelecer um entendimento mútuo entre os sujeitos, pois,

se não fosse possível comunicar padrões gerais de conduta que multidões de indivíduos pudessem perceber, sem ulteriores directivas, padrões esses exigindo deles certa conduta conforme as ocasiões, nada daquilo que agora conhecemos como direito poderia existir. Daí resulta que o direito deva predominantemente, mas não de forma alguma exclusivamente, referir-se a *categorias* de pessoas, e a *categorias* de actos, coisas e circunstâncias, e o seu funcionamento com êxito sobre vastas áreas da vida social depende de uma capacidade largamente difundida de reconhecer actos, coisas e circunstâncias particulares como casos das classificações gerais que o direito faz. (HART, 2005, p. 137)

A determinação absoluta dos termos gerais que compõem as regras não é condição *sine qua non* para que possa ser dada de uma vez por todas uma resposta correta para todos os casos jurídicos que podem vir a surgir. Hart concede que seja indispensável conhecer os termos gerais contidos nas regras e que esses termos sejam determinados, pois será a partir da determinação e das convenções feitas quanto à aplicação da regra em casos específicos que se torna possível aplicar os termos gerais sem a presença de dúvidas⁶⁵. Porém, o autor nega que para tanto seja necessário uma determinação absoluta dos termos gerais.

A recusa do formalismo conceitual por parte de Hart não implica a aceitação do ceticismo jurídico sobre as regras⁶⁶. O fato de que os

⁶⁵ Como será abordado nas próximas seções, haverá casos nos quais a aplicação da regra não se apresenta de forma tão clara, apesar de haver uma prática estabelecida de uso e aplicação das regras jurídicas de acordo com a demanda de cada caso em questão. Os casos em que a aplicação da regra extrapola o uso diário, diante dos quais se tem que decidir se uma determinada regra se aplica ou não a uma situação será abordado quando tratarmos sobre a discricionariedade jurídica.

⁶⁶ A respeito de uma discussão mais detalhada sobre o ceticismo de regras ver o segundo capítulo da presente dissertação.

tribunais algumas vezes têm de tomar decisões diante das lacunas do Direito não significa a inexistência de quaisquer normas, ou ainda, que as normas não possuem qualquer característica normativa. O ceticismo de regras, assim entendido, pode ser considerado um mito, uma vez que para a postura cética o Direito consistiria apenas nas decisões dos tribunais e na sua predição. Dessa forma, o equívoco cometido pelo cético ao assumir essa postura quanto às regras, segundo Hart, é o de não se dar conta de que a existência de um tribunal implica a existência de regras como, por exemplo, as regras secundárias que conferem jurisdição e autoridade para as decisões tomadas⁶⁷ (cf. HART, 2005, p. 150).

O direito, entendido como uma ciência normativa constituída por normas aceitas, não deve ser visto apenas como a aplicação das decisões de seus operadores, ou ainda, como expressão do hábito dessas decisões preditivas. Antes, o Direito deve ser entendido como o conjunto de padrões juridicamente aceitos e estabelecidos. As regras do direito, assim como os demais tipos de regras, devem ser entendidas como padrões de normatividade, como diretrizes reguladoras de condutas. Portanto, as regras jurídicas não são meramente descrições de hábitos, isto é, não figuram como a base comum de predições.

Caso a compreensão das regras jurídicas de acordo com o formalismo ou o ceticismo fosse aceita, incorreríamos no problema de que “ou as regras são o que seriam no paraíso de um formalista e então vinculam tanto como grilhões; ou não há regras mas só decisões ou padrões de comportamento susceptíveis de predição” (HART, 2005, p.152). Contudo, ao analisar as regras como padrões de correção e normatividade é possível ver que a regra ordena seu cumprimento, muito embora não seja possível apresentar um limite exaustivo quanto às suas possíveis aplicações. Esse é o caso, por exemplo, da regra de acordo com a qual promessas devem ser cumpridas. Embora existam diferentes formas de cumprir uma promessa, ou seja, modos não exaustivos de realizá-la, ainda assim, não estamos eximes de honrar com nossas promessas, de cumpri-las. É nesse sentido que se afirma, então, que “uma regra que termina com a expressão «a menos que...» é ainda uma regra” (HART, 2005, p. 153).

Outro argumento que se segue na argumentação do autor em sua afirmação quanto à impossibilidade do ceticismo de regras diz respeito

⁶⁷ A distinção e conceituação do conceito de “regras primárias” e “regras secundárias” segundo a compreensão de Hart, será apresentada na próxima seção.

ao cumprimento do que a regra ordena. O fato de que as regras não são apenas modos prescritivos ou a base comum de nossos hábitos se mostra no modo como seguimos as regras. Isso fica evidente através do modo como movemos uma peça do tabuleiro de xadrez, paramos diante do sinal vermelho de trânsito, e assim por diante⁶⁸. Dessa forma,

o nosso comportamento de cumprimento da regra é frequentemente uma resposta directa a uma situação concreta, não medida por um cálculo em termos de regras. A prova de que tais acções são verdadeiras aplicações da regra reside na sua situação concreta em certas circunstâncias. (HART, 2005, p.153)

Apesar de reconhecer a normatividade das regras, que conferem legitimidade do sistema jurídico, existem algumas divergências quanto à postura teórica de Hart e Wittgenstein no que diz respeito ao ceticismo de regras. Para Hart, embora as regras possuam critérios normativos a partir dos quais o Direito opera, sua aplicação consistirá sempre em uma interpretação, feita pelos operadores do Direito⁶⁹. Diferentemente disso, Wittgenstein afirma que as regras e suas aplicações não decorrem de possíveis interpretações, realizadas pelos indivíduos que as seguem. As interpretações realizadas pelos indivíduos não figuram como critério para a prática de aplicar e seguir regras, conforme visto no capítulo anterior⁷⁰.

Wittgenstein rejeita como sendo correta a compreensão de que o critério para aplicação de uma regra seja as interpretações que podem ser realizadas pelos sujeitos que as seguem. Aceitar a concepção cética acerca das regras é subscrever a tese segundo a qual não há um critério

⁶⁸ É nesse sentido que Wittgenstein afirma que há uma distinção entre seguir a regra e apenas agir de acordo com ela conforme apresentado no parágrafo 202 das *Investigações Filosóficas*. O modo como Hart apresenta o que deve ser entendido como a compreensão das regras, mesmo diante da textura aberta da linguagem da qual as regras são formadas, vai ao encontro da argumentação de Wittgenstein, ao rejeitar tanto a postura do platonismo de regras quanto a do ceticismo de regras. Portanto, segundo Hart, as regras não são a expressão de um formalismo de regras que nos arrastam como trilhos, do mesmo modo como também não são a expressão cética quanto à possibilidade de aplicação das regras pelos tribunais.

⁶⁹ De acordo com Hart, “as leis exigem interpretação, se quisermos aplicá-las aos casos concretos. (HART, 2005, p. 220)

⁷⁰ Conforme apresentado na seção 2.4 do capítulo anterior.

normativo objetivo, por meio do qual as ações são guiadas. A implicação desta teoria para a ciência do Direito é, por exemplo, o questionamento sobre a eficácia do ordenamento jurídico. Portanto, um sistema de regras, que tem por objetivo a validade universal de suas normas, não pode ser fundamentado nas interpretações de suas regras⁷¹.

Para Wittgenstein, interpretar é substituir uma expressão da regra por outra, sem que isso implique em qualquer relação com o conteúdo normativo das regras. Como bem coloca Dall'Agnol,

para Wittgenstein “todo signo é capaz de interpretação, mas o *significado* não pode ser interpretado; é a interpretação última”. (BB, p. 61). Pode-se, então, parafraseá-lo da seguinte maneira: “toda lei é capaz de interpretação, mas o seu conteúdo normativo não pode ser interpretado, é a interpretação última”. (DALL’AGNOL, 2011, p.108)

A forma como Hart encaminha sua discussão sobre a possibilidade de aplicar as regras jurídicas, apesar do fato de que a linguagem possui uma “textura aberta”, assemelha-se somente a alguns aspectos quanto ao modo como Wittgenstein apresenta sua concepção acerca da possibilidade de seguir regras. Conforme apresentado no segundo capítulo, uma vez tendo abandonado o modelo proposicional da linguagem através da qual seria possível estabelecer o que pode ser dito com sentido, Wittgenstein passou a considerar a linguagem a partir de sua complexidade e os múltiplos papéis que ela desempenha. Com isso, Wittgenstein mostra que apesar de possuir uma textura aberta, ou seja, diferentes possibilidades de usos, a linguagem possui critérios normativos e significativos que se mostram de acordo com seu uso em diferentes jogos de linguagem (cf. IF, § 43).

Uma palavra pode apresentar diferentes usos e significados, que podem ser compreendidos uma vez que se observa a regra que acompanha sua aplicação em diferentes jogos de linguagem. O significado da linguagem se mostra no modo como ela é usada de acordo com as regras gramaticais que coordenam os jogos de linguagem. O critério para afirmar se uma determinada palavra da linguagem foi empregada de acordo com seu uso estabelecido é a regra que acompanha sua aplicação em um determinado contexto, jogo de

⁷¹ A discussão sobre as dessemelhanças teóricas entre os autores quanto à prática de interpretar regras está além dos limites desse trabalho, sendo suficiente para os propósitos nele estabelecidos a menção quanto aos pontos convergentes e conflitantes sobre a “interpretação”.

linguagem. Não há, portanto, a necessidade de uma determinação rígida como condição de possibilidade para a significação da linguagem.

Embora a linguagem apresente uma textura aberta, ou seja, infinitas possibilidades de uso das palavras, ainda assim é possível estabelecer um critério normativo para o uso de suas expressões e para sua significação. As regras figuram como padrões de correção através dos quais nossas atividades são guiadas, tanto quanto como instâncias normativas que regulam o uso das expressões e dos nossos comportamentos perante o que a regra ordena. Por isso, é que se afirma que a prática de seguir regras está fundamentada na compreensão do que é expresso pela regra, diferentemente de um agir apenas conforme o que a regra ordena (IF, § 202).

De modo semelhante, as regras jurídicas formadas por termos gerais não se apresentam menos exatas dado o fato de que a linguagem possui uma textura aberta. O fato de não conter previamente todos os casos de sua utilização não torna a regra inexata ou fonte de equívocos, isto é, não faz com que o Direito perca sua característica de prescrever e corrigir condutas. Hart chama a atenção, assim como Wittgenstein, para o fato de que uma vez que se considera o sentido em que uma norma foi aplicada e segundo qual finalidade, é possível saber o que a regra ordena, bem como a abrangência de sua aplicação, dado seu contexto de utilização.

O aspecto pragmático da linguagem, isto é, as diferentes possibilidades de usar a linguagem entendida como atividade, não imprime na linguagem qualquer característica que a torne menos eficaz para a realização de diversas atividades linguísticas, ao contrário do que afirma o positivismo linguístico jurídico. Pode-se dizer, então, que Hart compartilha alguns pressupostos wittgensteinianos, de tal forma que embora compreenda o Direito por meio de estruturas basilares, afirma que é necessário considerar suas especificidades e possíveis aplicações através da textura aberta do direito. A vantagem de considerar a linguagem e a aplicação de regras de acordo com a especificidade de caso de demanda de sua utilização é tornar o Direito mais eficaz e específico.

Ainda a respeito da textura aberta da linguagem Brian Bix ressalta a passagem em que Antony Quinton diz que:

o tipo de determinação linguística implicada pela textura aberta da linguagem é uma contribuição positiva. Ela permite o desenvolvimento contínuo de uma linguagem para acomodar novas descobertas, como

exemplificado pela progressiva ampliação do escopo do conceito de número desde os números positivos inteiros até os números complexos. (QUINTON apud BIX, 1993, p. 8)

O risco que os defensores de um rigor linguístico incorrem ao defender a exatidão da linguagem é o de limitar a ciência jurídica a regras que foram previstas antes mesmo de sua própria aplicabilidade. Isso faz com que o Direito assuma a característica de uma ciência enrijecida, ao contrário do caráter articulado atribuído a ele a partir da textura aberta da linguagem. É nesse sentido que Hart argumenta que não é possível eliminar a textura aberta da linguagem, nem mesmo imperioso, pois,

não devemos acarinhar, mesmo com um ideal, a concepção de uma regra tão detalhada, que a questão sobre se se aplica ou não a um caso particular estivesse sempre envolvida antecipadamente e nunca envolvessem, no ponto de aplicação efetiva, uma escolha entre novas alternativas abertas. (HART, 2005, p. 141)

A escolha por entre novas alternativas permite delimitar as aplicações que devem ser feitas das regras jurídicas em seu contexto de aplicação, de uma forma mais condizente com a especificidade de cada caso da utilização da regra. É nesse sentido, portanto, que Hart afirma que o Direito deve ser analisado a partir da união de suas regras, a fim de melhor compreender sua fundamentação.

3.3 O Direito como a união de regras primárias e secundárias

Até o momento apresentamos o posicionamento de Hart no que diz respeito à textura aberta da linguagem, de acordo com o qual não é preciso que limites fixos sejam atribuídos aos conceitos para que eles sejam significativos. Mostramos que apesar de haver uma textura aberta da linguagem e, via de consequência, uma textura aberta do direito, ainda assim é possível que regras sejam aplicadas e compreendidas. Nesse sentido, a analogia entre a teoria apresentada por Hart e as noções wittgensteinianas de regras e de jogos de linguagem é esclarecedora para

a defesa do argumento dele sobre a possibilidade de aplicação de regras jurídicas de acordo com a demanda em contextos específicos, contra os ideais lógico-positivistas acerca da linguagem.

Tendo apresentado isso, nesta seção, discutiremos a compreensão que Hart tem sobre o conceito de regras, bem como a classificação das regras jurídicas. O objetivo da abordagem sobre as regras jurídicas é apresentar a concepção jurídica de Hart e, principalmente, mostrar a possibilidade de aplicação das regras jurídicas, muito embora essas regras sejam formadas por uma linguagem cuja característica é a de uma textura aberta. Antes de iniciar a discussão sobre as regras, entretanto, é importante ressaltar a compreensão que Hart tem acerca do direito. Através da discussão sobre a conceituação do Direito será possível ver de forma mais clara a importância que o conceito de “regras” assume na defesa do seu argumento acerca da constituição do sistema jurídico.

No primeiro capítulo do livro *O conceito de Direito*, ao tratar sobre as questões persistentes, Hart afirma que três perguntas recorrentes têm sido a causa das dificuldades quanto à conceituação e a definição do Direito. A primeira questão apresentada é: “Como difere o direito de ordens baseadas em ameaças e como se relaciona com estas?”; a segunda, por sua vez, trata do modo “Como difere a obrigação jurídica da obrigação moral e como está relacionada com esta?”; e por fim, “O que são regras e em que medida é o direito uma questão de regras?” (cf. HART, 2005, p. 18)⁷².

O modo como o autor direciona a discussão sobre a definição do Direito a partir das questões expressas acima torna evidente que embora Hart compartilhasse alguns dos ideais do positivismo jurídico e tenha sido classificado pela literatura jurídica como teórico positivista, seu método de compreender e analisar o Direito corresponde ao de um positivista linguístico. Isso porque Hart não estava interessado em fazer uma análise conclusiva dos termos jurídicos e sim em entender o Direito através de seu esclarecimento linguístico e de sua formação⁷³. Portanto,

⁷²Entre as questões postas acima, a que se apresenta mais relevante, diante do objetivo proposto nesse trabalho, é a que diz respeito as regras. Portanto, qualquer resposta às outras questões persistentes quanto ao conceito de direito está além dos limites desse trabalho.

⁷³No prefácio de *O Conceito de Direito*, Hart afirma que: “muitas distinções importantes, que não são imediatamente óbvias, entre tipos de situações ou relações sociais, podem ser mais bem trazidas à luz por um exame dos usos-padrões de expressões relevantes e do modo por que estes dependem de um

ao apresentar sua concepção sobre o direito, Hart não estava interessado em justificar as possíveis aplicações que podem ser feitas das normas jurídicas, mas em descrever o direito, o modo como ele funciona e o que o torna possível.

A teoria jurídica assim entendida não se dirige a um sistema particular de direito, tanto menos a qualquer sistema moral⁷⁴. Antes, de acordo com o autor, o Direito deve ser compreendido em termos de uma teoria geral aplicável em toda e qualquer sociedade. É nesse sentido que Hart afirma que seu objetivo

não é fornecer uma definição do direito, no sentido de uma regra por referência à qual pode ser testada a correção do uso da palavra; é antes fazer avançar a teoria jurídica, facultando uma análise melhorada da estrutura distintiva de um sistema jurídico interno e fornecendo uma melhor compreensão das semelhanças e diferenças entre o direito, a coerção e a moral, enquanto tipos de fenômenos sociais. (HART, 2005, p.22)

Ao adotar essa postura menos enrijecida acerca do Direito, Hart se distancia da posição defendida por seus antecessores como, por exemplo, Bentham, Kelsen e Austin que, segundo ele, possuíam uma visão restrita sobre a ciência jurídica. Dessa forma, diferentemente da postura assumida pelos teóricos acima citados a concepção de Direito apresentada por Hart pode ser entendida como uma ciência social que se caracteriza pela oposição tanto à ideia de regras que operam a partir de limites fixos como havia proposto Kelsen, quanto a ideia de um soberano aplicador de Direito e de suas regras ao modo de Austin.

Com relação a esse ponto, a concepção de Austin sobre o Direito merece especial atenção, haja vista que a teoria hartiana apresenta-se como resposta à teoria imperativa acerca do Direito apresentada por Austin. De acordo com a postura sustentada por Austin, o Direito consiste em comandos e ordens que expressam a vontade ilimitada do soberano. O soberano é caracterizado na teoria austiniana como aquele que é obedecido por todos, mas não obedece a ninguém. A figura do

contexto social, ele próprio deixado frequentemente por afirmar.” (HART, 2005, p. 2)

⁷⁴De acordo com Hart, embora o direito e moral possuam o mesmo vocabulário é patente a distinção que existe entre essas esferas e sua forma de comando. (cf. HART, 2005, p. 11-12)

soberano pode ser determinada por apenas um indivíduo, tanto quanto, por um corpo de indivíduos⁷⁵.

A obediência por parte dos demais cidadãos é crucial para a caracterização da imagem do soberano aplicador de direito. O Direito assim visto caracteriza-se como um conjunto de regras e suas ordens de cumprimento, sustentadas pela ameaça de punição, caso haja o descumprimento da lei. Diante disso, os cidadãos estariam submetidos e obrigados a agir de acordo com as regras impostas pelo Direito sob a pena de punição em casos de desobediência.

O problema quanto a postura defendida por Austin, segundo Hart, é o de que o Direito não pode ser identificado através da figura do soberano e o hábito de obediência a ele, como igualmente não pode ser reconhecido pelo medo de possíveis sanções a que os indivíduos estão sujeitos pelo não cumprimento de um comando. Ainda que as regras jurídicas sejam diferentes das demais regras cotidianas ou hábitos, isto é, que as leis jurídicas sejam fontes de sanções, o Direito não pode ser compreendido a partir dessa visão restrita⁷⁶.

Desse modo, Hart rejeita a compreensão de que o Direito seja constituído a partir da ideia de comandos e ordens baseadas em ameaças, tanto quanto o hábito de obediência ao soberano⁷⁷. Essa rejeição aparece de forma clara na fala do autor, ao se questionar sobre o fato de se “terão as leis promulgadas, para serem leis, de exprimir

⁷⁵Para uma discussão mais detalhada sobre a concepção de direito segundo a imagem de um soberano aplicador de um conjunto de deveres e comandos amparados por sanções ver: AUSTIN, J. *The province of jurisprudence determined*. London: Weidenfeld and Nicolson, 1955.

⁷⁶A respeito da conceituação jurídica através da noção de comandos, César Kilarly ressalta que, diferentemente de Austin, “Hart [...] sustenta que não podemos limitar a compreensão da lei à noção de comandos sancionatórios, pois existe uma larga série de normas que não acarretam nenhum mal para aqueles que as descumprem. Tais normas são aquelas que atribuem algum poder a alguém ou que regulamentam o âmbito de aplicação de uma lei.” (KIRALY, 2008, p. 66). Austin comete um erro, portanto, ao não se dar conta de que nem todas as regras são dotadas de ameaças.

⁷⁷Hart ressalta que assim como as ordens de soberano, as ordens de um assaltante também são baseadas em ameaças. O problema que surge diante disso, considerando que a ordem do assaltante é temporária e não permanente é o de que: “as leis têm, todavia, de forma proeminente, esta característica de ‘permanência’ ou persistência. Daqui se segue que, se utilizarmos a noção de ordens baseadas em ameaças para explicar o que são as leis, temos de tentar reproduzir este caráter duradouro que as leis tem”. (HART, 2005, p.28)

realmente os efectivos desejos, intenções ou aspirações de um qualquer legislador?" (HART, 2005, p. 33); ao que Hart responde negativamente reiterando que:

Para além destas objecções a respeito do conteúdo, modo e origem e campo de aplicação, toda a concepção de um soberano supremo e independente habitualmente obedecido, na qual assenta o modelo, é enganadora, visto pouco haver em qualquer sistema jurídico real que lhe corresponda. (HART, 2005, p. 34)

Outra consideração acerca da teoria imperativa de Austin é a de que embora o soberano não tenha o hábito de obedecer a ninguém, sua conduta é guiada através do carácter normativo das regras jurídicas. Apesar de não estar submetido a ninguém, o soberano ainda assim está submetido às leis, uma vez que a ele não é concedido qualquer privilégio de se esquivar de possíveis sanções que ele venha a sofrer. Caso contrário, o soberano estaria acima não apenas de seus súditos, mas também, acima da Constituição.

Esse fato torna evidente que há uma diferença entre comandos e as regras, haja vista que as regras uma vez instituídas não obrigam os indivíduos a agir de determinado modo, como é o caso do comando emitido pelo soberano ou de um assaltante ao dar a ordem de assalto, mas dizem como as pessoas devem se comportar diante de um fato. Ou seja, as regras não obrigam as pessoas a agirem de determinado modo, ao contrário, guiam o comportamento das pessoas de acordo com os padrões estabelecidos para sua aplicação e uso.

Diante disso, a conclusão a qual Hart chega ao analisar a teoria imperativa de Austin é a de que ela é insuficiente para explicar e conceituar o Direito e que,

a causa de raiz da derrota reside no facto de que os elementos a partir dos quais a teoria foi construída, nomeadamente as ideias de ordens, obediência, hábitos e ameaças, não incluem e não podem originar, pela sua combinação, a ideia de uma regra, sem a qual não podemos esperar elucidar mesmo as formas mais elementares de direito. (HART, 2005, p. 90)

Tendo isso em vista, Hart apresenta o conceito de Direito a partir de uma concepção jurídica baseada na aplicação das regras. A proposta de Hart se caracteriza como uma alternativa mais eficaz para a execução na medida em que o Direito passa a ser entendido como a principal fonte de aplicação das regras. Nesse sentido, é mais eficaz e de igual modo

menos estranho pensar o poder limitador do Direito a partir das regras que o compõe do que pela figura do soberano⁷⁸.

O conceito de Direito para Hart, portanto, caracteriza-se pela aplicação das regras que formam o sistema jurídico. Para o autor, o Direito é formado pela união de regras primárias e secundárias. Segundo Hart, as regras primárias exigem que os seres humanos pratiquem ou se abstenham de praticar certos atos, impondo, dessa forma deveres. Por sua vez, as regras secundárias são aquelas instituidoras ou as atribuidoras de poderes, sejam públicos ou privados, como afirma Hart. As regras secundárias são parasitárias das primeiras, pois são estas que estipulam o que as pessoas podem fazer ou dizer, introduzir novas regras, extinguir ou modificar as antigas e ainda controlar sua aplicação (Cf. HART, 2005, p.91).

Para explicar a importância das regras secundárias que complementam as regras primárias formando um sistema jurídico coeso, Hart descreve o Direito a partir de comunidades primitivas, onde o único tipo de controle é a pressão social. Segundo o autor, à medida que essas comunidades formadas apenas por regras primárias vão se tornando mais complexas podem surgir alguns conflitos quanto à aplicação e o alcance das regras que impõem deveres. Como esta situação ocasionará uma série de conflitos, Hart enumera defeitos na constituição destes regimes de regras não oficiais dessas sociedades, sendo estes: o defeito da incerteza, o caráter estático das regras e a ineficácia na pressão social (HART, 2005, p. 105). Para a resolução deste momento pré-jurídico, Hart propõe que:

[o] remédio para cada um destes três defeitos principais [incerteza, estático e ineficácia], consiste em complementar as regras *primarias* de obrigação com regras *secundárias*, as quais são regras de diferentes espécies. A introdução de um correctivo para cada defeito poderia em si ser

⁷⁸ Como bem ressaltado por Dworkin: “Hart concorda com Austin que as regras jurídicas válidas podem ser criadas através de atos de autoridades e instituições públicas. Contudo, Austin pensava que a autoridade dessas instituições encontrava-se tão-somente no seu monopólio do poder. Hart localiza a autoridade dessas instituições no plano dos padrões constitucionais a partir dos quais elas operam, padrões constitucionais esses previamente aceitos pela comunidade que é por eles governada, na forma de uma regra de reconhecimento fundamental. Esse plano legitima as decisões do governo e lhes confere a forma e o caráter de obrigação que faltava às ordens cruas do soberano de Austin”. (DWORKIN, 2002. p. 34-35).

considerado um passo na passagem do mundo pré-jurídico para o jurídico, uma vez que cada um desses remédios traz consigo muitos elementos que vão permear o direito: os três remédios em conjunto são o bastante para converter o regime de regras primárias naquilo que é indiscutivelmente um sistema jurídico.” (HART, 2005, p.103-104).

A solução apontada por Hart para estes três defeitos são a complementação das regras primárias de obrigação com regras secundárias. A solução para a incerteza das regras primárias é a introdução de *normas de reconhecimento*. Esta norma especifica as características consideradas como indicação conclusiva de que se trata de uma norma do grupo, a ser apoiada pela pressão social que exerce (HART, 2009, p.104). No segundo caso, a solução para o caráter estático do regime de normas primárias consiste na introdução de *normas de alteração*. Estas conferem poder a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos para introduzir novas regras primárias para a conduta da vida do grupo ou também para eliminar as antigas regras (HART, 2005, p.105). E, por último, para sanar os defeitos da ineficácia da pressão social difusa, ou também para saber se uma norma foi violada, Hart intitula este grupo de *normas de julgamento*, que são responsáveis por indicar os indivíduos que deverão julgar e os procedimentos que deverão seguir (HART, 2005, p.106).

Devido às variedades de fontes do Direito, a regra de reconhecimento indica quais critérios devem ser identificados com o Direito. A norma de reconhecimento é correspondentemente mais complexa, uma vez que os critérios para identificar a norma jurídica são múltiplos e incluem uma constituição escrita, a promulgação do poder legislativo e precedentes judiciais. Segundo Hart, a regra de reconhecimento permite instituir validade jurídica, pois elas não são explicitamente declaradas, mas sua existência fica demonstrada pela forma como se identificam normas específicas, seja pelos tribunais ou autoridades, seja por indivíduos particulares ou seus advogados e assessores jurídicos e, além disso, devem ser efetivamente aceitas como padrões públicos de comportamento oficial por parte das autoridades do sistema (Cf. HART, 2005, p.105).

A norma de reconhecimento, como indica Hart, é a norma suprema do sistema jurídico. Esta norma permite estabelecer quais regras devem ser reconhecidas como juridicamente válidas e devem pertencer a um sistema normativo. Aqui reside uma estreita relação com

Wittgenstein: Hart entende o Direito como uma prática social, visto que o critério de validade consiste numa conduta social instituída pela normatividade das regras. Enquanto o “jogo de linguagem jurídico” for válido, seria possível, tanto para Hart como para Wittgenstein, estabelecer uma espécie de taxonomia dos diferentes tipos de regras que são empregados no contexto jurídico⁷⁹.

É nesse sentido que se afirma, conforme apresentado na seção anterior, que o Direito é mais eficaz quando à medida que são consideradas suas diferentes especificidades e demandas, como as alterações sociais a partir das quais novas leis são criadas, ao contrário do ideal positivista proposto por alguns juristas. À medida que novas demandas vão surgindo, novas regras primárias são criadas ou alteradas através das regras de modificação. Assim como os jogos de linguagem envelhecem, são esquecidos ou surgem, as demandas jurídicas também sofrem mudanças, haja vista o fato de que o Direito é uma prática social (cf. IF, § 23).

Outra distinção importante que Hart faz quanto ao conceito de regras e que se assemelha ao modo como Wittgenstein explica a diferença entre a compreensão das regras e a ação em conformidade a elas, diz respeito ao aspecto interno e externo das regras. Através da distinção entre o aspecto interno e externo das regras, Hart esclarece a diferença entre hábitos e a prática de seguir regras. A definição sobre os aspectos “interno” e “externo” das regras é apresentada pelo autor através da seguinte passagem:

Quando um grupo social tem certas regras de conduta, este facto confere uma oportunidade a muitos tipos de asserção intimamente relacionados, embora diferentes; porque é possível estar preocupado com as regras, quer apenas como um observador, que as não aceita ele próprio, quer como membro de um grupo que as aceita e usa como guias de conduta. Podemos chamar-lhes os ‘pontos de vista’ respectivamente ‘externo’ e ‘interno’. As afirmações feitas do ponto de vista

⁷⁹ Conforme discutido no primeiro capítulo desse trabalho, Wittgenstein apresenta a concepção de jogos de linguagem para descrever as múltiplas possibilidades de usar a linguagem e suas práticas tendo em vista sua aplicação em contextos específicos. Tendo isso em vista, o termo “jogo de linguagem jurídico” é usado para explicar a aplicação das regras jurídicas em seus contextos específicos.

externo podem ser de diferentes tipos. Porque o observador pode, sem ele próprio aceitar as regras, afirmar que o grupo aceita as regras e pode assim referir-se do exterior ao modo pelo qual eles estão afetados por elas, de um ponto de vista interno. Mas sejam quais forem as regras, quer se trate de regras de jogos, como o críquete ou o xadrez, ou de regras morais ou jurídicas, podemos, se quisermos, ocupar a posição de um observador que não se refira, deste modo, ao ponto de vista interno do grupo. Tal observador contenta-se apenas com a anotação das regularidades de comportamentos observáveis em que consiste em parte a conformidade com as regras, e das demais regularidades, na forma de reacções hostis, censuras, e castigos com que os desvios das regras são combatidos. Depois de algum tempo, o observador externo pode, com base nas regularidades observadas, correlacionar os desvios com as relações hostis, e estar apto a prever com uma razoável medida de êxito e avaliar as probabilidades com que um desvio do comportamento geral do grupo será enfrentado com uma reacção hostil ou castigo. (HART, 2005, p. 98-99)

De acordo com essa distinção, há uma diferença entre o hábito de seguir a regra, seja ela uma regra social ou jurídica, e a interiorização do que a regra ordena⁸⁰. Isso só se torna possível na medida em que há uma regularidade na forma como nos expressamos, nos comportamos e agimos em nossas práticas diárias. Nesse sentido, não é o comportamento comum que justifica a regra, mas ao contrário, o fato de que todos os indivíduos seguem a regra de acordo com o que ela ordena é que gera um comportamento comum em um contexto específico. Portanto, é a prática de seguir a regra de acordo com o que ela ordena que torna evidente a ordem expressa pela regra⁸¹.

⁸⁰ Ao tratar sobre as questões recorrentes no direito e especificamente sobre as críticas ao modelo imperativo do direito, Hart afirma que: “este tipo de crítica, quaisquer que sejam seus méritos das suas afirmações positivas, pede pelo menos, uma elucidação ulterior da distinção entre regras sociais e meros hábitos convergentes de comportamento. Esta distinção é crucial para a compreensão do direito (...)”. (HART, 2005, p, 16)

⁸¹ Outra passagem significativa quanto a essa distinção é apresentada por Hart na seguinte passagem: “Para que haja um tal hábito, não se exige que nenhum dos

Não obstante, a distinção entre o aspecto interno e externo das regras apresentada por Hart permite que se compreenda de forma mais clara a distinção que há entre um hábito estabelecido na sociedade como, por exemplo, tirar o chapéu ao entrar na igreja e a prática de parar no sinal vermelho do trânsito. Essa distinção torna evidente que as regras que coordenam os demais jogos de linguagem e atividades sociais diferem das regras do direito, que em sua maioria é acompanhada por proibições ou sanções. As proibições ou sanções tornam evidente o caráter legislativo do Direito. A título de exemplo sobre a distinção apresentada por Hart entre hábitos e a prática de seguir regras, Struchiner apresenta a seguinte passagem:

O aspecto interno das regras pode ser elucidado fazendo uma comparação com a idéia de hábitos. As regras se diferenciam de hábitos ou regularidades na medida em que possuem uma dimensão interna, o que permite que elas sejam tomadas do ponto de vista interno. Alguém pode ter o hábito de comer mingau três vezes ao dia, mas isso não significa que existe uma regra segundo a qual todos devem comer mingau três vezes ao dia. Ninguém avalia ou julga negativamente o comportamento de alguém que deixou de comer mingau. O hábito não se confunde com a regra. Por outro lado, quando alguém pára [*sic*] no sinal vermelho, normalmente isso ocorre porque internalizou uma regra segundo a qual as pessoas, incluindo a mesma, devem parar no sinal vermelho. Se a própria não pára [*sic*], é bem possível que diga mais tarde que cometeu um erro, e se as outras pessoas não param, provavelmente serão criticadas por não

membros do grupo pense, de qualquer modo, no comportamento geral ou saiba sequer que o comportamento em questão é geral (...) basta que cada um, por seu lado, se comporte da forma que os outros também se comportam efectivamente. Pelo contrário, para que uma regra social exista, alguns membros, pelo menos, devem ver no comportamento em questão um padrão geral a ser observado pelo grupo como um todo. Uma regra social tem um aspecto ‘interno’, para além do aspecto externo que compartilha com o hábito social e que consiste no comportamento regular e uniforme que qualquer observador pode registrar”. (HART, 2005, p. 65)

respeitem a regra que determina parar no sinal.
(STRUCHINER, 2005, p. 63)

Com isso Hart aponta para o fato de que sua discussão sobre as regras jurídicas se dirige a outro, haja vista o fato de que o jogo de linguagem possui um estatuto diferente. Como bem coloca Struchiner, ninguém é punido por comer mingau, muito embora seja por não respeitar a sinalização de trânsito. Contudo, assim como Wittgenstein, Hart não nega que os indivíduos sejam censurados por não agirem de acordo com as regras que coordenam os demais jogos de linguagem que não sejam jurídicos. Essa noção aparece de forma clara na obra do autor, sobretudo, quando ele afirma que “o mesmo é verdade quanto às censuras informais proferidas por causa da violação de regras não jurídicas”, e que além disso, essas reações “não são meras reacções previsíveis aos desvios, mas algo que a existência da regra serve de guia e é considerado como justificação” (HART, 2005, p. 15).

A discussão acima torna evidente que apesar do fato de que a linguagem possui uma “textura aberta” quanto a seus termos, a partir dos quais as regras que coordenam os jogos de linguagem como, por exemplo, o direito, é possível que normas sejam seguidas, leis sejam estabelecidas e assim por diante. Ao apresentar a concepção do Direito baseado em regras, bem como a distinção entre regras que regulam nossas práticas diárias e as regras do direito, Hart elucida que as regras possuem normatividade. Para tanto, Hart propõe que não apenas as regras sejam analisadas, mas também o contexto no qual essas regras são aplicadas.

De acordo com Hart, portanto, a aplicação das regras jurídicas, suas alterações e a prática de aplicar as regras de acordo com as demandas que surgem permitem aprimorar a prática jurídica. A teoria jurídica baseada na aplicação das regras é condizente com a concepção acerca do Direito apresentada pelo autor, qual seja, a de uma prática social. É nesse sentido que se afirma, apoiado na concepção filosófica apresentada por Wittgenstein, que Hart apresenta uma alternativa para as teorias jurídicas apresentadas até então, pois atende as necessidades que surgem na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho procurou mostrar que a compreensão e a significação da linguagem possuem um critério normativo, sem que seja necessário para tanto que critérios rígidos sejam atribuídos à linguagem. Isso só se torna possível uma vez que a linguagem é uma atividade guiada por regras gramaticais que coordenam os jogos de linguagem e figuram como padrões de correção e normatividade, através dos quais a compreensão linguística é efetivada. A fim de esclarecer a relação entre a mudança de concepção acerca da linguagem e o papel que o conceito de regras desempenha diante desse contexto, apresentamos alguns aspectos acerca dos mecanismos de funcionamento da linguagem com o objetivo de analisar a possibilidade de que regras sejam seguidas. Além disso, também foi abordada a questão sobre a correta compreensão que Wittgenstein tinha sobre as regras e a prática de segui-las.

No primeiro capítulo, foi mostrado em que sentido pode-se dizer que a concepção expressa nas *Investigações Filosóficas* caracteriza-se como uma alternativa às teorias quanto à compreensão e significação linguísticas até então apresentadas, sobretudo, a própria concepção proposicional da linguagem expressa no *Tractatus Logico-Philosophicus*. Ao escrever as *Investigações*, Wittgenstein afirmou que não é necessário que critérios rígidos sejam atribuídos à linguagem como condição de possibilidade para a compreensão de sua significação pelos demais usuários da linguagem. Não é necessário que objetos sejam atribuídos às palavras para que estas se tornem significativas. Segundo o filósofo austríaco, os ideais referencialistas e de exatidão atribuídos à linguagem são consequências da má compreensão dos mecanismos da linguagem.

Diferentemente disso, para Wittgenstein é possível afirmar que a linguagem possui critérios normativos uma vez que as regras gramaticais coordenam a aplicação das palavras nos jogos de linguagem. O significado da palavra se mostra em seu uso, ou seja, na forma como ela é usada nos mais diferentes jogos de linguagem de acordo com as regras que coordenam seu uso nesses contextos específicos. Mostramos isso ao analisar a concepção wittgensteiniana acerca dos conceitos de: significação da linguagem, dos jogos de linguagem e das regras. Dessa forma, o conceito de regras e a prática de seguir regras assume um papel crucial para a concepção filosófica desenvolvida nos escritos intermediários e tardios de Wittgenstein.

As regras possuem a característica de ser ao mesmo tempo o critério de correção e normatividade dos jogos de linguagem. É nesse sentido que Glock (1998, p.312) esclarece que as regras não descrevem o que as pessoas falam, mas sim, definem o que é falar corretamente dado um contexto específico. Se no *Tractatus* a análise sintática da linguagem determinava o que poderia ser dito ou não com sentido a partir das *Investigações* esse papel passa a ser atribuído às regras. Por isso, é de fundamental importância investigar a possibilidade de seguir regras e em que consiste essa atividade.

No segundo capítulo desse trabalho, apresentamos a discussão sobre a correta compreensão acerca da prática de seguir regras e mostramos em que medida ela não pode ser associada à visão do platonismo de regras e nem mesmo ao ceticismo de regras. Isso porque, segundo a visão do platonismo de regras, quando estamos diante do que a regra ordena seríamos arrastados de forma mecânica pelas regras, como que através de trilhos invisíveis. Não há qualquer compreensão do que as regras ordenam, mas tão somente, um agir mecânico diante das regras. No viés oposto, o ceticismo de regras afirma que as regras não existem objetivamente e, portanto, é impossível conhecê-las e segui-las. Nesse sentido, haveria apenas interpretações sobre a prática de seguir regras e sua compreensão.

Contrário às posturas acima descritas, Wittgenstein diz que seguir regras só é possível diante de um contexto normativo e de compreensão acerca do que a regra ordena. Desse modo, seguir uma regra está ligada a uma habilidade, ao “domínio de uma técnica”, ou seja, o critério para afirmar que um indivíduo compreendeu a regra e age de acordo com o que ela exige é a compreensão. Caso a prática de seguir regras não estivesse ligada a compreensão do que é exigido pela regra, não haveria distinção entre seguir a regra e agir meramente em conformidade à regra.

A possibilidade de que regras sejam seguidas e sua compreensão seja efetivada se mostra diante da análise da prática de seguir regras em um contexto específico. Os jogos de linguagem possuem regras gramaticais específicas, estabelecidas de acordo com nossas demandas linguísticas. É nesse sentido que apresentamos a concepção wittgensteiniana de linguagem e de regras em analogia com a teoria da textura aberta e das regras jurídicas apresentada por Hart, ressaltando possíveis aspectos de convergência teórica entre ambos os autores. Através dessa analogia, foi possível ver de forma mais clara o papel exercido pelo conceito de regras em um determinado contexto bem

como a influência dos escritos de Wittgenstein sobre a filosofia jurídica de Hart.

Além disso, a analogia entre as obras de Wittgenstein e Hart teve como objetivo corroborar a argumentação sobre a possibilidade de que regras sejam seguidas de modo normativo, conforme proposto por Wittgenstein. Para tanto, mostramos como é possível que regras sejam seguidas ao analisar um jogo de linguagem específico, qual seja, o jogo de linguagem jurídico. A escolha pela aplicação das regras no campo do Direito se justifica diante do caráter de exatidão que configura a ciência jurídica e o fato de Hart, assim como Wittgenstein, defender a ideia de que não é necessário uma determinação rígida quanto aos termos que compõem a linguagem para que esta seja inequívoca.

Para Hart, a textura aberta da linguagem não invalida a possibilidade de que as regras jurídicas sejam seguidas e sua compreensão seja estabelecida. A rigidez linguística não se caracteriza como a condição para que o Direito seja uma ciência exata e precisa, conforme defendido pelos positivistas jurídicos. Isso porque, segundo Hart, a determinação rígida da linguagem e, via de consequência, das regras que formam o sistema jurídico, não garante que toda e qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das regras jurídicas e do Direito seja afastada da ciência jurídica. Antes, o problema quanto à determinação das regras e da linguagem, entendida como a ferramenta através da qual o Direito opera, deve-se à incompatibilidade com as mudanças ocorridas nos códigos jurídicos em constante alteração. Ao propor que todas as regras jurídicas sejam determinadas de forma anterior aos casos em que irão se aplicar o positivismo restringe a ciência jurídica e o alcance de suas regras.

Contrário a essa concepção, Hart defende o argumento de que a textura aberta da linguagem e a alteração das regras jurídicas tornam o Direito uma ciência articulada, o que permite que novas demandas até então não surgidas, sejam avaliadas. Segundo Hart, o Direito é um construto social formado da união de regras primárias e secundárias por meio das quais os casos jurídicos são avaliados e julgados. A prática de seguir regras para Hart é fundamental para execução do Direito e, dessa forma, é de extrema importância que o sistema jurídico atenda não somente a exigência de que suas regras sejam seguidas de modo correto, como também, que as regras sejam modificadas e aprimoradas.

Ao discutir a mudança de concepção da linguagem de acordo com a filosofia de Wittgenstein e a sua aplicação no direito, apresentamos em que medida a concepção wittgensteiniana acerca da linguagem influenciou as teorias jurídicas e a ciência do direito.

Mostramos que não é necessário que critérios rígidos sejam atribuídos à linguagem para que esta seja vista como inequívoca. Apesar de haver uma textura aberta da linguagem, seus termos possuem um critério normativo que é determinado pela regra que acompanha a aplicação das palavras na linguagem. Isso torna evidente que a linguagem é uma atividade guiada por regras através da qual a compreensão entre os indivíduos se efetiva.

A linguagem pode ser entendida como a ferramenta através da qual o Direito opera, conforme apresentado ao longo da discussão desenvolvida por este trabalho, ao comparar algumas noções wittgensteinianas com Kelsen e Hart. Com relação aos pontos semelhantes e dessemelhantes entre Kelsen e Wittgenstein, foi mostrado que guardadas as devidas adaptações, o modo como Kelsen propõe a formulação das regras jurídicas a partir de critérios linguísticos rígidos pode ser comparado ao modo como Wittgenstein fundamentou a compreensão da linguagem no *Tractatus*. Isso porque, segundo o juspositivista, somente a partir de regras estabelecidas anteriormente às suas aplicações seria possível alcançar o ideal de pureza pretendido quanto à ciência jurídica.

O método proposto por Kelsen para fundamentar sua teoria, remete à forma como Wittgenstein estabeleceu sua concepção de acordo com a qual seria possível estabelecer os limites do que pode ser dito com sentido. Assim como Wittgenstein, Kelsen fundamenta sua teoria a partir da compreensão das proposições da linguagem, que descrevem o Direito e formam suas regras. Para Kelsen, o papel dos juristas é descrever o Direito, através das proposições da linguagem, e não o de fazer conjecturas a seu respeito. Somente a partir da análise crítica da linguagem, através da qual as regras jurídicas são formuladas, seria possível estabelecer a ciência do Direito. É nesse sentido que Kelsen afirma ser necessário fazer uma distinção entre fatos e valores, ao afirmar que o Direito deve ser analisado pelos seus operadores de forma não valorativa.

Apesar de haver uma leitura corrente entre os comentadores de Kelsen, estabelecendo relações entre o *Tractatus Logico-Philosophicus* e a *Teoria Pura do Direito*, ressaltamos que há uma diferença fundamental entre ambas as concepções. No *Tractatus*, Wittgenstein afirma que as proposições descrevem os fatos do mundo. Entretanto, o Direito, segundo essa concepção, não corresponde ao que faz parte do mundo. Assim como a moral, a metafísica etc., ele está além dos limites do que pode ser dito com sentido e, portanto, as proposições tractatianas não descrevem o Direito. Dessa forma, as semelhanças apontadas ao

longo do trabalho foram feitas no sentido de mostrar uma aproximação quanto ao método empregado por ambos os autores, e não de uma leitura de Kelsen através de Wittgenstein.

Com relação à aproximação entre Hart e Wittgenstein, argumentamos que o modo como Hart entende a estrutura e os mecanismos da linguagem podem ser comparados com alguns aspectos da concepção expressa nas *Investigações Filosóficas*. Dentre os pontos semelhantes entre ambos, destaca-se a noção de textura aberta da linguagem e semelhanças de família. Diferentemente da tradição jurídica corrente, Hart afirma que não é necessário atribuir uma delimitação rígida para os termos da linguagem, ou mesmo estabelecer todas as regras jurídicas antes de suas aplicações, para que o Direito possa ser entendido como uma ciência normativa e exata. O fato de que a linguagem possua uma textura aberta, não torna inviável o critério normativo do Direito e a criação de suas regras.

A normatividade e o sentido das regras mostram-se no contexto de sua aplicação em casos específicos do Direito. Ainda que as regras possuam diferentes possibilidades de aplicação, como ficou evidente através do exemplo sobre a proibição de veículos no parque (BIX apud HART, 1993, p.7), é possível saber qual finalidade de uso das regras, ao considerar seu contexto de aplicação. Não é necessário, para tanto, que a linguagem através da qual as regras jurídicas são formuladas, apresente uma análise exaustiva quanto aos seus termos. Para Hart, a compreensão segundo a qual as regras jurídicas devem ser criadas a partir de uma linguagem rígida e de forma anterior às suas possíveis aplicações, é uma má compreensão sobre o Direito.

Não obstante, foi mostrado que assim como existem aspectos intangíveis quanto à analogia entre Wittgenstein e Kelsen, o mesmo ocorre quanto à Hart. A principal diferença com relação aos autores, diz respeito ao tratamento dado por cada autor para a questão da interpretação das regras. Enquanto para Hart as regras são sempre interpretadas, Wittgenstein afirma que a compreensão das regras e a prática de segui-las não estão fundamentadas em interpretações. Wittgenstein afirma que a interpretação deve ser entendida apenas como a substituição de uma expressão da regra por outra, porém, jamais como a interpretação do conteúdo normativo das regras. Embora a tradição de estudiosos de Hart afirme que ele é herdeiro das concepções wittgensteinianas, esta leitura não pode ser feita sem algumas ressalvas.

As semelhanças apontadas entre o chamado “primeiro” Wittgenstein e Kelsen e o “segundo” Wittgenstein e Hart, não foram feitas no sentido de apresentar uma leitura dos teóricos do Direito a

partir de Wittgenstein. Antes, o objetivo da abordagem era apresentar as possíveis contribuições acerca da linguagem realizadas por Wittgenstein para a estruturação da linguagem jurídica. Diante disso, é que se afirma que a abordagem feita por esse trabalho quanto à concepção jurídica não teve como objetivo a resolução das questões oriundas do direito, mas sim, uma análise detalhada da linguagem jurídica. Através dessa análise foi possível compreender de forma mais clara o alcance e a influência da concepção wittgensteiniana sobre a linguagem, sua compreensão e significação na teoria jurídica apresentada através de Kelsen e Hart, o que foi feito tendo em vista a compreensão dos comentadores de ambos os autores.

REFERÊNCIAS

ARRINGTON, Robert L. Following a rule. In: GLOCK, Johann. (Ed.) *Wittgenstein: a critical reader*. Oxford: Blackwell Publishers, 2001.

AUSTIN, J., *The province of jurisprudence determined*. London: Weidenfeld and Nicolson, 1955.

BAKER, G. “Verehrung und Verkehrung: Waismann and Wittgenstein”. In: LUCKHARDT, C. G. (ed.). *Wittgenstein – Sources and Perspectives*. Sussex: Harvester Press, 1979. pp. 243- 285.

BAKER, G. P.; HACKER, P. M. S. *An analytical commentary on Wittgenstein’s Philosophical Investigations*. Oxford: Basil Blackwell, 1992. V1.

_____. *Wittgenstein: rules, grammar and necessity*. Blackwell, 2009. V2.

_____. *Scepticism, rules and language*. Oxford: Basil Blackwell, 1984.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1996.

BIX, Brian. *Law, language and legal determinacy*. Oxford: Clarendon Press, 1993.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Para entender Kelsen. Prólogo de Tércio Sampaio Ferraz Júnior. – 4 ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2001.*

DALL’AGNOL, Darlei. *Seguir regras: uma introdução às Investigações Filosóficas de Wittgenstein*. Pelotas: Ed. Da UPel, 2011.

DIAS, Maria C. *Kant e Wittgenstein. Os limites da linguagem*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ENGELMANN, P. *Letters from Ludwig Wittgenstein: with a memoir*. New York: Horizon Press, 1968, p. 97.

FAUSTINO, Silvia. *Wittgenstein: o eu e sua gramática*. São Paulo: Ática, 1995.

FOGELIN, Robert J. *Wittgenstein*. Londres: Routledge, 1987.

FREGE, G. Sobre o sentido e a referência. In: *Lógica e filosofia da linguagem*. São Paulo: Cultrix, 1978.

GLOCK, H. *Dicionário Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

GRAYLING, A. C. *Wittgenstein*. São Paulo: Loyola, 2002. Coleção Mestres do Pensar.

HART, H. L. A. O conceito de direito. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 4ª Ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2005.

HINTIKKA, Jaakko. *Uma investigação sobre Wittgenstein*. Campinas: Papirus, 1994.

JOURDAN, Camila. ‘Seguir Regras’ em Wittgenstein: críticas ao mentalismo e ao comunitarismo. *Abstracta* 1: 2 pp. 207-220, 2005.

KELSEN, H. Teoria pura do direito. Tradução João Baptista Machado. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KIRALY, César. O guarda-chuva de regras: um ensaio sobre a filosofia de Herbert Hart. São Paulo: Giz Editorial, 2008.

KRIPKE, S. A. *Wittgenstein on rules and private language: an elementary exposition*. Cambridge, Massachusetts : Harvard University Press, 1982.

MAIA, Alexandre C. A. *Kelsen e a filosofia da linguagem de Wittgenstein: um estudo comparado do Tractatus Logico-Philosophicus e das Investigações Filosóficas sobre a teoria pura do direito*. Belo Horizonte, 2006.

McGINN, Marie. *Wittgenstein and the Philosophical Investigations*. London: Routledge, 1997.

MACHADO, A. N. Lógica e forma de vida: Wittgenstein e a natureza da necessidade lógica e da filosofia. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2007.

- MAGALHÃES, Theresa. Calvet de. *Filosofia analítica: de Wittgenstein à redescoberta da mente*. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1997.
- MALCOLM, Norman. *Ludwig Wittgenstein: a memoir*. Oxford: Clarendon Press, 2001.
- MARTINS, C. B. *O que é sociologia?* São Paulo: Brasiliense, 2005.
- MENDES, Sônia Maria Broglia. *A validade jurídica e o giro linguístico*. São Paulo: Noeses, 2007.
- MONK, Ray. *Wittgenstein: o dever do gênio*. Tradução Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MOORE, G. E. *Principia Ethica*. São Paulo: Ícone, 1998.
- MORENO, Arley. *Wittgenstein através das imagens*. Campinas: Unicamp, 1995.
- MORENO, Arley. *Introdução a uma pragmática filosófica*. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.
- MOUSSALLEM, T. Moyses. *Fontes do direito tributário*. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- NINO, C. *Introducción al análisis del derecho*. Barcelona: Ariel Derecho, 1999.
- STRUCHINER, Noel. *Para falar de regras : o positivismo conceitual como cenário para uma investigação filosófica acerca dos casos difíceis do direito*. 2005. 191 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Departamento de Filosofia. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2005.
- PEARS, D. *As idéias de Wittgenstein*. São Paulo: Cultrix, 1971.
- PEARS, David. *The false prison: a study of the development of Wittgenstein's philosophy*. Oxford: Clarendon Press, 1988. 2 v.
- PERLOFF, Marjorie. *A escada de Wittgenstein*. Tradução. Elisabeth Rocha; Aurora Fornoni Bernardini. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

RABENHORST, Eduardo Ramalho . Ser e dever ser na teoria kelseniana do direito. Revista de Direito e Liberdade, Mossoró - RN, v. 1, n.1, p. 94-103, 2005.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 19 ed. – São Paulo: Saraiva, 1999.

ROSS, A. *Direito e justiça*. São Paulo: Edipro, 2000.

RUSSELL, B. Da denotação. In: RUSSELL, B. *Lógica e conhecimento: ensaios escolhidos*. (Col. Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1989.

SANTOS, Luiz. H. L. A essência da proposição e a essência do mundo. In: WITTGENSTEIN, L. *Tractatus logico-philosophicus*. São Paulo: Edusp, 2001.

SHAUER, F. *Playing by the rules: a philosophical examination of rule-based decision-making in law and in life*. Oxford: Clarendon Press, 1998.

SCHLICK, Moritz. Sentido e verificação. In: *Coletânea de textos: Moritz Schlick e Rudolf Carnap*. Trad. de Luiz Paulo Baraúna e Pablo Ruben Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1985, (Coleção Os Pensadores).

SCHMITZ, François. *Wittgenstein*. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

STERN, David. *Wittgenstein: on mind and language*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

TUGENDHAT, Ernst. Wittgenstein: la imposibilidad del lenguaje privado. In: TUGENDHAT, Ernst. *Autoconciencia y autodeterminación*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1993.

WAISMANN, F. “Verifiability”. In: Flew, A. G. N. (ed.). *Logic and language (first series)*. Oxford: Brasil Black-well, 1978.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Tradução Marcos Montagnoli; revisão e apresentação Emmanuel Carneiro Leão. 6 ed. – Petrópolis: Vozes, 2009.

_____. *Tractatus Logico-Philosophicus*. Tradução, apresentação e estudo introdutório de Luiz Henrique Lopes dos Santos; [Introdução de Bertrand Russell]. 3º ed. 1. Reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

_____. (DC) *Da certeza*. Tradução de Maria Elisa Costa. Lisboa: Edições 70, 1998.

_____. (GF) *Gramática filosófica*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

_____. (WLC) *Wittgenstein's lectures: Cambridge, 1932-1935*. Ed. Alice Ambrose. New York: Prometheus Books, 2001.

_____. (Z) Zettel. In.: *The collected works of Wittgenstein*. Oxford: Blackwell Publishers, 1998.